**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Às 14h 10min (quatorze horas e dez minutos) de onze de setembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima sexagésima quinta (565ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Riverton Barbosa Nantes; Sidiclei Formagini; Armenio Ferreira; Ricardo Haddad Lane; João Victor Maciel De Andrade Silva; Valter Almeida Da Silva; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Osmair Jorge De Freitas Simões; Salvador Epifânio Peralta Barros; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Claudio Renato Padim Barbosa; Mario Basso Dias Filho. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 563ª RO da CEECA de 10/07/2025 (Id: 963217), DECIDIU por aprovar na íntegra a súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de julho de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva. **2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 564ª RO da CEECA de 7/08//2025 (Id: 978329), DECIDIU por aprovar na íntegra a súmula da 564ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 7 de agosto de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo: P2025/030759-0 Interessado: CONFEA Assunto: Proposta 013/2022 - CCEEAGRI: Indicação Geográfica - INPI - Confea/SEI 6772/2022-79. A Câmara tomou conhecimento. **3.2)** Processo P2025/028468-0 Interessado: INCRA-MS Assunto: Encaminha Ofício Nº 38094/2025/SR (16) MS-G/SR (16) MS/INCRA-INCRA - Referente ao Processo de n.54000.058506/2025-01. A Câmara tomou conhecimento. **4)** Comunicados **4.1)** ***Justificativa de ausência Conselheiros Regionais***: Eduardo Eudociak, Isadora Mendonça do Nascimento. ***Justificativa de ausência Conselheiros Suplentes:*** Saulo Sampaio Marcelino da Silva. **4.2)** Participação de um representante do Departamento de Fiscalização para apresentação dos resultados das ações de fiscalização realizadas na área de Engenharia Civil e Agrimensura, conforme o Plano de Trabalho da Fiscalização aprovado para o ano de 2025 e o cronograma das demais ações não realizadas. O Supervisor da Fiscalização Anderson da Silva apresentou os resultados parciais da das ações da fiscalização na cidade de Dourados. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/031243-8 Interessado: NEOVIA CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031243-8, considerando a solicitação da Empresa NEO-Neovia Engenharia e Obras Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: Neo-Neovia Engenharia e Obras Ltda; b) Cláusula 1ª-Parágrafo 1º: Endereço da SEDE- Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1004; Andar 10; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê em Curitiba-PR, CEP: 80.035- 010; c) Cláusula 2ª – Objetivo social: Conforme consta na Cláusula 2ª da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2025; d) Cláusula 3ª-O capital social da sociedade é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e) Cláusula 4ª - Parágrafo 1º: A Administração da sociedade será exercida, pelo representante legal Sr. Paulo Roberto Bertoli da Silva. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/036928-6 Interessado: JRM CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036928-6, considerando a solicitação da empresa SOBRINHO FILHO CONSTRUTORA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ MUDO SOBRINHO FILHO, já qualificado, detentor do capital equivalente a 100.000 (cem mil) quotas, totalmente integralizados em moeda corrente do país, perfazendo assim R$ 100.000,00 (cem mil reais) neste ato cede e transfere sua totalidade ao sócio RENAN PEREIRA SOBRINHO. O capital social da sociedade é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Ao sócio RENAN PEREIRA SOBRINHO, cabe o valor de 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 cada, perfazendo assim, R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ou seja 100% (cem por cento). Altera-se neste ato o objeto social da sociedade para: Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção e recuperação de obras de arte especiais, de tuneis urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos, recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de instalações esportivas e recreativas, Obras de acabamento da construção, chapisco, emboço e reboco, Obras de alvenaria, Obras de terraplenagem, Obras de fundações, Perfurações e sondagens, Perfuração e construção de poços de água, Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, Instalação e manutenção elétrica, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, impermeabilização em obras de engenharia civil, Serviços de pintura de edifício, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Limpeza em prédios e em domicílios, Aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Atividades paisagísticas, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e sem públicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Altera-se neste ato a razão social para: “SOBRINHO CONSTRUTORA LTDA”. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/037014-4 Interessado: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037014-4, considerando a solicitação da empresa FELIPE ALMEIDA DE SOUZA LTDA, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido na sociedade DANILO PEREIRA MATOS. CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio FELIPE ALMEIDA DE SOUZA, acima qualificada, transferindo por meio de venda a totalidade de suas cotas de capital, sendo 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao sócio ingressante DANILO

PEREIRA MATOS. CLÁUSULA TERCEIRA: A administração e o uso do nome empresarial serão exercidos em juízo ou fora dele pelo sócio DANILO PEREIRA MATOS. CLÁUSULA QUARTA: A empresa passará a partir deste ato ter a denominação social DANILO PEREIRA MATOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/037065-9 Interessado: COBASE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037065-9, considerando a solicitação da empresa COBASE CONSTRUTORA LTDA, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Os sócios resolvem alterar o objeto social da empresa, que passa a ser: Serviços de engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Obras de engenharia civil, Serviços de apoio administrativo, Construção de edifícios, Obras de acabamento de construção, obras de fundações, administração de obras, obras de alvenaria, serviços especializados para construção, compra e venda de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguel de imóveis e gestão e administração da propriedade imobiliária, Fabricação de artigos de serralheria, Fabricação de artigos de carpintaria para construção. CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a razão social que a partir de deste ato, passa a ser, CBS ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas, estando apta para desempenhar atividades técnica exclusivamente na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/037068-3 Interessado: NEOVIA RESTAURAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037068-3, considerando a solicitação da empresa TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira: A sociedade muda sua sede para o seguinte endereço Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1.003; Andar 10; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-010. Cláusula Segunda: Informa-se a mudança de endereço do sócio ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA para o seguinte endereço: Rua Elvira Haupt Grotzner, nº. 49, Apto nº 71A, bairro Ahú, Curitiba - PR, CEP: 80.540-065. Cláusula Terceira: Informa-se a mudança de endereço do sócio PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA para o seguinte endereço: Rua Evaldo Wendler nº. 90, Casa nº 15, bairro São Lourenço, Curitiba - PR, CEP: 82.200-180. Cláusula Quarta: Informa-se a mudança de sede da sócia NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA para o seguinte endereço Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1.001; Andar 10; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-010. Cláusula Quinta: Inclui-se o Parágrafo Terceiro na Cláusula Sexta, com a seguinte redação: "Parágrafo Terceiro: O sócio GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA será o Diretor Presidente da sociedade, com mandato por prazo indeterminado, podendo ser definido prazo diferente por deliberação dos sócios." Cláusula Sexta: Os sócios, por unanimidade, decidem alterar a razão social da sociedade para: NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA., com alteração da Cláusula Primeira. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas

Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/037070-5 Interessado: NEOVIA RESTAURAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037070-5, considerando a solicitação da empresa TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira: A sociedade muda sua sede para o seguinte endereço Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1.003; Andar 10; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-010. Cláusula Segunda: Informa-se a mudança de endereço do sócio ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA para o seguinte endereço: Rua Elvira Haupt Grotzner, nº. 49, Apto nº 71A, bairro Ahú, Curitiba - PR, CEP: 80.540-065. Cláusula Terceira: Informa-se a mudança de endereço do sócio PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA para o seguinte endereço: Rua Evaldo Wendler nº. 90, Casa nº 15, bairro São Lourenço, Curitiba - PR, CEP: 82.200-180. Cláusula Quarta: Informa-se a mudança de sede da sócia NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA para o seguinte endereço Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1.001; Andar 10; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-010. Cláusula Quinta: Inclui-se o Parágrafo Terceiro na Cláusula Sexta, com a seguinte redação: "Parágrafo Terceiro: O sócio GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA será o Diretor Presidente da sociedade, com mandato por prazo indeterminado, podendo ser definido prazo diferente por deliberação dos sócios." Cláusula Sexta: Os sócios, por unanimidade, decidem alterar a razão social da sociedade para: NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA., com alteração da Cláusula Primeira. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. IDEM ao protocolo n. 2025/037068-3. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2025/037670-3 Interessado: TTREMARKO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037670-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, M.V.A. Ferreira, com nome fantasia Ttremarko Engenharia, que requer a alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Limitada, realizada em 01 de Julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira – Razão social: Ttremarko Engenharia Ltda e nome fantasia Ttremarko Engenharia; b) Cláusula Segunda-Endereço da Sede: Tv Waldeck Flettner Castro Maia n. 64 – Mata do Jacinto – CEP:79033-820 em Campo Grande - MS; c) Cláusula Terceira - O Capital Social é no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); d) Clausula Quinta-Objetivo social: conforme a descrição da Clausula Quinta da Alteração do Contrato Social por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Limitada, realizada em 01 de Julho de 2025(cópia anexa nos autos); e) Cláusula Nona – A administração da Sociedade caberá isoladamente ao sócio Marcos Vinicius Abílio Ferreira. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2025/037692-4 Interessado: CONGEO AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037692-4, considerando a solicitação da Empresa Congeo Ambiental EIRELI, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de Julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Congeo Ambiental Ltda; Cláusula 2ª –Objetivo social: Conforme o teor da Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de Julho de 2025(cópia anexa dos autos); Cláusula 3ª-Endereço da SEDE: Rua Estevão Capriata, nº 397 – Vila Progresso, CEP: 79.050-440 em Campo Grande - MS; Cláusula 5ª- O capital social é de R$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade cabe ao sócio João Mauricio Cance. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Computação e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2025/039236-9 Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/039236-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Clemar Engenharia Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 66ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de junho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: “Clemar Engenharia Ltda; Cláusula 2ª – item 12-Endereço da Filial em Campo Grande - MS: Avenida Afonso Pena n. 5723, Sala 1504, DT 004, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-010; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na 66ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de junho de 2025(cópia anexa nos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 36.200.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Duzentos Mil Reais); Cláusula 24ª - A Sociedade será administrada pelos sócios Inácio Vandresen e Dalee Holland Leichsenring. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia de Petróleo, Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2025/039697-6 Interessado: SOTRAM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/039697-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20/01/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula I – Razão social: Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda; Cláusula II – Endereço da Sede: Rua dos Expedicionários, nº 100, Vila Pereira, CEP: 13722-036 em São José do Rio Pardo - SP; Cláusula IV-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula IV da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20/01/2025; Cláusula VI-O capital social é de R$ 10.507.190,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Cento e Noventa Reais); e Cláusula VII- A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de

Souza. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2025/040657-2 Interessado: PROSIL - ADMINISTRAÇAO E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040657-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Prosil Administração e Construtora EIRELI EPP, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de abril de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Prosil Administração e Construtora Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua André Loyer nº 306, Bairro Irman Ribeiro, Nova Andradina MS, CEP: 79754-112; Cláusula 3ª-Objetivo social: Construção em edifícios; Administração de obras de urbanização: Construção de rodovias e ferrovias; Fabricação de estruturas pré-moldadas; Fabricação de estruturas metálicas; Montagem de estruturas metálicas e pré-moldadas de cimento; Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 600.00,00 (seiscentos mil reais); Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida pelo sócio Leandro Ribeiro da Silva. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2025/044596-9 Interessado: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044596-9, considerando a solicitação da empresa interessada, Projevia Engenharia Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Projevia Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Av. Nosso Senhor do Bonfim, n° 327, Complemento: Residência, Bairro: Parque dos Novos Estados, CEP 79.034-000 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Luciano Marques Teixeira, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Projevia Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas

Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2025/045357-0 Interessado: PRESERVA LEGAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045357-0, considerando a solicitação da Empresa EKOSOLUTION - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª- Razão social: BIOCONECTA – Negócios Sustentáveis e Inteligentes Ltda; Cláusula 2ª-Endereço da Sede: Rua Sapiranga nº. 229, Bairro: Flamboyant em Chapadão do Sul – MS, CEP: 79.560-000; Cláusula 3ª-Objetivo social: Conforme a Cláusula 3ª da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de julho de 2025; Cláusula 4ª- O Capital social será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais); Cláusula 8ª- A administração da sociedade caberá a sócia Priscila Quevedo Monteiro Garcez. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. J2025/046356-8 Interessado: CONSTRUBAN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046356-8, considerando a solicitação da empresa interessada, Construbank Engenharia de Avaliação e Construção Civil Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Construbank Engenharia de Avaliação e Construção Civil Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Av. T-7, c/ Rua T-9, n° 815, Qd. 40, Lt. 01, Sala210, CEP 74.210-265, Setor Bueno Goiânia - GO, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Mara Cristina Soares Madeira, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnica que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Construbank Engenharia de Avaliação e Construção Civil Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. J2025/047683-0 Interessado: ECQ INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047683-0, considerando a solicitação da empresa ECQ ENGENHARIA CONTROLE E QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA, que encaminha alterações contratuais

para análise e manifestação. Em 12/08/2024 foi incluso como sócio VICTOR DOMINGOS FERREIRA. Em 29 de julho de 2025 houve as seguintes alterações: CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: serviços de engenharia, serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial, instalação hidráulica, sanitárias e de gás, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, testes e análises técnicas, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, comércio varejista de materiais de construção. CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: LUCAS RODRIGUES DE FARIA R$ 1.275.000,00 85% - VICTOR DOMINGOS FERREIRA R$ 225.000,00 15% - TOTAL R$ 1.500.000,00 100%. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. J2025/048557-0 Interessado: ENGEMACH SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/048557-0, considerando a solicitação da empresa interessada Engemach Soluções de Engenharia Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Engemach Soluções Técnicas Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Alberto Neder, n° 328, Jardim dos Estados, CEP 79.020-336 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Cristiane Ruaro Furtado, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Engemach Soluções Técnicas Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. J2025/048982-6 Interessado: EBS GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/048982-6, considerando a solicitação da empresa interessada EBS Gestão Patrimonial Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: EBS Gestão Patrimonial Ltda,

conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Coronel Sebastião Lima, n° 455, Jardim Monte Líbano, CEP 79.004-600 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Diego Bazana Senzano, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a EBS Gestão Patrimonial Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. J2025/049518-4 Interessado: PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049518-4, considerando a solicitação da empresa A. DOS SANTOS LTDA (PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO), que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUCAO, OBRASDEFUNDACAO SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ,ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADE PAISAGISTICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO,TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PREPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMESTICOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO,SERVICOS DE ENGENHARIA, CONFECCOES DE ROUPAS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS E DE PECAS DE MADEIRAS PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE CABINES CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRAS,FABRICACAO DE LETRAS LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL EXCETO LUMINOSOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DEQUALQUER MATERIAL, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, CONSTRUCAO DE RODOVIAS, FERROVIAS,CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS, MANUTENCAO DE REDES DE, DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO ECONSTRUCAO CORRELATAS EXCETO, OBRAS DE IRRIGACAO, PREPARACAO DE CANTEIRO ELIMPEZA DETERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMASCENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS POSTOS AEROPORTOS,ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO GESTAO DE REDES, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS,GRAFICA CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDARIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE,IMPRESSAOSOB ENCOMENDA, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS,

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO,COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USOMEDICO,CIRURGICO,HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS,COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO,FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO, PINTURA PARA SINALIZACAOEM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES,SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES,SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES,SERVICOS DE LAVAGEM,LUBRIFICACAOE POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICODE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ,LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES , CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ,SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ,TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DES ERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA EAVALIACAO DE IMOVEIS, ALUGUEL DEMOVEIS UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL,INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DEMAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, ALUGUELDE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS EHOSPITALARES, SEM OPERADOR, REPARACAO E MANUTENCAODE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO,MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DECARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL,AGENCIAS DE PUBLICIDADE, INSTALACOES DE SISTEMADE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, FABRICACAO DEARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS,COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DESCARTAVEIS , COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO AUTOMOTIVO,ATIVIDADE DE, SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS,APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO,PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DERESIDUOS E SUCATAS NAO METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO,COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOSE SUCATAS METALICOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS,CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS,COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS EUTILITARIOS USADOS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS,ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA,REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR. Cláusula Segunda – A Sociedade eleva o capital social para R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 quota(s), no valor nominal de R$ 1,00 (UM real) cada, sendo R$ 150.000,00 integralizado anteriormente e R$ 50.000,00 integralizado neste ato em moeda corrente do País da seguinte forma: AGOSTINA DOS SANTOS R$200.000,00 - TOTAL - R$200.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. A empresa está apta para atuar na área da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da

votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/040560-6 Interessado: Rodrigo Pereira Ramiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040560-6, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO PEREIRA RAMIRO, que requer a baixa da ART': 1320220006158. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220006158. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/033340-0 Interessado: RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033340-0, considerando a solicitação do Profissional RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO, que requer a baixa da ART': 1320240129223. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240129223. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/040535-5 Interessado: Jeferson da Rosa Godoy Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040535-5, considerando a solicitação do Profissional JEFERSON DA ROSA GODOY SANTOS, que requer a baixa da ART': 1320240039139. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240039139. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/025776-3 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025776-3, considerando a solicitação do Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, que requer a baixa das ART's: 1320230106902, 1320230139859, 1320240023339, 1320240031611, 1320240032981 e 1320240039581. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou

desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230106902, 1320230139859, 1320240023339, 1320240031611, 1320240032981 e 1320240039581. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/040944-0 Interessado: Estéfane Suzane Camargo Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040944-0, considerando a solicitação da Profissional ESTÉFANE SUZANE CAMARGO MACEDO, que requer a baixa da ART': 1320250074856. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250074856. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/035392-4 Interessado: DOUGLAS DOS SANTOS AGUIAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035392-4, considerando a solicitação do Profissional DOUGLAS DOS SANTOS AGUIAR, que requer a baixa das ART's: 1320240033563 e 1320240065857. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240033563 e 1320240065857. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/041467-2 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041467-2, considerando a solicitação do Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320240071881. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071881. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela

Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/041592-0 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041592-0, considerando a solicitação do Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, que requer a baixa das ART's: 1320250078306 e 1320250095996. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250078306 e 1320250095996. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/038444-7 Interessado: LINARDE PEREIRA ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038444-7, considerando a solicitação do Profissional LINARDE PEREIRA ALVES, que requer a baixa das ART's: 1320240026990, 1320240080680, 1320240130418, 1320240142480, 1320250077945, 1320250085052, 1320250085053, 1320250085054, 1320250085055 e 1320250085056. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240026990, 1320240080680, 1320240130418, 1320240142480, 1320250077945, 1320250085052, 1320250085053, 1320250085054, 1320250085055 e 1320250085056. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/038733-0 Interessado: Indianara Gouveia de Sene Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038733-0, considerando a solicitação da Profissional INDIANARA GOUVEIA DE SENE DIAS, que requer a baixa das ART's:1320240069314, 1320230105067, 1320230087179, 1320240074723, 1320220009636, 1320220009649, 1320230128627, 1320240072717 e 1320240101677.e 1320240101677. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240069314, 1320230105067, 1320230087179, 1320240074723, 1320220009636, 1320220009649, 1320230128627, 1320240072717 e 1320240101677.e 1320240101677. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões,

Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/038773-0 Interessado: CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038773-0, considerando a solicitação do Profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320250096592. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250096592. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/039509-0 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039509-0, considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, que requer a baixa das ART's: 11473187, 11473192, 11624981, 11624998 e 11742108. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11473187, 11473192, 11624981, 11624998 e 11742108. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/039516-3 Interessado: CAMILA DE SOUZA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039516-3, considerando a solicitação da Profissional CAMILA DE SOUZA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250056965. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250056965. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/041580-6 Interessado: Danilo Martins Chaparro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041580-6, considerando a solicitação do Profissional DANILO MARTINS CHAPARRO, que requer a baixa da ART':

1320230141053. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230141053. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/039987-8 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039987-8, considerando a solicitação do Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, que requer a baixa da ART': 1320230129123. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230129123. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/040025-6 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040025-6, considerando a solicitação do Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, que requer a baixa da ART: 1320250097863. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250097863. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/040138-4 Interessado: LEONAM RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040138-4, considerando a solicitação do Profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, que requer a baixa das ART's: 1320240031351, 1320250024110 e 1320250024124. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240031351, 1320250024110 e 1320250024124. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/040128-7 Interessado: FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040128-7, considerando a solicitação da Profissional FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, que requer a baixa da ART': 1320230049047. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230049047. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/040135-0 Interessado: FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040135-0, considerando a solicitação da Profissional FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, que requer a baixa da ART': 1320250032738. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250032738. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/040146-5 Interessado: RENATO ACADI SILVA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040146-5, considerando a solicitação do Profissional RENATO ACADI SILVA DE MELO, que requer a baixa das ART's: 1320240105742 e 1320250029844. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240105742 e 1320250029844. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/040457-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE SILVA SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040457-0, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE SILVA SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320240023090, 1320230039229, 1320220084750, 1320250063527, 1320220117936, 1320220110394, 1320230036098, 1320220149874 e 1320220080193. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240023090, 1320230039229, 1320220084750, 1320250063527, 1320220117936, 1320220110394, 1320230036098, 1320220149874 e 1320220080193. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/040461-8 Interessado: LEONARDO FERREIRA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040461-8, considerando a solicitação do Profissional LEONARDO FERREIRA RIBEIRO, que requer a baixa das ART's: 1320210103495 e 1320200041301. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenadora Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210103495 e 1320200041301. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/040546-0 Interessado: Sebastião Cavalcante. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040546-0, considerando a solicitação do Profissional SEBASTIÃO CAVALCANTE, que requer a baixa da ART': 1320220080253. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220080253. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/040561-4 Interessado: Rodrigo Pereira Ramiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040561-4, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO PEREIRA RAMIRO, que requer a baixa da ART': 1320230040096. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação

de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230040096. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/040562-2 Interessado: Jéssica Rezende Jerônimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040562-2, considerando a solicitação do Profissional JÉSSICA REZENDE JERÔNIMO, que requer a baixa da ART': 1320220074527. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220074527. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/040563-0 Interessado: Jéssica Rezende Jerônimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/040563-0, considerando a solicitação da Profissional JÉSSICA REZENDE JERÔNIMO para baixa da ART nº 1320240064239, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240064239. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/040564-9 Interessado: Rodrigo Pereira Ramiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/040564-9, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO PEREIRA RAMIRO para baixa da ART nº 1320250030589, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250030589. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.28)** Processo n.

F2025/040571-1 Interessado: Claudio Lima da rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040571-1, considerando a solicitação do Profissional CLAUDIO LIMA DA ROCHA, que requer a baixa da ART': 1320230075753. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230075753. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/040665-3 Interessado: FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040665-3, considerando a solicitação da Profissional FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, que requer a baixa das ART's: 1320180110862 e 1320180110878. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180110862 e 1320180110878. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/040663-7 Interessado: Aline Zanardi Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040663-7, considerando a solicitação da Profissional ALINE ZANARDI ALMEIDA, que requer a baixa das ART's: 1320220149458 e 1320230039729. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220149458 e 1320230039729. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/040863-0 Interessado: FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040863-0, considerando a solicitação da Profissional FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, que requer a baixa da ART':1320190119121. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:

1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190119121. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/040899-0 Interessado: MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/040899-0, considerando a solicitação do Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA para baixa da ART nº 1320240087013, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240087013. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/040946-6 Interessado: MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/040946-6, considerando a solicitação do Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA para baixa da ART nº 1320240116011, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240116011. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/040951-2 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040951-2, considerando a solicitação do Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, que requer a baixa da ART: 1320250071242. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250071242. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/040952-0 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040952-0, considerando a solicitação do Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, que requer a baixa da ART:1320250096060. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250096060. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/040963-6 Interessado: João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040963-6, considerando a solicitação do Profissional JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO, que requer a baixa da ART': 1320240083756. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240083756. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/041334-0 Interessado: JÔNATAS KACHORROSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/041334-0, considerando a solicitação do Profissional JÔNATAS KACHORROSKI para baixa da ART nº 1320220059254, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320220059254. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/042111-3 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/042111-3, considerando a solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN para baixa da ART nº 1320250100242, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250100242. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso

Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/042150-4 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/042150-4, considerando a solicitação do Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA para baixa da ART nº 1320250100286, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250100286. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/042151-2 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042151-2, considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, que requer a baixa da ART':1320250008860. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250008860. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/042207-1 Interessado: Gabriel Pacheco Reis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042207-1, considerando a solicitação do Profissional GABRIEL PACHECO REIS, que requer a baixa das ART's: 1320240111160, 1320250057169, 1320250083027 e 1320250083195. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240111160, 1320250057169, 1320250083027 e 1320250083195. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/042212-8 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042212-8, considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa da ART': 1320250036653.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250036653. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2025/042773-1 Interessado: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042773-1, considerando a solicitação do Profissional PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA, que requer a baixa das ART's: 1320250043208, 1320250071316, 1320250071331 e 1320250088621. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250043208, 1320250071316, 1320250071331 e 1320250088621. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/042993-9 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042993-9, considerando a solicitação do Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, que requer a baixa da ART': 1320250072738. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250072738. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/043163-1 Interessado: NELSON NOGUEIRA QUELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043163-1, considerando a solicitação do Profissional NELSON NOGUEIRA QUELHO, que requer a baixa da ART': 1320250101458. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250101458.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/043173-9 Interessado: NELSON NOGUEIRA QUELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043173-9, considerando a solicitação do Profissional NELSON NOGUEIRA QUELHO, que requer a baixa da ART': 1320250063082. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250063082. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/044045-2 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044045-2, considerando a solicitação da Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, que requer a baixa da ART': 1320240174956 e 1320250047649. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240174956 e 1320250047649. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/044066-5 Interessado: RAFAEL ALEXANDRE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044066-5, considerando a solicitação do Profissional RAFAEL ALEXANDRE FARIA, que requer a baixa da ART': 1320250093845. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250093845. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/044528-4 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044528-4, considerando a solicitação do Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250066473. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250066473. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/044635-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044635-3, considerando a solicitação do Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250102694. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250102694. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/044689-2 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044689-2, considerando a solicitação do Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, que requer a baixa da ART': 1320230098247. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230098247. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/044867-4 Interessado: Alan Christian Dias Atanasio. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044867-4, considerando a solicitação do Profissional ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO, que requer a baixa da ART. 1320250077424 ART's: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART. 1320250077424. Coordenou a

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/045366-0 Interessado: FREDERICO CAMPOS CARDOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045366-0, considerando a solicitação do Profissional FREDERICO CAMPOS CARDOSO, que requer a baixa da ART': 1320240120178. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240120178. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/045914-5 Interessado: CRISTIANO CESAR TORQUETI DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045914-5, considerando a solicitação do Profissional CRISTIANO CESAR TORQUETI DA COSTA, que requer a baixa das ART's: 1320180049932 e 1320190008485. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180049932 e 1320190008485. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/045650-2 Interessado: João Vitor Savam. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045650-2, considerando a solicitação do Profissional JOÃO VITOR SAVAM, que requer a baixa da ART'1320240108446. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320240108446. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/045770-3 Interessado: Anderson Donizete da Rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045770-3, considerando a solicitação do Profissional ANDERSON DONIZETE DA ROCHA, que requer a baixa das ART's: 1320200020016, 1320200042658 e 1320200070525. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200020016, 1320200042658 e 1320200070525. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/045807-6 Interessado: EVERALDO BARBOSA GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/045807-6, considerando a solicitação do Profissional EVERALDO BARBOSA GOMES para baixa das ART's: 1320160015671, 1320190041152, 1320230094320 e 1320230102722, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320160015671, 1320190041152, 1320230094320 e 1320230102722. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/045824-6 Interessado: Thales Souza de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/045824-6, considerando a solicitação do Profissional THALES SOUZA DE OLIVEIRA para baixa da ART nº 1320240127162, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240127162. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/046104-2 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/046104-2, considerando a solicitação da Engenheira Civil GÉSSICA FERREIRA MALTA para baixa da ART nº 1320200067556, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320200067556 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2025/046343-6 Interessado: RENATO FREITAS DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/046343-6, considerando a solicitação do Profissional RENATO FREITAS DE OLIVEIRA para baixa das ART's: 1320230018365, 1320230038869, 1320230058493 e 1320230063783, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320230018365, 1320230038869, 1320230058493 e 1320230063783. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/045916-1 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/045916-1, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE para baixa da ART nº 1320210124050, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320210124050. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/045917-0 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045917-0, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART': 1320220041678. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220041678. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/045918-8 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045918-8, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART': 1320220048265. Analisando o presente processo e

considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220048265. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2025/045919-6 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045919-6, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320220092090. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220092090. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2025/045920-0 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045920-0, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320220114084. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220114084. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/045922-6 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045922-6, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320230029682. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230029682. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De

Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/045923-4 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045923-4, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320230044270. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230044270. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/045924-2 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045924-2, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320230100734. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230100734. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/045925-0 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045925-0, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320230123603. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230123603. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/045926-9 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045926-9, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320240101380. Analisando o presente processo e considerando que, ao

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240101380. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2025/045927-7 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045927-7, considerando a solicitação do Profissional RODRIGO LIMA CAVALCANTE, que requer a baixa da ART':1320240108788. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240108788. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/046260-0 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046260-0, considerandoa solicitação da Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, que requer a baixa da ART': 1320200104986. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200104986. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2025/046267-7 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/046267-7, considerando a solicitação da Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA para baixa da ART nº 1320220139326, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320220139326. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/046326-6 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/046326-6, considerando a solicitação da Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA para baixa da ART nº 1320200060708, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320200060708. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/046327-4 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/046327-4, considerando a solicitação da Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA para baixa da ART nº 1320200060893, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320200060893. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/046351-7 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/046351-7, considerando a solicitação do Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA para baixa da ART nº 1320200095399, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320200095399. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2025/046355-0 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046355-0, considerando a solicitação da Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, que requer a baixa da ART':1320220037539. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220037539. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/046357-6 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046357-6, considerando a solicitação da Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, que requer a baixa da ART':1320230012936. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230012936. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/046358-4 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046358-4, considerando a solicitação da Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, que requer a baixa da ART':1320230023429. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230012936. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/048668-1 Interessado: ADOLFO FAZECAS MARIANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048668-1, considerando a solicitação do Eng. Civil ADOLFO FAZECAS MARIANO, que requer a exclusão do quadro técnico do DERSUL e, a baixa da ART n. 661930. Consta cópia do Diário Oficial do Município de concessão de aposentadoria ao profissional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão do profissional Eng. Civil ADOLFO FAZECAS MARIANO do quadro técnico do DERSUL e, a baixa da ART n. 661930 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2025/048675-4 Interessado: ADOLFO FAZECAS MARIANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048675-4, considerando a solicitação do Eng. Civil ADOLFO FAZECAS MARIANO, que requer a exclusão do quadro técnico da

Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e, a baixa da ART n. 11458172. Consta cópia do Diário Oficial do Município de concessão de aposentadoria ao profissional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da exclusão do profissional Eng. Civil ADOLFO FAZECAS MARIANO do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e, a baixa da ART n. 11458172 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2025/049151-0 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049151-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Marcelo Tomaz Gama da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250096008. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250096008 do Engenheiro Civil Marcelo Tomaz Gama da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2019/096883-9 Interessado: RAFAEL EID SHIBAYAMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2019/096883-9, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Ambiental Rafael Eid Shibayama, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320180030330 com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Construtora Gomes Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste os dados qualitativos e quantitativos dos serviços executados registrados na ART n° 1320180030330, bem como para que a data de emissão do mesmo seja condizente com a data de assinatura digital realizada pelo profissional habilitado da empresa contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320180030330, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Rafael Eid Shibayama. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/039049-5 Interessado: RODRIGO LOSANO FEITOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039049-5, considerando a solicitação do Eng. Civil Rodrigo Losano Feitosa, que requer a Baixa da ART nº: 1320250092047 ( Principal ) e da ART

nº: 1320250092051 ( complementar ) e o Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/07/2025, pela Empresa Contratante Município de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Bonanza Comércio e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do documento solicitado. Desta forma, considerando que em 02/12/2022 foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços entre o Eng. Civil Rodrigo Losano Feitosa com a Empresa Contratada Bonanza Comércio e Serviços Ltda, comprovando o vínculo empregatício do referido Profissional e sua participação efetiva na execução da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra, realizadas no período de 19/12/2022 à 19/05/2025 (conforme prova o teor do Atestado supra). Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as seguintes atividades: - Item-2-Limpeza de vegetação; - Item-13.Vegetação – Subitens: 13.1 à 13.4; - Item-14-IrrigaçãoSubtens-14.1 à 14.3; - item-20.2-Paisagismo-Subitem-20.2.1. Considerando que, o Engenheiro Civil Yuri Igor Cerqueira da Silva, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o responsável técnico pela Empresa Contratante Município de São Gabriel do Oeste-MS, perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250092047 e da ART nº: 1320250092051 e o deferimento do Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/07/2025, pela Empresa Contratante Município de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Bonanza Comércio e Serviços Ltda, perante este Conselho com restrição das atividades abaixo relacionadas: - Item-2-Limpeza de vegetação; - Item-13.Vegetação – Subitens: 13.1 à 13.4; - Item-14-Irrigação Subtens-14.1 à 14.3; - item-20.2-Paisagismo-Subitem-20.2.1; e **2)** por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/068747-1 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068747-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220051428, 1320220118215, 1320230050168 e 1320220158046, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320220158046, considerando que as atividades registradas na mesma, é de laudo de teste de estanqueidade da rede de hidrantes e não de instalação como descrito no atestado apresentado.

Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa das ART's n°s: 1320220051428, 1320220118215, 1320230050168 e 1320250102622, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão, com restrições às seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11 – Substação e acessórios; 26.04 – Ar Condicionado; e **2)** por informar à empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/068881-8 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068881-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão, que requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230064511 e 1320240128472, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste também a ART n° 1320240128472 complementar do contrato n° 210/2023. - Em tempo a data de emissão do novo atestado deve ser posterior ao registro da ART n° 1320240128472 complementar do contrato n° 210/2023, que é 24/09/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230064511 e 1320240128472, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 06 – Paisagismo e Urbanização: - Item: 06.00.00.00.0001 – Plantio de grama Batatais em placas. Manifestamos também por informar a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/776. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/073681-2 Interessado: RODRIGO FIGUEIREDO GEHRE DANTAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073681-2, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil RODRIGO FIGUEIREDO GEHRE DANTAS, que requer as baixas das ARTs n. 1320240041149 e 1320240163593 com registro de Atestado de Capacidade Técnica - Parcial emitido pelo Municipio de Angélica - MS, referente ao contrato n. 020/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA NOVO RUMO Ltda., para: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA E DISTRITO MUNICIPAL – IPEZAL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320240041149 e 1320240163593 com registro de Atestado de Capacidade Técnica - Parcial emitido pelo Município de Angélica - MS, composto de 6 (seis) folhas.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/077189-8 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077189-8, considerando a solicitação doEng. Civil Luiz Carlos Moraes, que requer a Baixa da ART nº: 1320250103479 (Parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Capacidade Técnica, emitido em 12/12/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Miranda-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza dos Santos Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que se trata de pedido de Registro de Atestado PARCIAL, bem como, o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Considerando que, as obras e/ou serviços não foram concluídos, motivo pelo qual não foi apresentado o Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo; Considerando que foi apresentada a prova de vínculo empregatício e/ou Contratual do Eng. Civil Fábio Marques Ribeiro, com a Prefeitura Municipal de Miranda-MS, uma vez que, o mesmo emite e assina o Atestado supra, juntamente com o Prefeito Municipal; Considerando que, foi apresentada a Declaração assinada pelo profissional interessado, corroborando com a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 02/12/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de14/06/2024 a 12/12/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item \\\"a\\\" ref. a geodesia, item \\\"f\\\" ref. a máquinas e alta tensão, item \\\"i\\\" ref. a urbanismo, itens \\\"j\\\" e \\\"k\\\" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item \\\"d\\\" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250103479 e pelo deferimento do Registro do Atestado Parcial de Capacidade Técnica, emitido em 12/12/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Miranda-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza dos Santos Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/079013-2 Interessado: JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

F2024/079013-2, considerando a solicitação da Engª Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES, que requer a baixa da ART n. 1320240091004 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, referente ao contrato n. 066/2024 realizado com a empresa IBANHES & IBANHES ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240091004 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2024/079713-7 Interessado: JOAO VICTOR FONTANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079713-7, considerando a solicitação do Eng. Eletricista e Eng. Civil JOÃO VICTOR FONTANA DOS SANTOS, que requer as baixas das ARTs n. 1320220107707, 1320240040055 e 1320240094400 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 085/2022 realizado com a empresa SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320220107707, 1320240040055 e 1320240094400 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 17 (dezessete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/000095-9 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000095-9, considerando a solicitação do Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES, que requer a baixa da ART n. 1320240172688 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Miranda - MS, referente ao contrato n. 004/2023 realizado com a empresa SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador a baixa da ART n. 1320240172688 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Miranda - MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2025/002098-4 Interessado: GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002098-4, considerando a solicitação do Eng. Civil Guilherme Henrique Hippler da Silva, que requer a baixa de ARTs e registro de atestado referente a serviços de ‘Recapeamento Asfáltico na área urbana com utilização de Micro Revestimento e Sinalização Horizontal de Trânsito. A referida obra é objeto do contrato nº 119/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Tecnika Construções e Locação de Equipamentos Ltda., pela qual a citada profissional responde tecnicamente desde 21/03/2023. Em análise

ao presente processo, e considerando atendimento das exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro do atestado, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2025/002103-4 Interessado: GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002103-4, considerando a solicitação do Eng. Civil Guilherme Henrique Hippler da Silva, que baixa de ARTs e registro de atestado referente a serviços de Recapeamento Asfáltico na área urbana com utilização de Micro Revestimento e Sinalização Horizontal de Trânsito. A referida obra é objeto do contrato nº 010/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Tecnika Construções e Locação de Equipamentos Ltda., pela qual o citado profissional responde tecnicamente desde 21/03/2023. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento às exigências solicitadas, bem como estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2025/002981-7 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002981-7, considerando a solicitação da Eng. Civil Cláudia Simone Lameu, que requer baixa de ART e registro de atestado referente a obra de infraestrutura urbana– pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Presidente Kenedy, Rua da Independência e Rua Pedro Pedrossian - Distrito de Ipezal, no Município de Angélica/MS. Os serviços foram executados pela empresa Águia Construtora Ltda., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 05/04/2018. A obra foi 83,86% executada no período de 01/09/2023 a 18/09/2024 com valor de R$ 1.745.247,83. Em análise ao presente processo e, considerando as disposições contidas na Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que a requerente substitua a supracitada ART para ajuste de valor do contrato e quantitativos. Em resposta, a profissional substituiu uma das ARTs e apresentou documentos referentes a aditivos de valor e prazo, no entanto, alguns quantitativos não são condizentes aos descritos no atestado, ao que solicitamos os ajustes necessários para aprovação. Em resposta, a profissional assim se manifestou: "Em atenção ao ofício que solicita diligência quanto à substituição da ART e ajustes de quantitativos no atestado referente à obra de infraestrutura urbana pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas ruas Presidente Kennedy, Independência e Pedro Pedrossian, no Distrito de Ipezal, Município de Angélica/MS, venho, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos. Informo que atuei como responsável técnica integral da obra em questão, pela empresa Águia Construtora Ltda., executando 100% dos serviços, com valor final executado de R$ 2.073.251,87 (dois milhões, setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos). O período total de execução da obra sob minha responsabilidade foi de 07/07/2023 a 30/11/2023 e 29/05/2024 a 18/09/2024, totalizando 260 dias trabalhados e 180 dias de paralisação, ocorrida entre 01/12/2023 a 28/02/2024 e 29/02/2024 a 28/05/2024. Saliento que, mesmo durante os períodos de paralisação, mantive a responsabilidade técnica plena pela obra, não havendo substituição ou divisão de responsabilidade com outros profissionais. A atuação de outros engenheiros, conforme consta, foi parcial e restrita a períodos específicos, não correspondendo à totalidade da execução. Dessa forma, o atestado emitido reflete com exatidão minha atuação técnica integral na obra, conforme documentos e ART apresentados. Ressalto que os quantitativos e valores mencionados em outros documentos referem-se a períodos parciais de execução, por outros profissionais, e não representam a totalidade da obra executada sob minha responsabilidade.

Sendo assim, não cabe alteração no atestado por mim apresentado, pois os dados estão corretos e devidamente comprovados". Em reanálise aos autos, solicitamos informar a requerente nos termos do Parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Informá-la ainda que os quantitativos descritas nas ARTs devem estar compatíveis ao descrito no atestado. Analisando o processo em questão, e atendidas as exigências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento da baixa das ARTs; e **2)** pelo registro do atestado, devendo constar restrição ao plantio de grama, sendo que para tal atividade, deverá a empresa Águia Construtora Ltda. apresentar ART de profissional devidamente habilitado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/007952-0 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007952-0, considerando a solicitação do Eng. Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto, que requer a Baixa da ART nº: 1320250025106 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/02/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Eliane Carla Gaidarji Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência, enviando o comprovante de pagamento da taxa de análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído no valor de R$ 385,47. Desta forma, considerando que o Atestado supra está assinado pelo Eng. Civil Fábio Marques Ribeiro, que possui a ART n. 1320220095441 de desempenho de cargo e/ou função técnica como prestador de serviços da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, juntamente com o Sr. Tarcisio Eder Vasquwz de Souza (Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS); Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 11/10/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 26/09/2023 à 18/06/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320250025106 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/02/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Eliane Carla Gaidarji Ltda, perante este

Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2025/008227-0 Interessado: ALMIR JOSÉ SODRÉ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008227-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Civil Almir José Sodré, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320220038996, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 141/2021, firmado entre a empresa VALLE ENGENHARIA LTDA e a Prefeitura Municipal de Paranaíba, cujo objeto é execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária da Avenida Nilson Pimenta De Melo, Bairro Industrial De Lourdes, Paranaíba-MS; Considerando que o serviço foi executado de março/2022 a fevereiro/2023; Considerando que a ART nº 1320220038996 foi registrada em 01/04/2022 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica VALLE ENGENHARIA perante o Crea-MS em 29/06/2021; Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina: "Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado". Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Almir José Sodré, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320220038996 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Almir José Sodré. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2025/008619-5 Interessado: CLEMILSON FABIO LIMA ADOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008619-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clemilson Fabio Lima Ador, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240113634, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 08/2024, firmado entre a empresa KAIQUE SANCHEZ PEIXOTO LTDA e a Prefeitura Municipal de Caracol, cujo objeto a prestação de serviço de pintura da Escola Municipal João José Leite da Silva, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no município de Caracol/MS; Considerando que o serviço foi executado de 11/03/2024 a 20/06/2024; Considerando que a ART nº 1320240113634 foi registrada em 21/08/2024, ou seja, foi registrada INTEMPESTIVAMENTE; Considerando que a ART 1320240113634 foi registrada como “a posteriori” por meio do processo Nº F2024/063277-4; Considerando que, em consulta ao

Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica KAIQUE SANCHEZ PEIXOTO LTDA (nome fantasia TECNOLOGIA E PINTURA) perante o Crea-MS em 07/06/2023. Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina: "Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."; Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clemilson Fabio Lima Ador, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que o atestado foi assinado pelo Prefeito de Caracol e pelo Engenheiro Civil Ivan Ramiro Vilalba. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240113634 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clemilson Fabio Lima Ador. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2025/009203-9 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009203-9, considerando a solicitação do Eng. Civil RAFAEL NEVES BERNAL, que requer baixa de ART e registro de atestado, referente a EXECUÇÃO DE OBRA DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA E REVITALIZAÇÃO DA AV. PADRE JOSÉ DANIEL, EM VICENTINA – MS, COM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES. A obra foi executada pela C3 ENGENHARIA EIRELi, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 30/04/2021, para PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA, conforme contrato nº 096/2021, no valor de R$ R$ 7.916.944,52 no período de 17/09/2021 à 31/08/2024. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento às exigências anteriormente solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade postes e iluminação, sendo que para tal atividade já existe a ART nº 1320220013645, registrada em 04/02/2022 pelo Eng. Eletric. CIPRIANO CARVALHO MARTINS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2025/009586-0 Interessado: BRENDON MOREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009586-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Civil Brendon Moreira Da Silva, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250077275, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa contratada BRENDON

MOREIRA DA SILVA EIRELI (SIMPLE ENGENHARIA) e a empresa contratante CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo objeto é execução de roçada, limpeza e caiação de meios-fios; Considerando que o serviço foi executado de 01/12/2023 a 01/04/2025; Considerando que a ART nº 1320250077275 substituiu a ART nº 1320250030780, que foi registrada em 05/03/2025, ou seja, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica Simple Engenharia perante o Crea-MS em 31/08/2023; Considerando que o atestado foi assinado digitalmente por Vanderlei Nunes de Oliveira, que não é profissional habilitado do Sistema Confea/Crea; Considerando que consta dos autos procuração pública da empresa CERRO ALEGRE EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA outorgando poderes a Vanderlei Nunes de Oliveira; Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina: "Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado". Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Brendon Moreira Da Silva, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Ano tação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** DEFERIR a baixa da ART nº 1320250077275 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Brendon Moreira Da Silva, que terá as seguintes Restrições: roçada com roçadeira costal; roçada mecanizada; **2)** notificar a Pessoa Jurídica BRENDON MOREIRA DA SILVA EIRELI, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2025/012065-2 Interessado: Larissa Gonçalves de Lara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012065-2, considerando a solicitação da Engenheira Civil Larissa Gonçalves de Lara, que requer a Baixa da ART nº: 1320240127595 e 1320250040987 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/03/2025, pela Empresa Contratante GRSUL - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Wangão Comércio e Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada cumpriu a DILIGÊNCIA, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 29/09/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento; Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea), que à habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Atestado foi assinado pelo Sr. Luciano Marcos Darui, que é sócio proprietário da Empresa GRSUL - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Ltda emitente do Atestado supra, porém, o mesmo não figura como sendo um Profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, entretanto, foi apresentada a Declaração emitida em 27/03/2025 devidamente assinada pela Profissional interessada, corroborando a veracidade das informações do referido atestado; Considerando que, de acordo com o Art.

58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240127595 e da ART nº: 1320250040987 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/03/2025, pela Empresa Contratante GRSUL - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Ltda, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Wangão Comércio e Construções Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2025/015524-3 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015524-3, considerando a solicitação do Eng. Civil PAULO CESAR SOUZA DA SILVA, que requer as baixas das ARTs n. 1320240004168, 1320250100063, 1320250100055, 1320250100050, 1320250100044 e 1320250100029 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS, referente ao contrato n. 2868/2023 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das baixas das ARTs n. 1320240004168, 1320250100063, 1320250100055, 1320250100050, 1320250100044 e 1320250100029 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS, composto de 19 (dezenove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2025/016305-0 Interessado: JUSTINO APOLINARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016305-0, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250046202, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agropecuária Usina Velha Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que o mesmo foi assinado pelo contratante em 29/04/2025, e o período de execução dos serviços/obra descrito é de 12/11/2024 a 04/05/2025, bem como consta o valor contratado de R$ 27.950,00 e descritivo de novecentos e cinquenta mil reais e também valor executado de R$ 27.950,00 e descritivo de novecentos e dezoito mil reais. Substituir a Ratificação de Atestado apresentada, emitida pela Prefeitura Municipal de Dourados, considerando que na mesma também consta a divergência, quanto ao valor contratado de R$ 27.950,00 e descritivo de novecentos e cinquenta mil reais e valor executado de R$ 27.950,00 e descritivo de novecentos e dezoito mil reais. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a

diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250046202, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.21)** Processo n. F2025/026977-0 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026977-0, considerando a solicitação do Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA,que requer as baixas das ART n. 1320240058495 e 1320250096198 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, referente ao contrato n. 013/2024 realizado com a empresa GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART n. 1320240058495 e 1320250096198 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2025/017896-0 Interessado: MARCELO VENICIUS ZANON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017896-0, considerando a solicitação do Eng. Civil MARCELO VENICIUS ZANON, que requer as baixas das ARTs n. 1320230149658 e 1320250073283 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ - MS, referente ao contrato n. 084/2023 realizado com a empresa PLANEW ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320230149658 e 1320250073283 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2025/018701-3 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018701-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240092407, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Deodápolis. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para correção do seu número de registro no Crea que está descrito erroneamente, bem como o nome da empresa contratada, e ainda conste a sua data de emissão. Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para correção do seu número de registro no Crea que está descrito erroneamente, bem como o nome da empresa contratada, e ainda conste a sua data de emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram

cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240092407, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2025/022854-2 Interessado: JOAO SOUSA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022854-2, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil João Sousa da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240011791, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaporã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Informar ao profissional interessado que a ART n° 1320250076384, anexada ao processo digital de solicitação, é referente ao Contrato n° 054/2023, divergente dos serviços/obra executados descritos no atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240041791 e 1320250076380, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Sousa da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2025/024211-1 Interessado: MARCELO VENICIUS ZANON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/024211-1, considerando a solicitação de baixa das ART's nº 1320250087415 (principal) e 1320250087448 (aditivo) do Eng. Civil Marcelo Venicius Zanon e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 14/5/2025, pela empresa contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PLANEW ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho; considerando que o Profissional interessado cumpriu a 2ª diligência, apresentando os documentos solicitados; considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/02/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/04/2024 à 06/03/2025; considerando que o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO as atividades de: *Item 13.02-subitens-13.02.01 ao 13.02.10-SPDA-Sistema de Proteção Contra Descargas Atmoféricas; Itens 14.04 ao 14.06-Cabeamento Estruturado; Item 23.02-Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas = 804,690 (m²)*; considerando que o Engenheiro Civil Jorge Luis de Lucia está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado porque possui o registro da ART n. 908865 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS; considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos; considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando que a documentação está em ordem e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU**: **1)** pelo pedido de baixa das ART's nº 1320250087415 e 1320250087448 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 14/5/2025, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PLANEW ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho, com restrição das seguintes atividades: Item 13.02-subitens-13.02.01 ao 13.02.10-SPDA-Sistema de Proteção Contra Descargas Atmoféricas; Itens 14.04 ao 14.06-Cabeamento Estruturado; Item 23.02-Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas = 804,690 (m²); e **2)** pela notificação da Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2025/026023-3 Interessado: ELDES VANIO SANTOS MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/026023-3, considerando a solicitação de baixa da ART n º 1320240118789 do Engenheiro Civil Eldes Vanio Santos Martins com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: *"Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica, para correção do número de registro no CREA da empresa Top Construções e Pavimentação Ltda, que está descrito divergente do registrado na ART n° 1320240118789."*; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320240118789, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Engenheiro Civil Eldes Vanio Santos Martins. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2025/027260-6 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/027260-6, considerando que o profissional interessado (Eng. Civil Paulo Brum Sant Ana) requer a baixa da ART nº 1320250082818 e o Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido em 10 de julho de 2025, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho; considerando que o presente processo trata-se de pedido de registro de atestado de uma obra concluída, sendo verificado que o profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados; considerando que foi apresentada uma cópia do Contrato n. 087/2024 no valor bruto de R$ 3.405.464,02 celebrado entre as partes na data de 21 de junho de 2024; considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo expedido em 15/04/2015, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em

comento; considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/06/2024 a 20/01/2025; considerando que o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; considerando que o Engenheiro Civil Paulo Sérgio Oliveira Lima está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, porque possui o registro da ART n. 1320240112577 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS; considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250082818, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Eng. Civil Paulo Brum Sant Ana. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2025/027657-1 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027657-1, considerando a solicitação do Profissional Interessado (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Hélio Cézar Laboissier Ramos), requer a Baixa da ART nº: 1320250084869 e o Registro do Atestado Técnico emitido em 26/05/2025, pela Empresa Contratante Sindicato Campo Grandense de Prof. da Educação Pública - ACP em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 07/01/2025 à 26/05/2025, por que, o mesmo é sócio proprietário da Laboissier Engenharia Ltda, conforme prova o teor do Processo nº: J2025/006906-1; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA); Do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade; artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, foi apresentada uma cópia da declaração, corroborando com a veracidade das informações ref. aos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, devidamente assinada pelo Profissional Interessado (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Hélio Cézar Laboissier Ramos;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250084869 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico emitido em 26/05/2025, pela Empresa Contratante Sindicato Campo Grandense de Prof. da Educação Pública - ACP em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2025/028030-7 Interessado: Daniel Santos Peres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028030-7, considerando a solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, que requer a Baixa da e da ART n. 1320240126909 ( Principal ) e ART nº: 1320250010366 e o Registro do Atestado de Prestação de Serviços emitido em 25 de maio de 2025, pela Empresa Contratante Serviço Social do Comércio-SESC, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Hoch Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, sendo verificado que: Em, 19 de abril de 2023, o Engenheiro Civil Daniel Santos Peres já fazia parte do Contrato Social da Empresa Hoch Engenharia Ltda, na qualidade de sócio proprietário (conforme prova a cópia do Contrato Social anexo nos autos); Em, 23 de janeiro de 2024, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia(MS-2024-CT-005), cujo objeto foi a reforma da Unidade SESC Dourados, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional do Mato Grosso do Sul, conforme projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do Anexo I do Edital Pregão Presencial 23/PG-145, com prazo de vigência de 210 dias e prazo de execução para 120 dias(período de 23/01/2024 à 23/05/2024 ), no valor inicial de R$ 1.800.000,00(cópia anexa dos autos); Em, 22/02/2024, foi registrada a ART Principal (ART n. 1320240026588 ref. o período de 26/02/2024 à 26/06/2024 no valor de R$ 1.800.000,00), posteriormente substituída pela ART Principal ( ART n. 1320240126909 ) registrada em 20/09/2024 referente ao período retroativo de 23/01/2024 à 25/12/2024, no valor de R$ 2.595.548,95 onde foi englobado o valor do 1º termo aditivo (R$ 1.800.000,00 + R$ 795.548,95 = R$ 2.595.548,95(cópia anexa dos autos); Em, 05 de setembro de 2024, foi celebrado entre as partes o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia(MS-2024-CT-005), que teve por objeto a alteração do valor, em decorrência do acréscimo de serviços, estabelecido na Cláusula Segunda; e a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.° MS-2024-CT-005, para o período de 23/01/2024 à 31/10/2024, no valor de R$ 795.548,95; Em, 8 de janeiro de 2025, foi celebrado entre as partes o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia(MS-2024-CT-005), que teve por objeto a alteração do valor, em decorrência do acréscimo de serviços, estabelecido na Cláusula Segunda; e a prorrogação dos prazos de execução e vigência, do Contrato de Prestação de Serviços n.° MS-2024-CT-005, para o período de 23/01/2024 à 24/01/2025, no valor de R$ 104.170,01; Em, 21/01/2025, foi registrada a ART nº: 1320250010366, retroativa ao período de 23/01/2024 à 23/02/2025 no valor de R$ 2.699.718,96 condizente com o valor do Atestado supra, contendo no Campo Observações que a dita ART é referente ao 2º Termo Aditivo no valor de R$ 104.170,01; Em, 15/01/2025 foi

expedido o Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do término das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra, que ocorreu em 14/01/2025, no valor de R$ 2.699.718,96. Desta forma, considerando que o Profissional interessado passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 10/05/2023, porém, já fazia parte do Contrato Social da Empresa Hoch Engenharia Ltda, na qualidade de sócio proprietário desde a data de 19 de abril de 2023 (conforme prova a cópia do Contrato Social anexo nos autos), possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, executadas no período de 23/01/2024 à 23/02/2025; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 24.7-Sistema de Rede Lógica; 24.11-Paisagismo; Considerando que, a Engenheira Civil Susanne Ramos de Vasconcelos, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320240013646 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SESC; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento do pedido de Baixa da ART n. 1320240126909 e da ART nº: 1320250010366; **2)** pelo deferimento do Registro do Atestado de Prestação de Serviços emitido em 25 de maio de 2025, pela Empresa Contratante Serviço Social do Comércio-SESC, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Hoch Engenharia Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 24.7-Sistema de Rede Lógica; 24.11-Paisagismo; e **3)** por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2025/028204-0 Interessado: ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028204-0, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Alexandre das Chagas Silva, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250080169, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligencia para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos por informar ao profissional interessado, que deverá apresentar novo atestado de execução de obra, considerando que em verificação a sua autenticidade, no site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, constatamos novamente a quebra da integridade (alteração) na página 2 de 2 do mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250080169, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexandre das Chagas Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 14.0 – Paisagismo – Acesso ao Passo de Lontra; 15.0 – Meio Ambiente. Manifestamos também por informar a empresa TV Técnica Viária Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.486/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2025/028932-0 Interessado: JOSE RAFAEL DE SOUZA FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028932-0, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Jose Rafael de Souza Faria, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220035299, 1320220130208, 1320230057453, 1320230130674, 1320240008495 e 1320240018474, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320220035299, 1320220130208, 1320230057453, 1320230130674, 1320240008495 e 1320240018474, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição, sejam condizentes ao atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa das ART's n°s: 1320250094527, 1320250094540, 1320250094566, 1320250094574, 1320250094743 e 1320250094750, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Jose Rafael de Souza Faria, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 07.02 – Plantio de grama comercial em placas; e **2)** por informar a empresa BT Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.32)** Processo n. F2025/029363-8 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/029363-8, considerando a solicitação de baixa das ART's nº 1320230083213 e 1320250092431 do Eng. Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, referente ao contrato n. 025/2023 realizado com a empresa ELIANE CARLA GAIDARJI LTDA e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's nº 1320230083213 e 1320250092431 com registro de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, composto de 17 (dezessete) folhas, com restrição para: Execução de Subestação de 112,5 kVA, executado pelo profissional Eng. Eletricista JULIO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, via da ART em anexo. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2025/031277-2 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031277-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250054907, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Engemil – Engenharia, Empreend., Manutenção e Instala. Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, via do Contrato n° 048, citado na documentação apresentada, considerando que a empresa Engemil – Engenharia, Empreend., Manutenção e Instala. Ltda, contratante dos serviços/obra executados, bem como o seu Engenheiro Preposto Lucas Rossi Ramirez, não possuem registro/visto neste Regional. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° ° 1320250054907, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2025/031410-4 Interessado: Tayná Santos da Silva Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031410-4, considerando a solicitação da profissional Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240111583, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof. Elenir Zanqueta Molina. A solicitação foi baixada em diligência para atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320240111583, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo no mesmo constar os dados da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande. - Anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação apresentada. - Apresentar documento hábil e legal, autorizando o profissional Denner de Souza Lima, a assinar o atestado de capacidade técnica pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250105332, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2025/031518-6 Interessado: PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031518-6, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250051822, com posterior registro de atestado de execução fornecido pela pessoa jurídica Ministério Público Estadual. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o

atestado de execução apresentado, para que no novo atestado seja identificado (Vínculo Empregatício) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250051822, com posterior registro do atestado de execução, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2025/032643-9 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032643-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO, que requer a baixa da ART n.1320240085173 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS, referente ao contrato n. 082/2024 realizado com a empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240085173 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para plantio de grama. Deverá a empresa apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia para as atividades restringidas, no prozo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2025/033685-0 Interessado: LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/033685-0, considerando a solicitação de baixa da ART nº 11559025 do Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica SBS Empreendimentos Ltda; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: *"Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 11559025, para correção do campo Descrição das Atividades Técnicas, especificamente Objeto, sendo o correto constar no mesmo a atividade de PROJETO."*; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250105731, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.38)** Processo n. F2025/034077-6 Interessado: PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/034077-6, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320240142322 do Engenheiro Ambiental Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes com posterior registro de

atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Algar Farming S/A; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: "Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240142322, para correção do número do CNPJ da pessoa jurídica contratante/proprietário, que está divergente do descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade écnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição."; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320240142322, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Engenheiro Ambiental Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.39)** Processo n. F2025/034078-4 Interessado: JOSE NINA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/034078-4, considerando a solicitação de baixa das ART's nº 1320240026684 e 1320250053119 do Engenheiro Civil José Nina Ferreira com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's n° 1320240026684 e 1320250053119, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Engenheiro Civil José Nina Ferreira. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2025/034226-4 Interessado: VINICIUS VILELA JORGE MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034226-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Vinicius Vilela Jorge Mendes, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250086313, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Aoki Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado seja também identificado vínculo empregatício de quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descrito na documentação apresentada, bem como documento hábil e legal autorizando o Sr° Sérgio Nakagawa a assinar como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250086313, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Vilela Jorge Mendes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2025/034242-6

Interessado: VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034242-6, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Vandre Vianei Cavalheiro Barreto, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230067458, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320230067458, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vandre Vianei Cavalheiro Barreto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2025/034255-8 Interessado: LUCAS IBRAHIM DE LEMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034255-8, considerando a solicitação do Eng. Civil LUCAS IBRAHIM DE LEMOS, que requer as baixas das ARTs n. 1320240078155 e 1320250086938 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, referente ao contrato n. 179/2023 realizado com a empresa BLESSED ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320240078155 e 1320250086938 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2025/034476-3 Interessado: FAGNER SANCHES DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034476-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Fagner Sanches de Assis, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220144645 e 1320220160667, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Auder's Incorporações e Locações Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa das ART's n°s: 1320220144645 e 1320220160667, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fagner Sanches de Assis, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.2 – Projetos Complementares: - Itens: 1.2.6 a 1.2.8; 2.1.1.41 – Instalações elétricas incluso postes e luminárias de led externas: - Item: 2.1.1.41.45; e **2)** por informar à Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citada no atestado de capacidade técnica apresentado, ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares

De Mello. **5.2.1.1.3.44)** Processo n. F2025/034506-9 Interessado: WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034506-9, considerando a solicitação do Eng. Civil WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS, que requer a baixa da ART n. 1320250101660 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS, referente ao contrato n. 047/2024 realizado com a empresa RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250101660 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.45)** Processo n. F2025/034578-6 Interessado: JULIA DUARTE MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034578-6, considerando a solicitação da Engª Civil JULIA DUARTE MACHADO, que requer a baixa da ART n. 1320240081707 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS, referente ao contrato n. 040/2024/DL/PMD realizado com a empresa LF ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240081707 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para plantio de grama. Devendo a empresa apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2025/034580-8 Interessado: GERALDO ALVES DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034580-8, considerando a solicitação do Eng. Civil GERALDO ALVES DE ASSIS, que requer a baixa da ART n. 1320240108000 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS, referente ao contrato n. 040/2024/DL/PMD realizado com a empresa LF ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240108000 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para plantio de grama. Devendo a empresa apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2025/034621-9 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034621-9, considerando a solicitação do Eng. Civi Bruno Aquino dos Santos, que requer baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de FORNECIMENTO, MONTAGEM

E OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS. Os serviços foram executados pela empresa MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS ME, ARENA SHOW, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 03/06/2024, no período de 31/12/2024 à 01/01/2025, no valor de R$ 548.340,00. Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250099929 em 07/08/2025, em substituição a ART nº 1320250036952, que por sua vez foi registrada em 18/03/2025, valendo ressaltar que a ART 1320250036952 substituiu a de nº 1320240175556, registrada em 31/12/2024, portanto dentro do período da execução do contrato. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, bem como considerando atendimento às exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250099929, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2025/034720-7 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034720-7, considerando a solicitação do Eng. Civil Joao Pereira Fagundes Martins, que requer a Baixa da ART nº: 1320250077998 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 1º/8/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Rafael Tognini Pereira Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 25/01/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/06/2024 a 27/07/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto al. \"c\" (quanto à construção de estradas de ferro) e \"g\" (quanto à portos, rios, canais e aeroportos) e artigo 29, exceto alínea \"a\" (quanto à portos, rios e canais), ambos do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, foi apresentada uma Declaração assinada pelo profissional interessado, corroborando com a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, uma vez que, o Atestado está assinado pelo Prefeito Sr. Aldenir Barbosa do Nascimento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320250077998; e **2)** pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 1º/8/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Rafael Tognini Pereira Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,

Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2025/035313-4 Interessado: HIKARU SONEHARA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035313-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Hikaru Sonehara, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250084227, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, para que no novo atestado conste o número do CNPJ da pessoa jurídica SESP Serviços Especializados Ltda (contratada), bem como a data de sua emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250084227, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Hikaru Sonehara. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2025/035519-6 Interessado: RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035519-6, considerando a solicitação do Eng. Civil RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS, que requer a baixa da ART n. 1320250044723 com registro de Atestado de Capacidade Ténica emitido pela empresa contrstante JFL CONSTRUTORA EIRELI, referente ao contrato n. O. S. 030/2025 realizado com a empresa MS PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250044723 com registro de Atestado de Capacidade Ténica emitido pela empresa contrstante JFL CONSTRUTORA EIRELI, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2025/035637-0 Interessado: Leandro Torres Cabanas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035637-0, considerando a solicitação do Eng. Civil Leandro Torres Cabanas, que requer as baixas das ART n. 1320240125825 e 1320240103592 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, referente ao contrato n. 099/2023 realizado com a empresa C 3 CONSTRUTORA LTDA. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando a Declaração da Prefeitura Muncipal de Laguna Carapã-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART n. 1320240125825 e 1320240103592 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, composto de catorze folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.52)** Processo n. F2025/035909-4 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035909-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250042719, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Coxim. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250042719, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.53)** Processo n. F2025/035938-8 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035938-8, considerando a solicitação do Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, que requer as baixas das ARTs n. 1320220039595, 1320220095458, 1320220150821 e 1320220150827 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, referente ao contrato n. 022/2022 realizado com a empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320220039595, 1320220095458, 1320220150821 e 1320220150827 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2025/036592-2 Interessado: KLEYTON ARRUDA POZZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036592-2, considerando a solicitação do Eng. Sanitarista e Ambiental KLEYTON ARRUDA POZZA, que requer a baixa da ART n. 1320250090887 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SED/MS, referente ao contrato n. 050/2024 realizado com a empresa REZENDE E CARVALHO LTDA., período de execução: 01/06/2025 à 30/06/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250090887 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SED/MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2025/036598-1 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036598-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250057231, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica North Face Logística e Transportes Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 005/2025, citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250057231, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2025/036603-1 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/036603-1, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250081959 do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: "Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 079/2022 e termos aditivos ao contrato se houver, considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado técnico parcial apresentado é de 03/06/2022 a 03/06/2025"; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250081959, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2025/036906-5 Interessado: FABRICIO MANUEL MARTINS OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/036906-5, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250092107 do Engenheiro Civil Fabricio Manuel Martins Oliveira com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande; considerando que a diligência solicitada foi atendida e que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250092107, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do Engenheiro Civil Fabricio Manuel Martins Oliveira. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.58)** Processo n. F2025/036783-6 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036783-6, considerando a solicitação do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUCAS CORRÊA requer a baixa da ART n. 1320200001531 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa J A FLORESTAL EIRELI, referente ao contrato n. 229 realizado com o profissional para elaboração de projeto: PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÃO DO GRUPO I-2. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200001531 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa J A FLORESTAL EIRELI, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2025/036812-3 Interessado: ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036812-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Arnaldo Angel Zelada Cafure, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250087631, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, considerando que o número do CNPJ da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados, descrito no mesmo, está divergente do registrado na ART n° 1320250087631. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250087631, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Angel Zelada Cafure. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2025/041596-2 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041596-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240115582, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional substituir a ART n° 1320240115582, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240115582, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 3.5 – Plantio de grama comercial em placas; 6.1 - Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura; 6.2 – Hidrossemeadura. Manifestamos também por informar a empresa GC Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional

devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º a Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2025/036937-5 Interessado: ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036937-5, considerando a solicitação do Eng. Civil ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE, que requer a baixa de ART e registro de atestado referente a obra de implantação em revestimento primário de estrada vicinal de acesso ao trânsito em assentamento, com extensão aproximada de 23,4 km, no município de Sidrolândia. A obra foi executada pela S&G Urbana Construção e Transporte Ltda-EPP, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 09/03/2021, para AGRAER. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento as exigências solicitadas, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2025/038296-7 Interessado: ADAMARIO DE LANA GERLING JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038296-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Adamario de Lana Gerling Júnior, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250001897, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, substituir a 1ª página do atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do seu título profissional, que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250001897, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Adamario de Lana Gerling Júnior, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 01.08A – Limpeza, Plantio de Grama e Serviço de Jardinagem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.63)** Processo n. F2025/037062-4 Interessado: LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037062-4, considerando a solicitação do Eng. Civil - LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO, baixa de sua ART nº 1320250021523, registrada em 12/02/2025, referente a elaboração de projetos estruturais. Os projetos foram elaborados tendo por empresa contratada SIEBEN ENGENHARIA LTDA., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 18/05/2024, tendo por empresa contratante ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R$ 26.000,00. Em análise ao presente processo e, considerando os termos do artigo 14 da Lei nº 5194/66 que versa: "Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações,

orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56". Diante do exposto, o processo foi baixado em diligência para que o atestado fosse substituído para que além do nome do Eng. Civil MARCO MENEGAZO MOREIRA, constem o título profissional e número de registro. Em resposta, foi atendida a diligência, e desta forma, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.64)** Processo n. F2025/037069-1 Interessado: JORGE LOPES CACERES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037069-1, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250093104 que está vinculada a ART nº 1320250093100 (principal), do Eng. Civil JORGE LOPES CACERES, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS referente ao contrato n. 023/2025 realizado com a empresa Construtora JLC Ltda.; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250093104 , com posterior registro do atestado técnico parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2025/037689-4 Interessado: ALISSON SERGIO MOREIRA DUARTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037689-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Alisson Sergio Moreira Duarte, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250093761, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Justiça federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250093761, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alisson Sergio Moreira Duarte. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2025/037477-8 Interessado: RAFAEL ALEXANDRE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037477-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Alexandre Faria, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250093711, com posterior registro de atestado de prestação de serviço, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Inocência. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes

exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° 337/2023, citado na documentação apresentada, e termos aditivos ao contrato citado se houver. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250093711, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Alexandre Faria, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Instalação de Ar Condicionado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2025/037597-9 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037597-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230069852, 1320230131572, 1320240003616 e 1320240050979, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de santa Rita do Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa das ART's n°s: 1320230069852, 1320230131572, 1320240003616 e 1320240050979, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 4.16.19 e 4.16.20; e **2)** por informar a empresa Rafael Tognini Pereira Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2025/037600-2 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037600-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s 132022002302, 1320220117542, 1320230005365, 1320230044995, 1320230058408, 1320230093233 e 1320230104541, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Santa Rita do Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s 132022002302, 1320220117542, 1320230005365, 1320230044995, 1320230058408, 1320230093233 e 1320230104541, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio

Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2025/037691-6 Interessado: EMILIA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037691-6, considerando a solicitação da Engenheira Civil Emília Beatriz Marques de Souza, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250093764, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Justiça federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250093764, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Emília Beatriz Marques de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2025/041352-8 Interessado: ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041352-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil André Gustavo de Lima Tolentino, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250097971, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250097971, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil André Gustavo de Lima Tolentino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.71)** Processo n. F2025/041402-8 Interessado: FELIPE AFONSO DE AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041402-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s; 1320230099310 e 1320240164339, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa das ART's n°s; 1320230099310 e 1320240164339, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Urbanização: - Itens: 21.01 e 21.02; Climatização: - Itens: 24.01.01 e 24.01.02; Rede lógica: - Itens: 24.02.10 a 24.02.15; Diversos: - Itens: 24.03.02; e **2)** por informar à empresa Gomes & Azevedo Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.72)** Processo n. F2025/037952-4 Interessado: ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037952-4, considerando a solicitação de baixa das ART's nº 1320220145019 e 1320250046418 do Eng. Civil ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER com posterior registro de atestado de Execução de Obra/Serviços fornecido pela pessoa jurídica SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SED/MS, referente ao contrato n. 068/2022 realizado com a empresa ER-X CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's n° 1320220145019 e 1320250046418, com posterior registro do atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SED/MS, composto de 26 (vinte e seis) folhas, com restrição para: Execução de Subestação de 112,5 kVA-15 kV; Rede de Lógica; Sistema Fotovoltaico; Plantio de grama e de árvores. Deverá a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade elétrica referente os itens de Execução de Subestação de 112,5 kVA-15 kV; Rede de Lógica; Sistema Fotovoltaico, ART do profissional da modalidade agronomia para os itens de Plantio de grama e de árvores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.73)** Processo n. F2025/037911-7 Interessado: DIOGENES ALBERTO DE SIQUEIRA AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037911-7, considerando a solicitação de baixa das ART's nº 1320240042650 e 1320250093707 do Engenheiro Civil Diogenes Alberto de Siqueira com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's nº 1320240042650 e 1320250093707, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Engenheiro Civil Diogenes Alberto de Siqueira, com restrições as seguintes atividades: "Componente Ambiental - Item: 07.01 – Revestimento vegetal por semeadura a lanço manual de gramíneas e leguminosas". Ainda, a presente câmara informa à empresa DSA Empreendimentos e Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.74)** Processo n. F2025/038143-0 Interessado: JOSE RICARDO GUIDETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/038143-0, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320210003864 do Engenheiro Civil José Ricardo Guidetti com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes

exigências: "Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320210003864, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na mesma, não estão condizentes aos descritos no atestado de capacidade técnica apresentado."; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320210003864, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Engenheiro Civil José Ricardo Guidetti. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.75)** Processo n. F2025/038349-1 Interessado: JÚNIO BARBOZA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/038349-1, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250096168 do Engenheiro Civil Junio Barboza Lopes com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250096168, com posterior registro do atestado técnico, em nome do Engenheiro Civil Junio Barboza Lopes, com restrições às seguintes atividades: 3.2 – Urbanização – Externo: - Item: 3.2.1.5; 3.2.3 - Paisagismo: - Itens: 3.2.3.4 a 3.2.3.6. Ainda, a presente câmara informa a empresa Construtora Higa Eireli que, para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.76)** Processo n. F2025/038240-1 Interessado: JOSOÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038240-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Josoé Siqueira de Oliveira, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240126220, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240126220, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente endereço da obra, que está divergente do descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240126220, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Josoé Siqueira de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2025/038302-5 Interessado: Tayná Santos da

Silva Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038302-5, considerando a solicitação da Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250094325, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da EMEI Ramza Bedoglim Domingos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250094325, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Endereço da Obra, que está divergente do descrito no atestado apresentado, sendo o correto, Rua Lucia dos Santos, s/n°, Dom Aquino Barbosa, CEP: 79075-210, Campo Grande – MS. - Em tempo deverá substituir a 1ª página do atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. - Manifestamos ainda por informar a profissional interessada, que a resposta a diligência solicitada, deverá ser realizada no mesmo protocolo, evitando assim a abertura de um novo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250099249, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.78)** Processo n. F2025/038314-9 Interessado: Tayná Santos da Silva Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038314-9, considerando a solicitação da Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250094328, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da EMEI Maria Carlota Tibau de Vasconcelos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250094328, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Endereço da Obra, que está divergente do descrito no atestado apresentado, sendo o correto, Rua Catiguá, s/n°, Bairro Paulo Coelho Machado, CEP: 79072-269, Campo Grande – MS. - Em tempo deverá substituir a 1ª página do atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, e também seja corrigido o número do CEP do endereço da obra. - Manifestamos ainda por informar a profissional interessada, que a resposta a diligência solicitada, deverá ser realizada no mesmo protocolo, evitando assim a abertura de um novo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250099246, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.79)** Processo n. F2025/038320-3 Interessado: Tayná Santos da Silva Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038320-3, considerando a solicitação da Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250094327, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de

Pais e Mestres da Escola Municipal Profª Gonçalina Faustina de Oliveira. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250094327, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Endereço da Obra, que está divergente do descrito no atestado apresentado, sendo o correto, Rua Delamare, n° 42, Bairro Jardim Tarumã, CEP: 79097-240, Campo Grande – MS. - Em tempo deverá substituir a 1ª página do atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. - Manifestamos ainda por informar a profissional interessada, que a resposta a diligência solicitada, deverá ser realizada no mesmo protocolo, evitando assim a abertura de um novo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250099247, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tayná Santos da Silva Lima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.80)** Processo n. F2025/038395-5 Interessado: ODIR GARCIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038395-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250094942, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250094942, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 8.3.1. Documentação de Segurança: Elaboração e monitoramento dos programas de segurança (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, Análise Preliminar de Risco). Manifestamos também por informar a empresa interessada, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.81)** Processo n. F2025/038467-6 Interessado: FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038467-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250096491, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que no mesmo, o período de execução da obra/serviço, está descrito divergente do Termo de Recebimento Definitivo, sendo o correto de 11/09/2023 a 09/06/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta

Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250096491, com posterior registro do atestado técnico de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.82)** Processo n. F2025/038712-8 Interessado: JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038712-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220081115, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320220081115, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.83)** Processo n. F2025/038714-4 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038714-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220081109, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320220081109, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.84)** Processo n. F2025/038726-8 Interessado: JOSE GERALDO PINHEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038726-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil José Geraldo Pinheiro, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200030712, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Terenos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320200030712, com posterior registro do atestado técnico, em nome

do profissional Engenheiro Civil José Geraldo Pinheiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.85)** Processo n. F2025/038731-4 Interessado: RAQUEL RABELLO AKAGI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038731-4, considerando a solicitação da Engª Ambiental RAQUEL RABELLO AKAGI, que requer a baixa da ART n. 1320250010573 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SANTA INÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SANEFLOW ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250010573 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SANTA INÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.86)** Processo n. F2025/038767-5 Interessado: INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038767-5, considerando a solicitação da Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders de Almeida, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250010551, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Santa Inês Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250010551, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders de Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.87)** Processo n. F2025/038771-3 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038771-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, que requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250096923, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Miranda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250096923, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Celebrado em, sendo o correto a data de 21/06/2024, conforme Contrato n° 110/2024 apresentado. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo no mesmo selecionar OUTRO, e digitar no campo aberto, o objeto dos serviços/obra conforme Cláusula Primeira do Contrato n° 110/2024 apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250103466, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.88)** Processo n. F2025/039504-0 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/039504-0, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250072582 do Engª. Civil CLAUDIA SIMONE LAMEU com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, referente ao contrato n. 042/2025 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250072582 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.89)** Processo n. F2025/039505-8 Interessado: LAYENE MARTINS CABELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/039505-8, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250072589 da Engª. Civil LAYENE MARTINS CABELHO com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, referente ao contrato n. 042/2025 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250072589 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.90)** Processo n. F2025/039506-6 Interessado: HAWAN PACHE ROBALDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039506-6, considerando a solicitação do Eng. Civil HAWAN PACHE ROBALDO, que requer a baixa da ART n. 1320250072593 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, referente ao contrato n. 042/2025 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenadora pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250072593 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.91)** Processo n. F2025/039849-9 Interessado: VALTER KIOSHI

FUJII. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039849-9, considerando a solicitação do Eng. Civil VALTER KIOSHI FUJII, que requer a baixa da ART n. 1320210113491 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 208/2020 realizado com a empresa PACTUAL CONSTRUCÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 sdo Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da baixa da ART n. 1320210113491 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 15 (quinze) folhas. Com restrição para plantio de árvores, por não ser atribuições do engenheiro civil, sendo, que a empresa deverá apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia para a atividade restringida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.92)** Processo n. F2025/040002-7 Interessado: JULIANA GONCALVES OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040002-7, considerando a solicitação da Engª Civil JULIANA GONCALVES OLIVEIRA, que requer a baixa da ART n. 1320250073788 com registro de Atestado de Capacidade Técnia emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, referente ao contrato n. 047/2025 realizado com a empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250073788 com registro de Atestado de Capacidade Técnia emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.93)** Processo n. F2025/040010-8 Interessado: MARCO ANTONIO DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040010-8, considerando a solicitação do Eng. Civil MARCO ANTÔNIO DE MORAES, que requer baixa de ART e registro de atestado parcial referente a obra de REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO NA E. E. CLETO DE MORAES COSTA, MUNICÍPIO DE TACURU - MS, conforme contrato nº 015/2023, no valor de R$ 10.469.349,09, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED, e a empresa ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 05/10/1980. O período de execução constante do atestado, vai de 20/03/2023 à 16/06/2024. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro do atestado bem como pela baixa da ART, devendo do atestado conter as seguintes restrições: para-raios, subestação, plantio de grama, plantio de árvores, rede lógica e sistema fotovoltaico, sendo que para tais atividades, deverá a empresa ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP apresentar ART de profissionais devidamente habilitados, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.94)** Processo n. F2025/040024-8 Interessado: MARCO ANTONIO DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040024-8, considerando a solicitação do Eng. Civil MARCO ANTONIO DE MORAES, que requer a baixa de ART e registro de atestado parcial referente a obra de REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO NA E. E. JOÃO MAGIANO PINTO, MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, conforme contrato nº 034/2024, no valor de R$ 12.554.894,02, firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 05/10/1980. O período de execução constante do atestado, vai de 01/04/2024 à 28/02/2025, sendo que para obra em questão o profissional registrou a ART nº 1320250098341 em 29/07/2025 e a ART nº 1320240046324 em 30/03/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição as atividades referentes a rede lógica e cabeamento estruturado, sendo que para tais atividades, deverá a empresa contratada apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1ºda Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.95)** Processo n. F2025/040629-7 Interessado: LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040629-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220113129, 1320230051687 e 132023009464, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320220113129, 1320230051687 e 132023009464, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas mesmas, não estão condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART's n°s: 1320250110514, 1320250110517 e 1320250110521, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.96)** Processo n. F2025/040630-0 Interessado: GISELA VALENTI MAURO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040630-0, considerando a solicitação da Engª. Civil GISELA VALENTI MAURO FERREIRA, que requer as baixas das ARTs n. 1320250110535, 1320250110536 e 1320250110541 com registro de Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do MUNICÍPIO de CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 405/2022 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da baixa das baixas das ARTs n. 1320250110535, 1320250110536 e 1320250110541 com registro de Atestado

Técnico emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do MUNICÍPIO de CAMPO GRANDE - MS, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.97)** Processo n. F2025/040633-5 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040633-5, considerando a solicitação do Eng. Civil Luciano Marques Teixeira, que requer as baixas das ARTs n. 1320250110550, 1320250110555 e 1320250110558 com registro de Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do MUNICÍPIO de CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 405/2022 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320250110550, 1320250110555 e 1320250110558 com registro de Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do MUNICÍPIO de CAMPO GRANDE - MS, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.98)** Processo n. F2025/040668-8 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040668-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240091358, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Batayporã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n° 1320240091358, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.99)** Processo n. F2025/041218-1 Interessado: ROSELY KEIKO KODAMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/041218-1, considerando que a profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama solicitou a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220129776, 1320240130916 e 1320240130922, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU: 1)** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's n°s: 1320220129776, 1320240130916 e 1320240130922, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos, com restrições às seguintes atividades: *"Serviços Gerais de Canteiro - Itens: 01.09*

*a 01.11; 11.08 – Subestação e Acessório";* e **2)** por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.100)** Processo n. F2025/041275-0 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041275-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi solicitou a este Conselho a baixa da ART n° 1320250099479, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços fornecido pela pessoa jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, e considerando que foi atendida a diligência solicitada e que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU**: **1)** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250099479, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, com restrições às seguintes atividades: ***01.11.08 – Substação e Acessórios; 03.01.07.05 – Diversos: - Itens: 03.01.07.05.02 a 03.01.07.05.07***; e **2)** por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.101)** Processo n. F2025/041343-9 Interessado: FERNANDO ANTONIO DA FROTA BARRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041343-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Fernando Antônio da Frota Barreto solicitou a este Conselho a baixa da ART n° 1320250097851, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços fornecido pela pessoa jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250097851, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Antônio da Frota Barreto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.102)** Processo n. F2025/041542-3 Interessado: JEFFERSON AUGUSTO RANIERO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041542-3, considerando que o profissional Eng. Civil JEFFERSON AUGUSTO RANIERO solicitou a baixa da ART n. 1320240042029 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PR/MS, referente ao contrato n. 002/2023 realizado com a empresa RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. para execução de obra de construção da sede do escritório de representação do MPF em Ponta Porã; e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320240042029 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PR/MS, composto de 31 (trinta e uma) folhas, com restrição para: *plantio de grama, cabeamento estruturado e climatização*. Ainda, deverá a empresa apresentar as ARTs dos profissionais das modalidades agronomia, elétrica e mecânica, respectivamente, das atividades restringidas anteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.103)** Processo n. F2025/041681-0 Interessado: JOÃO VITOR ANTONIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041681-0, considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO VITOR ANTONIO solicitou a baixa da ART n. 1320250109033 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante CAMPANÁRIO AGROPECUÁRIA LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA; e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250109033 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante CAMPANÁRIO AGROPECUÁRIA LTDA, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.104)** Processo n. F2025/041718-3 Interessado: JOÃO VITOR ANTONIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041718-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Vitor Antônio solicitou a este Conselho a baixa da ART n° 1320240059487, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica FÁTIMA DO SUL AGRO - ENERGÉTICA S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR; e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa a ART n° 1320240059487, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Vitor Antônio. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.105)** Processo n. F2025/041803-1 Interessado: CESAR ANTONIO FRANCISCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041803-1, considerando que o profissional Eng. Cartógrafo CESAR ANTONIO FRANCISCO solicitou a baixa da ART n. 1320250101558 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., referente ao contrato n. 741334 realizado com a empresa ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA; e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250101558 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko

De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.106)** Processo n. F2025/041867-8 Interessado: JEFFERSON AUGUSTO RANIERO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041867-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Jefferson Augusto Raniero solicitou a este Conselho a baixa da ART n° 1320250086941, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica L. S. Pereira Projetos Ltda., e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU**: **1)** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa a ART n° 1320250086941, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Jefferson Augusto Raniero, com restrições as seguintes atividades: "Item: 1.2 – Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitibana"; e **2)** por informar a empresa Raniero Engenharia e Construtora Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.107)** Processo n. F2025/042161-0 Interessado: Natalia Siqueira Ortiz Fernando. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/042161-0, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250085168 da Engenheira Civil Natalia Siqueira Ortiz Fernando com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n° 1320250085168, com posterior registro do atestado técnico, em nome da Engenheira Civil Natalia Siqueira Ortiz Fernando. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.108)** Processo n. F2025/042906-8 Interessado: PHABLO GUSTAVO DE SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042906-8, considerando que o profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA solicitou a baixa da ART n. 1320250101366 que substituiu a ART n. 1320240022313, com registro de Atestado de Serviço de Engenharia emitido pela contratante ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320240022313 com registro de Atestado de Serviço de Engenharia emitido pela contratante ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.109)** Processo n. F2025/043120-8 Interessado: RICARDO CESAR MENOSSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/043120-8, considerando a solicitação de baixa da ART nº 1320250101637 do Eng. Cartógrafo RICARDO CESAR MENOSSI com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., referente ao contrato n. 741334 realizado com a empresa ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250101637 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.110)** Processo n. F2025/043137-2 Interessado: JOSE LUIZ CASANOVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043137-2, considerando a solicitação do Eng. Civil JOSE LUIZ CASANOVA, que requer as baixas das ARTs n. 1320250101417, 1320250101608 e 1320250101611 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 093/2023 realizado com a empresa CONSTRUTORA ALVORADA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento das baixas das ARTs n. 1320250101417, 1320250101608 e 1320250101611 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL., composto de 14 (quatorze) folhas. Com restrição para: revegetação de gramíneas. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente ao item restringido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.111)** Processo n. F2025/043127-5 Interessado: DOUGLAS MAZZARO BERTOLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043127-5, considerando a solicitação do Eng. Cartógrafo DOUGLAS MAZZARO BERTOLIN, que requer a baixa da ART n. 1320250101712 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., referente ao contrato n. 741334 realizado com a empresa ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250101712 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.112)** Processo n. F2025/044485-7 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044485-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210052450, com posterior registro de atestado técnico de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as

seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320210052450, considerando que que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descritos no atestado técnico de execução de serviços apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n° 1320250110614, com posterior registro do atestado técnico de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 8 – Componente Ambiental: 8.1 – PGSA – Plano de Gestão Socioambiental. Manifestamos também por informar a empresa BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.113)** Processo n. F2025/045416-0 Interessado: FELIX FERNANDES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045416-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250103731, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n° 1320250103731, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.114)** Processo n. F2025/046192-1 Interessado: EDSON YUKIO GONDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046192-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Edson Yukio Gonda, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320160043730, com posterior registro de atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Conselho Regional de Medicina. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n° 1320160043730, com posterior registro do atestado de execução, em nome do profissional Engenheiro Civil Edson Yukio Gonda, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 9.3 – Instalação de Ar - Condicionado; 9.4 – Instalação de Câmera. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

**5.2.1.1.3.115)** Processo n. F2025/047624-4 Interessado: THEO ANDREOLI CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047624-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250106933, com posterior registro de atestado parcial de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Em análise ao protocolo F2024/005060-0, citado pelo profissional interessado, em sua mensagem eletrônica, temos a informar que o mesmo foi deferido inadequadamente, contrariando a Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Considerando que a Administração Pública, não pode perpetuar erro, ato ligado intrinsecamente ao princípio da autotutela administrativa, que confere o poder e o dever de corrigir os seus próprios atos eivados de ilegalidade ou inadequação e ao princípio da segurança jurídica, que exige a atuação correta e de boa-fé do administrador. Diante do exposto, manifestamos por manter a exigência já exarada e informar ao profissional interessado que após o deferimento ou indeferimento da sua solicitação, esta Especializada revisará de oficio o protocolo F2024/005060-0, para as devidas correções. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n° 1320250109592, com posterior registro do atestado parcial de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 03.02.05 - Diversos: - Itens: 03.02.05.07 a 03.02.05.12. Manifestamos também por informar a empresa C3 Construtora Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.116)** Processo n. F2025/047684-8 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047684-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes, que requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250106065, com posterior registro de atestado parcial, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART n°: 1320250106065, com posterior registro do atestado parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.117)** Processo n. F2025/047720-8 Interessado: THEO ANDREOLI CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047720-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240010947 e 1320250067893, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Laguna

Carapã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART's n°s: 1320240010947 e 1320250067893, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.118)** Processo n. F2025/048532-4 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048532-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250108978, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n° 1320250108978, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.3.119)** Processo n. F2025/049494-3 Interessado: MARCIO SÉRGIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049494-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Marcio Sergio da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240150300, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Trânsito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n° 1320240150300, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Sergio da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/035550-1 Interessado: ROGER BUENOS CASSEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035550-1, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Roger Bueno Cassel, que requer a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320190083481. Apresenta como justificativa que o proprietário desistiu de vender o apartamento e não quis seguir com a reforma. Tentei contato com o mesmo, porém sem sucesso, visto que ele reside em SC. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART

ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART n° 1320190083481, em nome do profissional Engenheiro Civil Roger Bueno Cassel. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/036572-8 Interessado: Lucas Vinicius Rezende de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036572-8, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Lucas Vinicius Rezende de Oliveira, que requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320240089235. Apresenta como justificativa que a ART n° 1320240089235 registrada em 14/07/2025, foi preenchida com endereço incorreto, e anexa nova a ART n° 1320250092821 registrada em 23/07/2025 em substituição, com a devida correção. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320240089235, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Vinicius Rezende de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/042659-0 Interessado: Eduardo Batista de Souza Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042659-0, considerando a solicitação do Eng. Civil Eduardo Batista de Souza Filho, que requer o cancelamento da ART nº: 1320250100284 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, justifica que a ART foi emitida em um endereço errado, pois o cliente confundiu um de seus lotes, anexando como prova o registro de uma nova ART n. 1320250100850 do mesmo Contratante Sr. Fabio Rodrigues Pereira. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250100284 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 271,47 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta

Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/051347-3 Interessado: DELTACONS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/051347-3, considerando a solicitação da empresa interessada Deltacons Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigo 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo deferimento ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Deltacons Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/047750-0 Interessado: M. DA SILVA LOPES EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047750-0, considerando a solicitação da empresa interessada M. da Silva Lopes Empreendimentos, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigo 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa M. da Silva Lopes Empreendimentos, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/042335-3 Interessado: JAQUELINE CRISTINA ZIELINSKI - EIRELI - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042335-3, considerando a solicitação da Empresa JAQUELINE CRISTINA ZIELINSKI - EIRELI - ME, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de

dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/047821-2 Interessado: FLUXO CONSULTORIA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047821-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, FLUXO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/043960-8 Interessado: LAERTE VENANCIO ALVES VENANCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/043960-8, considerando a solicitação da Empresa VENANCIO ALVES AVALIAÇÕES LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2025/047709-7 Interessado: APOIO ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047709-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, APOIO ASSESSORIA TÉCNICA DE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe

o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2025/047731-3 Interessado: AAMPLA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047731-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada AAMPLA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2025/047858-1 Interessado: IS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047858-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, IS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo

Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2025/049362-9 Interessado: SHALOVANE ROMEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049362-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, SHALOVANE ROMEIRO ENGENHARIA EIRELI, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2025/049471-4 Interessado: TECENGE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049471-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, V. D. O. A. LTDA, com nome Fantasia TECENGE ENGENHARIA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2025/049473-0 Interessado: ENGEPROM ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049473-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, ENGEPROM ENGENHARIA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional

Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2020/070309-3 Interessado: Érika Renata Galvão Capetta Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2020/070309-3, considerando a solicitação da profissional Engª Civil Érika Renata Galvão Capetta Gomes, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, 23/04/2018, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela conversão de Registro Provisório em Definitivo à interessada, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2023/032931-9 Interessado: Edvânia Januário de Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032931-9, considerando a solicitação da Engenheira Civil Edvânia Januário de Menezes, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 29/07/2022, pela AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS da cidade de Três Lagoas, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão do Registro Provisório em Definitivo à interessada, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/038739-0 Interessado: RHUAN GABRYEL GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038739-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil RHUAN GABRYEL GONÇALVES, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 01/03/2019, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, da cidade de Dourados, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão do Registro Provisório em Definitivo, concedendo ao interessado as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/035304-5 Interessado: Claudia Luana Izá Godoy. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035304-5, considerando a solicitação da Eng. Civil Claudia Luana Izá Godoy, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 21/08/2023, pela FACULDADE ALDETE MARIA ALVES - FAMA, da cidade de Iturama-MG, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, concedendo à profissional as atribuições do artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, para o exercício das atividades 01 a 18 do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2025/004410-7 Interessado: Wallace Matheus Barbosa Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004410-7, considerando a solicitação do Interessado Wallace Matheus Barbosa Rodrigues, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 02 de abril de 2024, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório em Registro Definitivo concedendo ao Profissional as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2025/034503-4 Interessado: LUCAS DE JESUS DA SILVA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034503-4, considerando a solicitação do Eng. Civil LUCAS DE JESUS DA SILVA MIRANDA, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, 18/09/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, concedendo ao profissional as atribuições artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2025/037342-9 Interessado: Wilgner de morais Cabreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037342-9, coniderando a solicitação do Eng. Civil Wilgner de Morais Cabreira, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, 22/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório em Registro Defintivo o profissional terá as atribuições artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2025/037564-2 Interessado: ANDRE LUIZ CASAL LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037564-2, considerando a solicitação do interessado Andre Luiz Casal Leite, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 11 de julho de 2025, pela Universidade Anhanguera-Uniderp de Campo Grande - MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2025/039041-2 Interessado: Graciela Chamos da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039041-2, considerando a solicitação da Engenheira Civil Graciela Chamos da Silva, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 27/07/2024, pela Centro

Universitário Anhanguera de Campo Grande da cidade de Campo Grande, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório em Registro Definitivo, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2025/042782-0 Interessado: João Paulo Andrade Hibler. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042782-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Paulo Andrade Hibler, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 05/02/2024, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL- UNIFUNEC, da cidade de Santa Fé do Sul - SP, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.11)** Processo n. F2025/046316-9 Interessado: Luis Fernando Teles Carvalhal. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046316-9, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental Luís Fernando Teles Carvalhal, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 14/08/2024, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS, da cidade de Campo Grande, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório em Registro Definitivo ao profissional, concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.12)** Processo n. F2025/041124-0 Interessado: BRUNA DA SILVA DO CARMO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041124-0, considerando a solicitação da Engenheira Civil BRUNA DA SILVA

DO CARMO SANTOS, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 30/08/2024, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório em Registro Definitivo à profissional, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.13)** Processo n. F2025/042855-0 Interessado: BRUNO BARBOSA CUEVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042855-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil BRUNO BARBOSA CUEVA, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 28/06/2023, pela Universidade Anhanguera – Uniderp da cidade de Campo Grande, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo à profissional, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.7.14)** Processo n. F2025/042953-0 Interessado: WEZELLIS BATISTA DE REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042953-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Wezellis Batista de Rezende, que requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 25/07/2024, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade de Rio de Janeiro-RJ, contudo, realizado no Polo Centro I na cidade de Campo Grande - MS, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade semi-presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório em Registro Definitivo, concedendo as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares

De Mello. **5.2.1.1.7.15)** Processo n. F2025/043237-9 Interessado: Alexandre Gimenez Monge. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043237-9, considerando a solicitação do Eng. Civil Alexandre Gimenez Monge, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 15 de dezembro de 2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão de Registro Provisório em Registro Definitivo, concedendo ao profissional as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/038869-8 Interessado: Vinícius Ferreira Feitosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038869-8, considerando a solicitação do Eng. Civil Vinícius Ferreira Feitosa, que requer a baixa da ART n. 1320250029459 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SEPEL Servicos de Engenharia Planejamento E Assessoria Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250029459 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado, Eng. Civil Vinícius Ferreira Feitosa, do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/041553-9 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041553-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES, que requer a baixa da ART n. 1320240139554 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SERVIÇOS AGRÍCOLAS CAPAZ LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240139554 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2025/042768-5 Interessado: Logan Lima Scafura. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042768-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Logan Lima Scafura, que requer a baixa da ART n. 1320240107076 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240107076 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Engenheiro Civil Logan Lima Scafura do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. F2025/042789-8 Interessado: NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

F2025/042789-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho, que requer a baixa da ART n° 1320240096254 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa De Alencar Soluções Elétricas e Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n° 1320240096254 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho do quadro de responsável técnico da empresa De Alencar Soluções Elétricas e Construções Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. F2025/046674-5 Interessado: PAULO DOUGLAS ALVES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046674-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo Douglas Alves de Souza, que requer a baixa da ART n° 1320250021856 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Construtora e Pré – Moldados Iguatemi Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n° 1320250021856 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Paulo Douglas Alves de Souza do quadro de responsável técnico da empresa Construtora e Pré – Moldados Iguatemi Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio

Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/036622-8 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036622-8, considerando a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, que requer a exclusão da Engª Civil Giovanna Ocampos Jara como responsável técnico do município. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela exclusão da Engª Civil Giovanna Ocampos Jara como responsável técnico do município e; **2)** pela baixa da ART n. 1320250017686 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2025/036932-4 Interessado: ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036932-4, considerando a solicitação da empresa ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIMENTO EIRELI, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrimensor JUBER GARCIA DE REZENDE como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão do profissional Eng. Agrimensor JUBER GARCIA DE REZENDE como responsável técnico na empresa ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIMENTO EIRELI e, baixa da ART n. 1320210007587. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2025/042473-2 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042473-2, considerando a solicitação da Empresa LBM ENGENHARIA LTDA, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do(a) Engenheiro Ambiental VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO (ART n. 1320230044518 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo Deferimento da Exclusão do(a) Engenheiro Ambiental VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO; e **2)** pela baixa da ART n. 1320230044518 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso

Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2025/039776-0 Interessado: STORM & SMOKE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/039776-0, considerando a solicitação da Empresa STORM & SMOKE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Gabriela Zacalusni Freitas (ART n. 1320210096729 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão do(a) Engenheira Ambiental Gabriela Zacalusni Freitas e pela baixa da ART n. 1320210096729 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2025/042197-0 Interessado: N4M - SERVICOS DE IMPLANTACAO DE OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042197-0, considerando a solicitação da Empresa N4M - SERVICOS DE IMPLANTACAO DE OBRAS LTDA, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do(a) Engenheiro Civil ALAN FRANCELINO CASTRO ALVES (ART n. 1320240168377 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo Deferimento da Exclusão do(a) Engenheiro Civil ALAN FRANCELINO CASTRO ALVES e pela baixa da ART n. 1320240168377 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho; e **2)** por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira

De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2023/108679-7 Interessado: João Marcelo Campana. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108679-7, considerando a solicitação do profissional interessado João Marcelo Campana, que requer a este Conselho o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 04/12/2024, pelo Centro Universitário ETEP, da cidade de São José dos Campos, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão de novo título, concedendo ao profissional interessado as atribuições provisórias do artigo 7° da Resolução n° 218 de 29/06/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/040007-8 Interessado: Silas Diego dos Santos Gaia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040007-8, considerando a solicitação do profissional Eng. de Produção Silas Diego dos Santos Gaia, que requer a anotação do curso EAD de Engenharia Ambiental e Sanitária realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, da cidade de Dourados/MS. O interessado requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 02/08/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso EAD de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão de novo título, concedendo ao profissional as atribuições das Resoluções n. 447/2000 e n. 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/036778-0 Interessado: RODRIGO ANTONIO ZANATTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036778-0, considerando a solicitação do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho RODRIGO ANTONIO ZANATTA, que requer a Inclusão de Novo Título e o registro definitivo de Engenheiro Civil, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 20 de maio de 2024, pela Universidade UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, da cidade Maringá – PR, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado na modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão de noto título, concedendo ao profissional as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal N.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2025/036779-8 Interessado: CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036779-8, considerando a solicitação da empresa CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S.A, que requer a inclusão do profissional Eng. Civil Bruno Cruvinel Langanke como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil Bruno Cruvinel Langanke como responsável técnico, ART n. 1320250073115. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/033694-9 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033694-9, considerando a solicitação do CONSÓRCIO SERIEMAS, que requer a inclusão do profissional Eng. Civil JOÃO CLAUDIO LOPES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil JOÃO CLAUDIO LOPES como responsável técnico, ART n. 1320250085930. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2025/041263-7 Interessado: SUPERACO INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/041263-7, considerando a solicitação da Empresa VB DOS SANTOS CONSTRUTORA E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI, que requer a inclusão do Engenheiro Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA - ART n. 1320250086765, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA - ART n. 1320250086765, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2025/035553-6 Interessado: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035553-6, considerando a solicitação da empresa PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., que requer a inclusão do profissional Eng. Civil Bruno Ricci Rossit como responsável

técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil Bruno Ricci Rossit como responsável técnico, ART n. 1320250089372. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. J2025/046432-7 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046432-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Eder Silva Neto-ART n. 1320250105957, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Eder Silva Neto-ART n. 1320250105957, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2025/036687-2 Interessado: HIDRO CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036687-2, considerando a solicitação da empresa HC - POCOS ARTESIANOS LTDA., que requer a inclusão do profissional Eng. Civil Tássio Oliveira Campos como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil Tássio Oliveira Campos como responsável técnico, ART n. 1320250085474. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. J2025/040526-6 Interessado: APO SOLUÇÕES PARA O AGRONEGÓCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040526-6, considerando a solicitação da Empresa APO SOLUÇÕES PARA O AGRONEGÓCIO LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO - ART n. 1320250092393, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO - ART n. 1320250092393, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter

Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2025/040967-9 Interessado: SEGEEL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040967-9, considerando a solicitação da Empresa SEGEEL ENGENHARIA LTDA - EPP, que requer a inclusão do Engenheiro Civil ALYSON ALCANTIL BASTOS - ART n. 1320250096003, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil ALYSON ALCANTIL BASTOS - ART n. 1320250096003, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. J2025/038782-9 Interessado: ENCOP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038782-9, considerando a solicitação da empresa ENCOP ENGENHARIA LTDA., que requer a inclusão do Eng. Civ. JOSE DJALMA RESENDE como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250097204. Em análise ao presente processo e, considerando que, apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara praticável sua efetiva participação nas atividades junto a supracitada pessoa jurídica, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civ. JOSE DJALMA RESENDE como responsável técnico pela ENCOP ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. J2025/039510-4 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/039510-4, considerando a solicitação da empresa interessada, LBM Engenharia, que requer a inclusão da Engenheira Ambiental Myrella Stella Lima dos Reis - ART n° 1320250069304, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Myrella Stella Lima dos Reis - ART n° 1320250069304, como responsável técnico, pela empresa LBM Engenharia, para atuar na área da Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. J2025/039515-5 Interessado: TOGNINI & BRANDALIZE CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/039515-5, considerando a solicitação da empresa

interessada, Tognini & Brandalize Engenharia e Construtora Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins - ART n° 1320250098601, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins - ART n° 1320250098601, como responsável técnico, pela empresa Tognini & Brandalize Engenharia e Construtora Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. J2025/040001-9 Interessado: GRUPO RW ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040001-9, considerando a solicitação da empresa interessada, RW Engenharia Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Lucas Herber Bortoli - ART n° 1320250094918, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Lucas Herber Bortoli - ART n° 1320250094918, como responsável técnico, pela empresa RW Engenharia Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. J2025/040018-3 Interessado: PITÁGORAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040018-3, considerando a solicitação da empresa interessada, Pitágoras Engenharia e Construção Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Civil Beatriz Aparecida Soares - ART n° 1320250048033, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Beatriz Aparecida Soares - ART n° 1320250048033, como responsável técnica, pela empresa Pitágoras Engenharia e Construção Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. J2025/041034-0 Interessado: NOSDE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/041034-0, considerando a solicitação da Empresa APO SOLUÇÕES PARA O AGRONEGÓCIO LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO - ART n. 1320250092393, como Responsável Técnico, perante este

Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO - ART n. 1320250092393, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.15)** Processo n. J2025/046349-5 Interessado: N4M - SERVICOS DE IMPLANTACAO DE OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046349-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada, N4M - SERVICOS DE IMPLANTACAO DE OBRAS LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil HUGO DA CRUZ SEVERO-ART n.1320250107228, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil HUGO DA CRUZ SEVERO-ART n.1320250107228, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. J2025/044052-5 Interessado: POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044052-5, considerando a solicitação da Empresa POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Martins - ART n. 1320250096742, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Martins - ART n. 1320250096742, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.17)** Processo n. J2025/044054-1 Interessado: POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044054-1, considerando a solicitação da Empresa POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FLERICKSON DO PRADO MACEDO - ART n. 1320250101825, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de

13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FLERICKSON DO PRADO MACEDO - ART n. 1320250101825, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. J2025/044281-1 Interessado: PROESTE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044281-1, considerando a solicitação da empresa interessada Proeste Engenharia Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Ambiental Kamilla Ajala Rigol - ART n° 1320250102949, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Kamilla Ajala Rigol - ART n° 1320250102949, como responsável técnica, pela empresa Proeste Engenharia Ltda, para atuar na Área da Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. J2025/044294-3 Interessado: ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044294-3, considerando a solicitação da Empresa EDER FABRICIO CARVALHO GANICA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil EMANUEL NERES DE ALCÂNTARA - ART n. 1320250094653, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil EMANUEL NERES DE ALCÂNTARA - ART n. 1320250094653, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar exclusivamente na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.20)** Processo n. J2025/044364-8 Interessado: SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044364-8, considerando a solicitação da Empresa SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Civil Willian Antônio Oliveira Caetano - ART n. 1320250102743, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Willian Antônio Oliveira Caetano - ART n. 1320250102743, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.21)** Processo n. J2025/044894-1 Interessado: ESTEIO COMÉRCIO E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044894-1, considerando a solicitação da Empresa R.P. DO AMARAL NETO LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Ambiental ORLANDO PISSUTO TREVISAN - ART n. 1320250096361, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Ambiental ORLANDO PISSUTO TREVISAN - ART n. 1320250096361, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.22)** Processo n. J2025/046350-9 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046350-9, conisderando a solicitação da Empresa Interessada, PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, que requer a inclusão da Engenheira Ambiental FERNANDA GABRIELE NASCIMENTO GOTARDI-ART n. 1320250105058, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental FERNANDA GABRIELE NASCIMENTO GOTARDI-ART n. 1320250105058, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.23)** Processo n. J2025/046094-1 Interessado: ETHOS ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046094-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, ETHOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME, que requer a inclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental TALITA SILVA TERRA MACEDO-ART n. 1320250109304, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Sanitarista e

Ambiental TALITA SILVA TERRA MACEDO-ART n. 1320250109304, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.24)** Processo n. J2025/046321-5 Interessado: POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/046321-5, considerando a solicitação da empresa POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA para requerer a inclusão do Engenheiro Ambiental RODRIGO DA SILVA BRAGA - ART nº 1320250105079, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Ambiental RODRIGO DA SILVA BRAGA - ART nº 1320250105079 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.25)** Processo n. J2025/046359-2 Interessado: VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/046359-2, considerando a solicitação da empresa VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME para requerer a inclusão do Engenheiro Civil DENIS KENHITI SUZUKI - ART nº 1320250105267, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil DENIS KENHITI SUZUKI - ART nº 1320250105267 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.26)** Processo n. J2025/046688-5 Interessado: VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/046688-5, considerando a solicitação da empresa VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME para requerer a inclusão do Engenheiro Civil LUCAS CAMARGO DA SILVA TASSINARI - ART nº 1320250105660, como Responsável Técnico perante este Conselho; e considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil LUCAS CAMARGO DA SILVA TASSINARI - ART nº 1320250105660 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

**5.2.1.1.11.27)** Processo n. J2025/046464-5 Interessado: Econômica Engenharia e Obras. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/046464-5, considerando a solicitação da empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA para requerer a inclusão do Engenheiro Civil Diego Felipe Abrahão Capraro como Responsável Técnico perante este Conselho; e considerando a regularidade da documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Diego Felipe Abrahão Capraro como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.28)** Processo n. J2025/046995-7 Interessado: VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046995-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME, que requer a inclusão do Engenheiro Civil BRUNO TAKEO YOSHIDA-ART n. 1320250105887, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil BRUNO TAKEO YOSHIDA-ART n. 1320250105887, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.29)** Processo n. J2025/047528-0 Interessado: CMC INDUSTRIAL E ENERGIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047528-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, CMC INDUSTRIAL E ENERGIA S.A., que requer a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Luiz Peixoto Filho-ART n. 1320250096835, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Luiz Peixoto Filho-ART n. 1320250096835, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de agronomia e florestal, engenharia mecânica, engenharia sanitária e ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.30)** Processo n. J2025/047460-8 Interessado: ENECON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047460-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada, ENECON ENGENHARIA LTDA, que requer a inclusão da Engenheira Ambiental Rachel Cristina Talin Ruas Cardoso-ART n.

1320250103179, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Rachel Cristina Talin Ruas Cardoso-ART n. 1320250103179, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.31)** Processo n. J2025/047751-8 Interessado: TORRE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/047751-8, considerando a solicitação da empresa TORRE ENGENHARIA LTDA para requerer a inclusão do Engenheiro Civil VICTOR MATA DA COSTA ALMEIDA - ART nº 1320250105721, como Responsável Técnico perante este Conselho; e considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil VICTOR MATA DA COSTA ALMEIDA - ART nº 1320250105721 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.32)** Processo n. J2025/047942-1 Interessado: SERGET. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/047942-1, considerando a solicitação da empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA para requerer a inclusão do Engenheiro Civil ALLAN SEIDI AGUIAR OTA - ART nº 1320250110222, como Responsável Técnico perante este Conselho; e considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil ALLAN SEIDI AGUIAR OTA - ART nº 1320250110222 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.33)** Processo n. J2025/048296-1 Interessado: SANEAR ENGENHARIA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/048296-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, SANEAR ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, que requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental THIAGO NASCIMENTO DE MORAES-ART n. 1320250048660, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental THIAGO NASCIMENTO DE MORAES-ART n. 1320250048660, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de

Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.11.34)** Processo n. J2025/049401-3 Interessado: GUELSSI & JURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049401-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, GUELSSI & JURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, que requer a inclusão da Engenheira Civil Thaynara da Silva Nascimento-ART n. 1320250096737, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Thaynara da Silva Nascimento-ART n. 1320250096737, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2023/103905-5 Interessado: LEONARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103905-5, considerando a solicitação do Eng. Civil LEONARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2024/079169-4 Interessado: WILLIAN RABELO DE ASSIS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079169-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil WILLIAN RABELO DE ASSIS JUNIOR, que requer a interrupção do seu Registro

Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; **2)** para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2024/081285-3 Interessado: Giovana Venturini Garlet. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081285-3, considerando a solicitação da Engenheira Civil Giovana Venturini Garlet, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; e **2)** para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2025/001368-6 Interessado: Thiago Koller da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001368-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Thiago Koller da Silva, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo

indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; **2)** para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2025/047255-9 Interessado: Carlos Alberto Alves de Lima Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047255-9, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental Carlos Alberto Alves de Lima Filho, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2025/037058-6 Interessado: João Vitor Da Silva Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037058-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Vitor da Silva Gomes, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe

o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2025/039422-1 Interessado: João Vitor Da Silva Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039422-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Vitor da Silva Gomes, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2025/040017-5 Interessado: RAFAEL ARRUDA LOUVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040017-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Arruda Louveira, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; **2)** para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional,

nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. F2025/040913-0 Interessado: Luís Alberto Luft. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040913-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Luís Alberto Luft, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; **2)** para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. F2025/042217-9 Interessado: BRUNA MATTOS PREVIATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042217-9, considerando a solicitação da Engenheira Ambiental BRUNA MATTOS PREVIATO, que requer a a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton

Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.11)** Processo n. F2025/044086-0 Interessado: Willian Marques Ferreira Dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044086-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Willian Marques Ferreira dos Santos, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; **2)** para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. F2025/048901-0 Interessado: ADOLFO FAZECAS MARIANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048901-0, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil ADOLFO FAZECAS MARIANO, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro no CREA-MS do Eng. Civil ADOLFO FAZECAS MARIANO, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.13)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.13.1)** Processo n. J2025/045527-1 Interessado: Econômica Engenharia e Obras. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045527-1, considerando a solicitação da empresa Econômica Engenharia e Obras LTDA., que requer a reabilitação de seu registro de pessoa jurídica, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Diogo Antônio Marins Capraro Junior. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado declaração que reside fora da jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração de efetiva participação nas atividades da empresa em referência no Estado, nos termos da Decisão Plenária PL/MS n. 1176/2015 deste Regional, e ainda considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da reabilitação do registro da empresa Econômica Engenharia e Obras LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Diogo Antônio Marins Capraro Junior, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das

atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro da empresa conter restrição das atividades cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.14)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.14.1)** Processo n. F2025/027776-4 Interessado: DAVID JIMENEZ MATOSSI . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027776-4, considerando a solicitação do Eng. Civil David Jimenez Matossi, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 05/07/1988, pela Universidade Católica de Goiás, da cidade de Goiânia-GO, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia-Habilitação em Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu todas as diligências, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-PUC Goiás, atestou que o Sr. David Jimenez Matossi, cursou e concluiu o Curso de Engenharia Civil, tendo colado grau em 28/01/1988, conforme prova o Of. n.00206/2025-SG/SEDOC de 03 de julho de 2025 expedido pela Srª Vanessa Rodrigues de Souza – Chefe de Seção de Documentação e Registro de Diploma da PUC Goiás (cópia anexa); Considerando que, de acordo com a CIE - CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO do Crea-GO, são concedidas aos egressos da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal 5.194/66, Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições constantes nos Artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, (restrição em portos, rios e canais, e/ou pontes caso não tenha cursado algum destes conteúdos), porém, o mesmo não possui restrições por que cursou as referidas disciplinas, conforme prova o teor do seu Histórico Escolar(cópia anexa nos autos); Considerando que, foi apresentada uma cópia do Atestado de Desobrigação, que atesta que o solicitante (David Jimenez Matossi ) está Desobrigado do Serviço Militar em tempo de paz, de acordo com o disposto no Art 5° da Lei do Serviço Militar, portanto livre das exigências de que trata o Art. 74 da mesma Lei, emitida em 21/01/2013 pelo Sr. Mário Luiz Peçanha Guia-1º Ten. QA0 - Delegado da 2ª Del SM/30ª CSM(cópia anexa dos autos); Considerando que, foi apresentada uma Declaração de Dispensa de apresentação da cópia da prova de quitação com o Serviço Militar(Reservista), para cumprimento da alínea "i" do inciso I do § 1º do Art. 4º da Resolução n. 1.007, de 5 de dezembro de 2003 do CONFEA, alegando que tem atualmente 64 (sessenta e quatro) anos de idade, estando portanto, dispensado da obrigatoriedade de apresentação de comprovante de quitação com o serviço militar, conforme previsto na Lei nº 4.375/1964, art. 74, inciso III, uma vez que já ultrapassou o limite etário de 45 (quarenta e cinco) anos exigido pela legislação. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela reabilitação do Registro Definitivo, concedendo ao Profissional em epígrafe as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66, Artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições constantes nos Artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-GO. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15)** Registro **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2025/009587-9 Interessado: ALEXANDRE GUIMARAES GIMENES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009587-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil ALEXANDRE GUIMARAES GIMENES, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 18/09/2017, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da cidade Campo

Grande pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro ao profissional, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. F2025/002363-0 Interessado: ARTHUR BARROS DE PINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002363-0, considerando solicitação do interessado ARTHUR BARROS DE PINHO, que requer o registro definitivo como Engenheiro Civil, por ter concluído o curso pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE, tendo colado grau em 17/01/2025, nesta cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE, em 22/01/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, artigo 7º da Lei 5.194/66 e, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2025/024926-4 Interessado: WILLOR MEURER LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024926-4, considerando a solicitação do Interessado, Sr. Willor Meurer Lopes, que requer o seu Registro Provisório neste Conselho, amparado pelo disposto no artigo 57 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresentou a documentação exigida no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. O Requerente colou grau em 07/02/2024, junto à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, Campus Tangará da Serra, no Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Analisando detidamente os autos, constatou-se que o Interessado atendeu integralmente às diligências determinadas, apresentando todos os documentos exigidos, inclusive aqueles previstos na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes à Instituição de Ensino. Registra-se que a UNEMAT confirmou a veracidade do diploma emitido, por meio de consulta oficial ao SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (cópia juntada ao processo). No entanto, observa-se que o Curso de Engenharia Civil da UNEMAT, Campus Tangará da Serra, não se encontra cadastrado no âmbito do Crea-MT, fato comprovado em mensagem eletrônica de 29/05/2025 (cópia anexa). Contudo, importa destacar que a exigência de cadastramento prévio de cursos nos Creas, prevista no §1º do art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, foi afastada pela Sentença Judicial exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, nos autos do Processo nº 0804470-48.2019.405.8100, a qual determinou ao Confea e aos Creas a concessão do registro profissional, independentemente da existência de cadastro do curso. Tal decisão foi amplamente comunicada aos Regionais por meio do Ofício Circular nº 82/2019/Confea, de 01/11/2019, e complementada pela CI nº 169/2019/DAT, que estabeleceu orientações no sentido de exigir apenas a apresentação dos documentos pessoais do egresso e os documentos institucionais da IES. Tais documentos foram regularmente apresentados pelo Interessado neste processo. Assim, diante do cumprimento das diligências, da apresentação integral da documentação exigida pela Resolução nº 1.073/2016 do Confea e da jurisprudência consolidada, a Câmara Especializada

de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. F2025/007448-0 Interessado: HEMERSON BRANDÃO CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007448-0, considerando a solicitação do interessado, Hemerson Brandão Campos, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomou-se em 02/08/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade ensino a distância. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução n. 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as caraterísticas dos profissionais diplomados. Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou as seguintes Decisões: I) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 162/2021, de 30 de março de 2021, que dispõe: (...) Considerando que foi encaminhado conjuntamente o PPC inicial do curso, implantado no ano 2016 quando do início do curso, cuja matriz curricular também contempla 3920 horas de atividades curriculares, assim como o PPC analisado pela CEAP e pela CEEC implantado em 2019 (...) Decide: 1. Deferir a solicitação de CADASTRAMENTO PROVISÓRIO do curso de Engenharia Civil, ofertado pela instituição de ensino denominada Universidade Pitágoras Unopar, na modalidade ensino a distância. 2. Considerando que os diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 2017, conceder aos egressos o título de "Engenheiro (a) Civil" (código 111-02-00) e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3. Informar a instituição de ensino que o cadastramento provisório é renovável anualmente e somente aplica-se aos egressos cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 2017. Além disso, solicitar que seja apresentado o ato regulatório (reconhecimento de curso) expedido pelo sistema oficial de ensino brasileiro e publicado na imprensa oficial. 4. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que as solicitações atendam o determinado em lei e nos procedimentos normativos vigentes, devendo o histórico escolar do egresso contemplar as disciplinas com, no mínimo, as respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso; II) DECISÃO CEEC-Crea-PR 14174/2022, de 29 de novembro de 2022, que dispõe: Trata-se de solicitação de atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. O motivo da atualização é cadastrar no Crea-PR o PPC que foi implantado no ano 2017. (...) Decide: 1) Deferimento da solicitação de atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD, mantendo o status de "cadastro provisório". 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Retornar o processo ao DRI após a análise e decisão da CEEC, tendo em vista tratar-se de atualização cadastral do curso, não havendo necessidade de análise pelo Plenário; III) DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe: Trata-se de solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. (...) A atualização cadastral se justifica pela atualização do PPC para os alunos ingressantes no ano 2018: Decide: 1) Deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de

ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Retornar o processo ao DRI após a análise e decisão da CEEC, tendo em vista tratar-se de atualização cadastral do curso. Encaminhar ofício à instituição de ensino informando o deferimento da solicitação e sugerindo inserir, no currículo do curso, conteúdos relativos à prevenção, combate a incêndio e a desastres, visando atender o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas; IV) DECISÃO CEEC-Crea-PR 7191/2023, de 17 de outubro de 2023, que dispõe: Trata-se de solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. (...) A atualização cadastral se justifica pela atualização do PPC para os alunos ingressantes no ano “2018.2” (...) Decide: 1) Deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, modalidade EAD, da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" e atribuições conforme legislação federal a seguir: Decreto-Lei nº 23.569/1933 - Art. 28; Lei 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução nº 218/1973 do Confea - Art. 7°. 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Retornar o processo ao DRI, tendo em vista tratar-se de atualização cadastral do curso. Encaminhar ofício à instituição de ensino informando o deferimento da solicitação e sugerindo inserir, no currículo do curso, conteúdos relativos à prevenção, combate a incêndio e a desastres, visando atender o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas. Considerando que, conforme histórico escolar do interessado, Hemerson Brandão Campos, o mesmo ingressou no curso de Engenharia Civil em 2018/1 (ano/semestre). Considerando que a DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023, referente ao PPC do ano de 2018, decide, conforme item “3”, autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Considerando que, da análise do histórico escolar do interessado e da matriz curricular 2018.1 apresentada na DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023, constatou-se as seguintes divergências: 1) as seguintes disciplinas constantes no histórico escolar do interessado estão com carga horária maior do que a carga horária apresentada na matriz da DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023 (no histórico consta 70h e na matriz consta 60h): Algoritmos e lógica de programação; Cálculo diferencial e Integral II; Física geral E Experimental: Mecânica; Geometria Analítica E Álgebra Vetorial; Ciência Dos Materiais; Princípios de Eletricidade e Magnetismo; Cálculo Diferencial e Integral III; Desenho Técnico; Física Geral e Experimental: Energia; Desenho Auxiliado por Computador; 2) as seguintes disciplinas constantes no histórico escolar do interessado estão com carga horária menor do que a carga horária apresentada na matriz da DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023: Projeto e Detalhes Construtivos de Alvenaria Estrutural; Estruturas de Madeira e Estruturas Metálicas; Tecnologia das Construções II; Hidrologia e Drenagem (Tópicos Especiais); Instalações Elétricas; Estradas: Pavimentação; Pontes e Grandes Estruturas; 3) as seguintes disciplinas constantes no histórico escolar do interessado não estão na matriz da DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023: Ed - Lógica Matemática; Ed – Funções; Ed - Interpretação De Texto; Ed - Comunicação Oral E Escrita; Ed - Álgebra E Geometria; Ed – Gramática; Ed - Educação Ambiental; Ed – Empreendedorismo; Projeto De Extensão - Engenharia Civil; 4) as seguintes disciplinas presentes na matriz da DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023 não estão no histórico escolar do interessado: Seminário Interdisciplinar III; Seminário Interdisciplinar IV. Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR, para que o mesmo informasse EXPLICITAMENTE quais as atribuições do interessado, Hemerson Brandão Campos, diplomado em 02/08/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Civil,

modalidade ensino a distância. Considerando que em resposta à diligência, o Crea-PR informou: 1) Título profissional: Engenheiro Civil. 2) Atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Civil" e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. F2025/027950-3 Interessado: Anderson Leopici Porto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027950-3, considerando a solicitação do interessado Anderson Leopici Porto, que requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso no CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE, em 25/02/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro ao profissional, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. F2025/035925-6 Interessado: CELIO FRANCISCO DOS ANJOS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035925-6, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Uninter – Centro Universitário Internacional, em 26 de dezembro de 2024 pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade EAD, diploma expedido em Curitiba – PR. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.7)** Processo n. F2025/035567-6 Interessado: GUSTAVO COSTA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035567-6, considerando a solicitação do interessado Gustavo Costa Silva, que requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Universidade Católica Dom Bosco, em 3 de julho de 2025 no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e,

considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.8)** Processo n. F2025/040957-1 Interessado: Barbara Penedo Campos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040957-1, considerando a solicitação da Engenheira Civil Barbara Penedo Campos, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau em 18/07/2025, pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, da cidade Campo Grande pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro à interessada, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.9)** Processo n. F2025/036698-8 Interessado: JOAO VICTOR MEGAIOLI DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036698-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil JOAO VICTOR MEGAIOLI DE OLIVEIRA, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau em 18/07/2025, pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, da cidade Campo Grande pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.10)** Processo n. F2025/036780-1 Interessado: EDIVANE HERIQUE ALVES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036780-1, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando, para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 6 de fevereiro de 2025, pelo curso de Engenharia Civil, no polo de Naviraí/MS (curso vinculado ao campus de Londrina/PR), noa modalidade EAD. Em análise ao presente

processo, considerando que a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 foi apresentada de forma regular, que o diploma foi validado junto à instituição de ensino e confirmado como autêntico, e que o curso e a instituição estão devidamente cadastrados no Crea de origem, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições estabelecidas pelo Crea-PR, quais sejam: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.11)** Processo n. F2025/036912-0 Interessado: MARCIANO DA SILVA GALLES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036912-0, considerando as solicitação do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 22 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no Curso de Engenharia Civil, modalidade EAD, diploma expedido em Londrina - PR. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.12)** Processo n. F2025/037330-5 Interessado: Miller da Silva Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037330-5, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 14 de agosto de 2023, pelo curso de Engenharia Civil, modalidade EAD, diploma expedido em Campo Grande –MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: De acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600 terá as atribuições artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.13)** Processo n. F2025/038192-8 Interessado: GABRIEL ALVES LACERDA DE LELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/038192-8, considerando a solicitação do interessado (GABRIEL ALVES LACERDA DE LELIS) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. O interessado é diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 5 de fevereiro de 2025 no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Dourados – MS. Estando satisfeitas as

exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas nas Resoluções 310/86 e 447/00 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.14)** Processo n. F2025/038035-2 Interessado: Rafael de Souza Merlim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038035-2, considerando a solicitação do Engenheiro Cartógrafo Rafael de Souza Merlim, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 28/07/2021, pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, da cidade Rio de Janeiro pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro, concedendo ao profissional as atribuições da Resolução n. 218/73 – ART 6º (Atividades 01 à 12, 14 à 18), conforme instruções do Crea-RJ. Terá o Título Engenheiro Cartógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.15)** Processo n. F2025/043024-4 Interessado: Davi Junqueira de Oliveira Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043024-4, considerando a solicitação do interessado Davi Junqueira de Oliveira Lima, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 16/09/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e, artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.16)** Processo n. F2025/038109-0 Interessado: JULIANO GALDINO VECCHI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038109-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil JULIANO GALDINO VECCHI, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 20/11/2003, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da cidade Campo Grande pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Definitivo ao profissional,

concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.17)** Processo n. F2025/040053-1 Interessado: Guilherme Toledo Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040053-1, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 25 de julho de 2025 no curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD, campus Maringá. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.18)** Processo n. F2025/039501-5 Interessado: DOUGLAS RIBEIRO CAVANI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039501-5, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhangeura Uniderp em 31 de julho de 2025 no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.19)** Processo n. F2025/044049-5 Interessado: Anderson Arce de Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044049-5, considerando a solicitação do interessado Anderson Arce de Brito, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 18/06/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e, artigo 7°

combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.20)** Processo n. F2025/040860-5 Interessado: FRANCISCO GUTIERRES LARANGEIRA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040860-5, considerando a solicitação do interessado Francisco Gutierres Larangeira Junior, que requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 2 de agosto de 2025 no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade EAD. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.21)** Processo n. F2025/040948-2 Interessado: Nayara Cristine de Faria e Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040948-2, considerando a solicitação da interessada, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 2 de agosto de 2025 no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.22)** Processo n. F2025/044511-0 Interessado: WESLEY ALEXANDRE VANELI NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044511-0, considerando a solicitação do interessado WESLEY ALEXANDRE VANELI NOGUEIRA, que requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Ambiental e Sanitária pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados-MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 02/08/2025, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro ao interessado, concedendo-lhe as atribuições

das Resoluções n. 447/2000 e n. 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.23)** Processo n. F2025/042779-0 Interessado: LEDIANE APARECIDA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042779-0, considerando a solicitação da interessada, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 05 de agosto de 2025 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD, diploma expedido em Londrina-PR. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.24)** Processo n. F2025/044857-7 Interessado: Mateus Martins Venancio. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044857-7, considerando a solicitação do interessado Mateus Martins Venâncio, que requer o registro provisório como engenheiro civil de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 09/08/2025, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Provisório ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.25)** Processo n. F2025/044514-4 Interessado: Luana Ferreira Blanco. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/044514-4, considerando a solicitação da interessada (LUANA FERREIRA BLANCO) para obtenção do Registro Provisório nos termos do Art. 57 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. A interessada colou grau em 09/08/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande/MS, no Curso de Engenharia Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro provisório da interessada e a profissional terá as atribuições previstas na Resolução n° 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental.

Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.15.26)** Processo n. F2025/045873-4 Interessado: Jéssica Eliane Ferreira Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/045873-4, considerando a solicitação da interessada (JÉSSICA ELIANE FERREIRA BARBOSA) para obtenção do Registro Provisório nos termos do Art. 57 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. A interessada colou grau em 09/08/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande/MS, no Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro provisório da interessada e a profissional terá as atribuições previstas no Art. 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.16)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2025/035636-2 Interessado: HENRIQUE GABAN RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035636-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320250090352, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 16/09/2019. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de declaração, datada de 15/07/2025, emitida pela contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”, na qual consta o mesmo quadro de profissionais participante das atividades realizadas. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato n° 010/2024, assinado pelas partes em 20/02/2024, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra

ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação (NR). Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro "a posteriori" da ART n° 1320250090352, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.17)** Registro de Atestado **5.2.1.1.17.1)** Processo n. F2025/036558-2 Interessado: MIRIAM JIMENEZ CANCE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036558-2, considerando a solicitação da Engª Civil MIRIAM JIMENEZ CANCE, que requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSO DO SUL - MSGÁS, referente ao contrato n. C-031/2014 realizado com a empresa CONGEO Construção e Comércio Ltda., ART n. 11570442. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSO DO SUL - MSGÁS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. F2025/036896-4 Interessado: REINALDO OTA MIYASATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036896-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Reinaldo Ota Miyasato, que requer a este Conselho o registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Augusto Portugal Arquitetura e Urbanismo Ltda, referente a ART n° 1320190054839. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro do atestado técnico, referente a ART n° 1320190054839, em nome do profissional Engenheiro Civil Reinaldo Ota Miyasato. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.17.3)** Processo n. F2025/037008-0 Interessado: LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037008-0, considerando a solicitação do Eng. Civil LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO, que requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAND PARK TOWER, referente a ART n. 11251267, referente a elaboração de projeto. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo

registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAND PARK TOWER, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.17.4)** Processo n. F2025/039857-0 Interessado: VALTER KIOSHI FUJII. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039857-0, considerando a solicitação do Eng. Civil VALTER KIOSHI FUJII, que requer o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 029/2016 realizado com a empresa PACTUAL CONSTRUCÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para: plantio de grama batatais em placas, por não ser atribuições do engenheiro civil, sendo, que a empresa deverá apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia para a atividade restringida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.18.1)** Processo n. J2023/086972-0 Interessado: EM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/086972-0, considerando a solicitação da empresa EM ENGENHARIA LTDA, da cidade de Três Lagoas - MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa EM ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EWERTON DIAS MARIANO, ART n. 1320250092007, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. J2024/012844-8 Interessado: UTM TOPOGRAFIA E GEOTECNIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/012844-8, considerando a solicitação da Empresa interessada Pedro L. G. Antunes, com nome fantasia UTM Topografia e Geotecnia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Mayara Alves Antunes Fonseca-ART n. 1320250097264, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Mayara Alves Antunes Fonseca-ART n. 1320250097264, com restrição nas áreas de Engenharia

Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Química e Serviços de Cartografia e Geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.3)** Processo n. J2024/068693-9 Interessado: OPUS 4 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068693-9, considerando a solicitação da Empresa OPUS 4 ENGENHARIA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme da Silva Alves Lino ART n. 1320240114670, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Guilherme da Silva Alves Lino ART n. 1320240114670. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.4)** Processo n. J2025/010234-4 Interessado: MANUTENCAO E REFORMAS MATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010234-4,considerando a solicitação da empresa Manutenção e Reformas Matos Ltda., que registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. Rafael da Silva de Oliveira. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa Manutenção e Reformas Matos Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael da Silva de Oliveira, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades no ramo da engenharia elétrica/eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.5)** Processo n. J2025/028375-6 Interessado: FLORESTAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028375-6, considerando a solicitação da empresa ROGÉRIO OLIVEIRA DO AMARAL - ME, da cidade de Cassilândia/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa ROGÉRIO OLIVEIRA DO AMARAL - ME no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEANDRO DA SILVA LEMES, ART n. 1320250081363. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões,

Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.6)** Processo n. J2025/024705-9 Interessado: EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024705-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Executar Comercial e Serviços Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Antonio Lopes Nevoa Neto-ART n. 1320250073491, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Antonio Lopes Nevoa Neto-ART n. 1320250073491, com restrição nas áreas de Arquitetura, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.7)** Processo n. J2025/039838-3 Interessado: MARTEC CONTROLE TECNOLOGICO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/039838-3, considerando a solicitação da Empresa MARTECLAB LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Renan Felipe Haas ART n. 1320250097419, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Renan Felipe Haas ART n. 1320250097419, com restrição nas áreas de engenharia de minas e geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.8)** Processo n. J2025/035566-8 Interessado: TRAFFIC . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035566-8, considerando a solicitação da empresa TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA., que requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil PATRICK ROMANO ROCHA. Em análise ao presente processo e, considerando que mesmo que o responsável técnico indicado não resida na jurisdição do Crea-MS, declara que torna efetiva sua participação nas atividades da empresa neste Estado, e considerando ainda que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PATRICK ROMANO ROCHA, para atuar estritamente no

âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.9)** Processo n. J2025/034390-2 Interessado: IMAGEM 3M LOCACAO, EVENTOS & CORRETAGEM . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034390-2, considerndo a solicitação da empresa IMAGEM 3M LOCACAO, EVENTOS & CORRETAGEM LTDA, da cidade de Maracaju-MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa IMAGEM 3M LOCACAO, EVENTOS & CORRETAGEM LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUIZ OTAVIO SARTORI XAVIER, ART n. 1320250090656, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.10)** Processo n. J2025/038683-0 Interessado: EZCAVA TERRAPLENAGEM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038683-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Ezcava Terraplenagem Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Kessi Gabriele Martins Philippsen-ART n. 1320250100056, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Kessi Gabriele Martins Philippsen-ART n. 1320250100056. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.11)** Processo n. J2025/035238-3 Interessado: PROGEO GROUND LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035238-3, considerando a solicitação da empresa PROGEO GROUND LTDA, da cidade de Belo Horizonte/MG, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa PROGEO GROUND LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA, ART n. 1320250085996, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.12)** Processo n. J2025/035524-2 Interessado: ENGEPAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035524-2, considerando a solicitação da empresa ENGEPAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, da cidade de Três Lagoas/MS, que requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa ENGEPAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Gabriella Queiroz Carrasco, ART n. 1320250090477, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.13)** Processo n. J2025/035674-5 Interessado: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035674-5, considerando a solicitação da empresa BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil FEDELE D'ANDREA ALVES. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração de tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, nos termos da Decisão Plenária PL/MS n. 1176/2015, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FEDELE D'ANDREA ALVES, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.14)** Processo n. J2025/038187-1 Interessado: AGRIMAT . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038187-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Louzada de Almeida Correa-ART n. 1320250093170, Engenheiro de Produção – Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mauri Fernando de Araujo Costa-ART n. 1320250093173 e Engenheiro Civil Mário Roberto Candia de Figueiredo-ART n. 1320250094564, ambos como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Louzada de Almeida Correa-ART n. 1320250093170, Engenheiro de Produção – Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mauri Fernando de Araujo Costa-ART n. 1320250093173 e Engenheiro Civil Mário Roberto Candia de Figueiredo-ART n. 1320250094564, com restrição na área de Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.15)** Processo n. J2025/038686-5 Interessado: TERRAPLENAGEM ZANCANARO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038686-5, considerando a solicitação da empresa interessada F. Zancarano Terraplenagem Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Siliprandi - ART n° 1320250100084, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a F. Zancarano Terraplenagem Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Siliprandi - ART n° 1320250100084, com restrições as seguintes atividades: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral; Manutenção e reparação de tratores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, caminhões e veículos pesados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.16)** Processo n. J2025/038368-8 Interessado: ASTRA ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038368-8, considerando a solicitação da empresa interessada Astra Engenharia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8° e 9° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional Engenheiro Civil Wellk Ferreira dos Santos, substituir a ART n° 1320250094867, para correção do campo 03 Vínculo Contratual, devendo no mesmo constar os dados da pessoa jurídica contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Astra Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis Wellk Ferreira dos Santos - ART n° 1320250110042 e Maicon Farias Barboza – ART n° 1320250101400. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.17)** Processo n. J2025/037468-9 Interessado: RUDNEI CONSTRUÇOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037468-9, considerando a solicitação da empresa RUDNEI CONSTRUÇOES LTDA., que requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil José Mário Salon

Gonçalves. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa RUDNEI CONSTRUÇOES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil José Mário Salon Gonçalves, para que atue nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.18)** Processo n. J2025/037696-7 Interessado: BLT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037696-7, considerando a solicitação da empresa BLT GESTAO DE SERVICOS E IMPLANTACOES LTDA., que requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnica a Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho Christiane Dias Faria. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar da responsável técnica indicada residir fora da jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração de tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, nos termos da Decisão Plenária PL/MS n. 1176/2015, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa BLT GESTAO DE SERVICOS E IMPLANTACOES LTDA., sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho Christiane Dias Faria, para atuar no âmbito da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, nos limites das atribuições de sua responsável. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.19)** Processo n. J2025/038442-0 Interessado: COMERCIAL SAO JOSE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038442-0, considerando a solicitação da Empresa interessada São José Engenharia e Comercio Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira-ART n. 1320250098713, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira-ART n. 1320250098713, com restrição nas áreas de Agronomia, Arquitetura, Cartografia, Geodésia, Geologia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.20)** Processo n. J2025/038704-7 Interessado: Paluenge Construtora Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038704-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada,

Paluenge Construtora Ltda), que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Florencio Paludo-ART n. 1320250095437, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Florencio Paludo-ART n. 1320250095437. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.21)** Processo n. J2025/038081-6 Interessado: RODCA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038081-6, considerando a solicitação da empresa JRP CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA., que requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Jorge Leandro dos Santos Júnior. Em análise ai presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa JRP CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Jorge Leandro dos Santos Júnior, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades referentes a Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.22)** Processo n. J2025/038154-5 Interessado: SUSTENTARE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA - Filial. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038154-5, considerando a solicitação da empresa SUSTENTARE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA., que requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil FELIPE JOSÉ SALOMÃO DE FERRANTE. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado não residir na jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração de efetiva participação nas atividades da empresa neste Estado, e estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa SUSTENTARE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FELIPE JOSÉ SALOMÃO DE FERRANTE, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.23)** Processo n. J2025/038319-0 Interessado: MGB Construtora e Engenharia LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038319-0, considerando a solicitação da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., que requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS. Em análise ao presente processo e, estando a documentação em conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., para que atue estritamente no âmbito da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS, dentro dos limites das atribuições do referido profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.24)** Processo n. J2025/038787-0 Interessado: LV ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/038787-0, considerando a solicitação da empresa L.RODRIGUES VILANOVA ENGENHARIA LTDA para requerer o registro normal de pessoa jurídica no CREA - MS, e estando em conformidade com os artigos 8º e 9º da Resolução n. 1121/19 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa L.RODRIGUES VILANOVA ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil LETÍCIA RODRIGUES VILANOVA, ART nº 1320250093019, para exercer atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação a Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.25)** Processo n. J2025/038968-6 Interessado: RL CONTRUCAO E TRANSPORTES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/038968-6, considerando a solicitação da empresa RL CONTRUCAO E TRANSPORTES LTDA para requerer o registro normal de pessoa jurídica no CREA - MS, apresentando para isso, documentos exigidos pelos artigos 8º e 9º da Resolução 1.121/2019; considerando que a referida empresa indica o Engenheiro Civil Mateus Zanata Manfré, ART nº 1320250096934, como Responsável Técnico perante esse Conselho; considerando que a documentação da empresa solicitante está em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa RL CONTRUCAO E TRANSPORTES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Mateus Zanata Manfré, ART nº 1320250096934, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrições nas áreas de engenharia sanitária ambiental, engenharia mecânica, engenharia naval, engenharia elétrica em média e alta tensão, engenharia de minas, geologia, serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.26)** Processo n. J2025/039124-9 Interessado: AGROTERRA RF. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/039124-9, considerando a solicitação da empresa AGROTERRA RF LTDA para requerer o registro normal de pessoa jurídica no CREA - MS, apresentando para isso, documentos exigidos pelos artigos 8º e 9º da Resolução 1.121/2019; considerando que a referida empresa indica o Engenheiro Civil Gabriel Veiga Rocha, ART nº

1320250098778 e o Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto, ART nº 1320250098780, como Responsáveis Técnicos perante este Conselho; considerando que a documentação da empresa solicitante está em conformidade com a Resolução nº 1121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa AGROTERRA RF LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gabriel Veiga Rocha, ART nº 1320250098778 e do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto, ART nº 1320250098780, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.27)** Processo n. J2025/039150-8 Interessado: EPR ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/039150-8, considerando a solicitação da empresa E.P.R Engenharia Ltda para requerer o registro normal de pessoa jurídica no CREA - MS, apresentando para isso, documentos exigidos pelos artigos 8º e 9º da Resolução 1.121/2019; considerando que a referida empresa indica o Engenheiro Civil Daniel Baldasso Rolón, ART nº 1320250097233, como Responsável Técnico perante este Conselho; considerando que a documentação da empresa solicitante está em conformidade com a Resolução nº 1121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa E.P.R Engenharia Ltda no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Daniel Baldasso Rolón, ART nº 1320250097233, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.28)** Processo n. J2025/040701-3 Interessado: VILASA CONSTRUTORA S/A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040701-3, considerando a solicitação da Empresa interessada, Vilasa Construtora S/A., que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcelo Laboissiere-ART n. 1320250097891, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcelo Laboissiere-ART n. 1320250097891. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.29)** Processo n. J2025/041560-1 Interessado: LUMI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/041560-1, considerando a solicitação da empresa interessada Fragoso & Gomes Engenharia Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luís Guilherme Maia

Gomes - ART n° 1320250098076, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Fragoso & Gomes Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luís Guilherme Maia Gomes - ART n° 1320250098076, com restrições as seguintes atividades: Serviços de cartografia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Atividades paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.30)** Processo n. J2025/040402-2 Interessado: PAEL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040402-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Pael Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Amanda Pael de Souza-ART n. 1320250099907, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Amanda Pael de Souza-ART n. 1320250099907. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.31)** Processo n. J2025/041629-2 Interessado: LIMA TRANSPORTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/041629-2, considerando a solicitação da empresa VITOR AUGUSTO BECKER DE LIMA LTDA para requerer o registro normal de pessoa jurídica no CREA - MS, apresentando para isso, documentos exigidos pelos artigos 8º e 9º da Resolução 1.121/2019; considerando que a referida empresa indica o Engenheiro Ambiental Matheus Faria Matos, ART nº 1320250100444, como Responsável Técnico perante este Conselho; considerando que a documentação da empresa solicitante está em conformidade com a Resolução nº 1121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Matheus Faria Matos, ART nº 1320250100444, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.32)** Processo n. J2025/040962-8 Interessado: 2X ENGENHARIA E COMERCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o

processo nº J2025/040962-8, considerando a solicitação da empresa 2x Engenharia E Comercio para requerer o registro normal de pessoa jurídica no CREA - MS, apresentando para isso, documentos exigidos pelos artigos 8º e 9º da Resolução 1.121/2019; considerando que a referida empresa indica o Engenheiro Civil Celso Acuna Soria, ART nº 1320250098736, como Responsável Técnico perante este Conselho; considerando que a documentação da empresa solicitante está em conformidade com a Resolução nº 1121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Celso Acuna Soria, ART nº 1320250098736, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Serviços de Cartografia e Geodesia. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.33)** Processo n. J2025/042157-1 Interessado: G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042157-1, considerando a solicitação da empresa interessada, G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico a Engenheira Civil Annelize Rohod De Sousa Pires, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250100468. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Annelize Rohod De Sousa Pires. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.34)** Processo n. J2025/042680-8 Interessado: AGRO'S EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042680-8, considerando a solicitação da Empresa DIAS, CORTEZ & CORTEZ LTDA – ME, com o nome fantasia AGRO'S EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Sampaio Cortez ART n. 1320250092575, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Murilo Sampaio Cortez ART n. 1320250092575, com restrições nas áreas de agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.35)** Processo n. J2025/043240-9 Interessado: TFP PRIME ENGENHARIA & GESTÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/043240-9, considerando a solicitação da empresa TFP PRIME ENGENHARIA LTDA de Brasilândia/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia sanitária e ambiental. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa TFP PRIME ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental THIAGO FERNANDES PIRES, ART n. 1320250101112. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.18.36)** Processo n. J2025/043195-0 Interessado: BORGES CIMENTO E CONCRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/043195-0, considerando a solicitação da Empresa BG SERVICOS E COMERCIO LTDA, com o nome fantasia BORGES CIMENTO E CONCRETO, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR ART n. 1320250101097, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR ART n. 1320250101097. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.19)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.19.1)** Processo n. J2025/044430-0 Interessado: S & S ENGENHARIA E CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044430-0, considerandoa solicitação da Empresa S. S. ENGENHARIA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JACKSON SKORUPA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JACKSON SKORUPA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 10/02/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.19.2)** Processo n. J2025/036971-5 Interessado: LAPROTEC. A Câmara Especializada de

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036971-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada LOPROTEC SERVIÇOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Sanitarista Charles Lourivaldo bernardino. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Sanitarista/Ambiental sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista Charles Lourivaldo bernardino , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2025/036050-5 Interessado: GUARNIERI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036050-5, considerando a solicitação da Empresa GUARNIERI ENGENHARIA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Keilyelson Teixeira da Costa, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Keilyelson Teixeira da Co, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2025/048671-1 Interessado: ATM COMERCIO E SERVICO SUBAQUATICO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/048671-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada ATM. COMERCIO E SERVIÇO SUBAQUATICO LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil Tarcis Marcone de Oliveira Souza. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Tarcis Marcone de Oliveira Souza., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto

Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.19.5)** Processo n. J2025/038779-9 Interessado: LOURENZO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038779-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, A. L. de Souza Comércio e Construções-ME, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Civil Jessica Caroline de Souza Pezzenato, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Jessica Caroline de Souza Pezzenato, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.19.6)** Processo n. J2025/039623-2 Interessado: JP ENGENHARIA ELÉTRICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/039623-2, considerando a solicitação da a empresa JP ENGENHARIA ELÉTRICA, que requer visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsáveis técnicos o ENGENHEIRO CIVIL JOÃO PAULO GUNDIM DE SOUZA e o ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIEGO DA SILVA BASTOS. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), observado o prazo de validade da certidão do Crea de origem, soba responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL JOÃO PAULO GUNDIM DE SOUZA e o ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIEGO DA SILVA BASTOS, para que atue dentro dos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2025/042307-8 Interessado: EBRASIG. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042307-8, considerando a solicitação da empresa interessada Ebrasig Empresa Brasileira de Serviços Industria e Geotécnica Ltda, que requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Luiz Alberto Junqueira – ART n° 1320250100125, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa Ebrasig Empresa Brasileira de Serviços Industria e Geotécnica Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luiz Alberto Junqueira – ART n° 1320250100125, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3)** Relatos de Processos Éticos **5.3.1)**

Conselheiro Sidiclei Formagini

**5.3.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata-se de denúncia protocolado em 22 de agosto de 2025, apresentado pelo denunciante [redacted] por meio de sua representante legal, [redacted] em desfavor do [redacted] Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa jurídica, portanto atendendo ao inciso IV, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil R. M. S., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.2)**

Processo: P2024/043360-7 Denunciante: [redacted] Denunciado: [redacted]
Assunto: Admissibilidade

**(Removido da reunião) 5.3.2)**

Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

**5.3.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata o presente processo de denúncia (Id 431440) apresentada pelo denunciante [redacted]. em desfavor do Eng. Civil Civil L. V. N. C., na qual alega que o denunciado contratou-o para execução de serviço de cobertura metálica no município de Maracaju/MS, porém, após a conclusão do serviço o denunciado informou não haver as condições financeiras para quitação da empreita. Dessa feita, ficou acordado entre as partes o valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) por meio de um

cheque e uma promissória a serem sacados em data futura. Contudo, por duas ocasiões o cheque fora apresentado e devolvido pelo banco por insuficiência de fundos. Sem conseguir a quitação da dívida amigavelmente, o denunciante apresentou denúncia de estelionato e requereu a execução extrajudicial. Em 6 de março de 2023, o denunciado apresentou sua defesa (Id 454965) em que justifica o não pagamento por ter tido prejuízo na obra em questão, mas não se negava a pagar, porém requeria prazo e parcelamento, os quais foram negados pelo denunciante. Em 15/06/2023 foi admitida a Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 538 RO. Em 05/03/2024 foi apresentada Declaração de Retirada de Denúncia (Id 668556) assinada pelo denunciante E. F. B., na qual solicita a retirada da denúncia e extinção do processo apresentado contra o profissional L. V. N. C., pois o profissional regularizou os débitos junto à sua serralheria. Em 07/06/2024 a Comissão de Ética (Deliberação CEP 014/2024) deliberou pela manutenção do processo e convocação para as oitivas das partes envolvidas. Conforme Deliberação CEP 026/2024 de 18/10/2024, a " - Diante do exposto, concluímos que o denunciado Eng. Civil LVNC infringiu ao disposto no art. 8º, Inciso III do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante E. F. B. após acordo judicial." Conforme Decisão n. 556 RO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA de 12/12/2024, "DECIDIU – POR: 1) acatar o Relatório Final da CEP - Deliberação CEP 026/2024 de 18/10/2024, a qual DELIBEROU que o denunciado infringiu o art. 8º, Inciso III do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante EFB após acordo judicial., e a aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional denunciado; 2) encaminhar o Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP às partes , concedendo o prazo de 10 dias, para manifestação , nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003." Tendo em vista que decorreu o prazo e não houve manifestação por parte dos envolvidos, o processo segue para julgamento, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 1004/2003 do Confea, o qual dispõe que "a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo.". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por : **1)** acatar o Relatório e Deliberação CEP 026/2024, de 18/10/2024, ratificar a Decisão n. 556, da CEECA, tendo em vista que o denunciado somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante após acordo judicial: **2)** aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Denunciado Engenheiro Civil L. V. N. C., por ter infringido o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: Artigo 8° (DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS) – A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:, Inciso III (Da honradez da profissão) – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; **3)** por intimar as partes da Decisão da CEECA , nos termos do caput e do §1º do Art. 35 da Resolução 1004/2003, concedendo o prazo de sessenta dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Maristela Ishibashi Toko De Barros e Armenio Ferreira. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata o presente processo de denúncia contra o Engenheiro Civil Evérton Meirelles Lopes sócio administrador da empresa[redacted], referente ao contrato de construção de uma casa com aproximadamente 265,79 m² na modalidade empreitada global. O Denunciante não está satisfeito com o profissional uma vez que não atendeu as demandas solicitadas pelo contratante, segundo ele infringindo com vários itens sendo alguns deles: prazo de obra, alvará, emissão de habite-se, o não acompanhamento presencial da obra, etc. Anexa ainda um relatório fotográfico da obra apontando as devidas irregularidades. Em 10/12/2020 foi admitida a Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 508 RO. Após o prazo decorrido do envio das correspondências de admissibilidade de denúncia aos interessados, não houve nenhuma manifestação, portanto em 09/06/2022 foi ratificada a admissão da Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 526 RO. Após diligência sobre endereço do denunciante com novos envios de correspondências, não houve nenhuma manifestação, portanto em 11/08/2022 foi ratificada a admissão da Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 528 RO e enviado o processo à CEP – Comissão de Ética Profissional. Conforme Deliberação CEP 027/2024 de 18/10/2024, a CONCLUSÃO - " - Diante do

exposto, concluímos que o denunciado infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no o art. 10, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar os serviços contratados em tempo hábil e tomar decisão pelo denunciante, causou perdas financeiras ao mesmo. Diante do exposto, sugiro à CEECA - A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura advertência reservada ao profissional. “. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1)** acatar o relatório e Deliberação CEP 027/2024, tendo em vista o denunciado infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no o art. 10, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar os serviços contratados em tempo hábil e tomar decisão pelo denunciante, causou perdas financeiras ao mesmo. **2)** aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Denunciado Eng. Civil E.M. L. **3)** por intimar as partes da Decisão da CEECA , nos termos do caput e do §1º do Art. 35 da Resolução 1004/2003, concedendo o prazo de sessenta dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.3)**

Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento

**5.3.3.1)**

Processo: P2024/030583-8 Denunciante: [redacted] Denunciado: [redacted]
Assunto: Adminissibilidae

**(Removido da reunião) 5.3.3.2)**

Processo: P2022/090177-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: [redacted]
[redacted] Assunto: Julgamento

**(Removido da reunião) 5.4)**

Relatos de Processos Administrativos

**5.4.1)**

Conselheiro Armenio Ferreira

**5.4.1.1)**

Processo F2025/026268-6 Interessado: Carlos Magno Alencar Puléo Assunto: Registro de ART a Posteriori

**(Removido da reunião) 5.4.2)**

Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa

**5.4.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240003630 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÂO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE

URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NA ORLA DA CACHOEIRA DOS DIAMANTES, NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970761, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epigrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epigrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício n° 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1) DEFERIR** a baixa da ART n. 1320240003630; **2) DEFERIR** o registro de atestado técnico, com a restrição do item 04.01 PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE); **3)** por solicitar a empresa responsável que apresente no prazo de 10 dias profissional devidamente habilitado para a atividade restrita neste atestado. Caso não apresente encaminhar o processo para o DFI – Departamento de Fiscalização para providências.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240040549 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÂO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JOCKEY, NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970771, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epigrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epigrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM E DO CORPO RECEPTOR. Considerando que na ART n. 1320240040549 apresenta também na finalidade sobre a responsabilidade de realização de PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício n° 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: **1) INDEFERIR** a baixa da ART n.

1320240040549 e posterior registro de atestado; **2) TORNAR NULA** a ART n. 1320240040549, por infringência ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; **3) encaminhar** ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação por infração ao artigo 6° “b” da Lei 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Clauio Renato Padim Barbosa que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240003631 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO NOVA ERA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970783, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epigrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epigrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM E DO CORPO RECEPTOR. Considerando que na ART n. 1320240003631 apresenta também na finalidade sobre a responsabilidade de realização de PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
(PRADE). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício n° 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1) INDEFERIR** a baixa da ART n. 1320240003631 e posterior registro de atestado; **2) TORNAR NULA** a ART n. 1320240003631, por infringência ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; **3) encaminhar** ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação por infração ao artigo 6° “b” da Lei 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.3)**

Conselheiro Eduardo Edudociak

**5.4.3.1)**

Processo: F2025/026812-9 Interessado: Lucas Ribeiro Zampieri Assunto: Registro

**(Removido da reunião) 5.4.3.2)**

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Processo: F2025/010799-0 Interessada: Tayná Santos da Silva Lima Assunto: Baixa de ART e Registro de atestado

**(Removido da reunião) 5.4.4)**

Conselheira Ilse Elisabet Dubiela Junges

**5.4.4.1)**

Processo: F2025/028944-4 Interessado: Lucas Meneghetti Carromeu Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.4.2)**

Processo: F2025/031426-0 Interessada: Fernanda Olivo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges Trata-se o processo F2025/034023-7 da Geógrafa Edwima Santos da Costa, requer baixa da ART n 1320240092088 tendo em vista que a referida trata-se da finalidade do licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas, código 2.69.1. responsável técnica por: pta/pradeapp/formulário de obras de drenagem e artes especiais/ caracterização de bacia de drenagem e corpo receptor na elaboração do projeto de Meio Ambiente - Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas de caracterização de bacias hidrográficas Geografia - Geografia Física - Biogeografia - de diagnóstico de bacias hidrográficas Meio Ambiente - Gestão Ambiental, localizado na Via lateral da BR-262, Centro s/n Terenos MS, Brasil Coordenadas 79.190-000 20º26'07.89'' S 054º52'05.58'' O. Considerando que o profissional possui as atribuições artigo 3 da Lei n. 6664/79 e no mesmo artigo do Decreto n. 85138/80 com observações do artigo 25 da res. 218/73 do Confea, detentor das atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando que a profissão de Geógrafo é regulamentada pela Lei nº 6.664/1979, que em seu artigo 3º. Analisando o presente processo, verificamos que as atividades constantes na referida ART. diverge das atribuições concedidas aos profissionais da Geografia. Considerando o exposto acima, foi baixado em diligencia para que o profissional comprove com documentos (Histórico e conteúdo programático das disciplinas referentes às atribuições citadas na referida Art) Considerando a resposta da diligencia da profissional enviou o Historio Escolar, onde as disciplinas constantes no mesmo não alteram as atribuições a ela concedidas pelo CREA MS. Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura DECIIDU por: 1) INDEFERIR da baixa da ART n. 1320240092088; 2) NULIDADE da ART. 1320240092088; 3) NOTIFICAÇÃO POR EXORBITÂNCIA tendo em vista, que o profissional não possui atribuições para realizar atividades de licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.4.4)**

Processo: F2024/046256-9 Interessado: Pedro Antonio Araujo da Silva Assunto: Baixa de ART

**(Removido da reunião) 5.4.5)**

Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento

**5.4.5.1)**

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Processo: F2025/035630-3 Interessado: Lucas Marques Nunes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.6)**

Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva

**5.4.6.1)**

Processo: F2025/007429-4 Interessado: Gustavo Nonato Marques Neto Assunto: Revisão de Atribuição

**(Removido da reunião) 5.4.6.2)**

Processo: F2024/069305-6 Interessado: Leide Mariana Lopes de França Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.6.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva que trata da solicitação da Eng. Ana Paula Lazarin de Goehr, registrada neste Regional desde 2017, sob registro n. 62.230 MS possui os seguintes títulos: • Engenheira Sanitarista e Ambiental (UCDB, 2017); • Engenheira de Segurança do Trabalho (UCAM, 2019). De acordo com seu registro, consta restrição quanto ao exercício de atividades relacionadas a Recursos Naturais Renováveis, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de graduação da UCDB. Diante do exposto, e considerando a documentação constante dos autos, as atribuições natais da Eng. Sanitarista e Ambiental, a pós-graduação apresentada, o curso complementar (Doc. 889233) e a Resolução Confea nº 1.073/2016, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de revisão de atribuições profissionais da Eng. Ana Paula Lazarin de Goehr, nos seguintes termos: **1.** Informar à profissional que parte das atividades solicitadas já integra suas atribuições atuais, não havendo necessidade de revisão para: o Solicitação de outorga de uso de poços tubulares profundos; o Coordenação e interpretação de testes de bombeamento e recuperação de poços; o Solicitação de desativação temporária e definitiva (tamponamento) de poços. **2)** Indeferir a solicitação de atribuição referente à elaboração de perfis geológicos, litológicos e construtivos de poços, por ausência de respaldo acadêmico em sua formação ou pós-graduação, permanecendo tais atividades restritas a profissionais das modalidades Engenharia de Minas, Geologia conforme Res. 218/73 e decisões plenárias do Confea (PL-1624/2018). **3)** Orientar a profissional de que, nos termos da Resolução Confea nº 1.073/2016, a extensão de atribuições somente poderá ser pleiteada mediante apresentação de formação complementar correlata (pós-graduação lato e stricto sensu ou cursos regulares).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.6.4)**

Processo: F2024/076468-9 Interessado: LUAN AUGUSTO DE FREITAS Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Extra pauta) (Removido da reunião) 5.4.6.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata da solicitação do Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Renato Salgueiro Rodrigues, responsável técnico pela empresa Salgueiro & Arantes Engenharia Ltda., requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155030, referente à execução de obra de fundações superficiais em alvenaria de pedra (27,00 m³), contratada pela Prefeitura Municipal de JaraguariMS, com posterior registro de atestado técnico. O processo foi devidamente autuado, instruído com a ART assinada (Doc. 858037) e o Registro de Atestado (Doc. 858038). Diante do exposto, considerando o registro intempestivo da ART nº 1320240155030 e a

incompatibilidade entre as informações da ART e do atestado apresentado, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART com registro de atestado técnico em nome do Eng. Civil e Eng. De Segurança do Trabalho Renato Salgueiro Rodrigues, nos termos dos arts. 27 e 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.7)**

Conselheiro Mario Basso Dias Filho

**5.4.7.1)**

Processo: F2025/028248-2 Interessada: Bruna Feitosa Beltrão Novaes Assunto: Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.7.2)**

Processo: F2025/033704-0 Interessado: Tiago Henrique Lima dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.8)**

Conselheiro Ricardo Haddad Lane

**5.4.8.1)**

Processo: F2025/035227-8 Interessado: Silvio Pereira Costa Assunto: Baixa de ART

**(Removido da reunião) 5.4.9)**

Conselheiro Riverton Barbosa Nantes

**5.4.9.1)**

Processo: F2025/017336-5 Interessada: Erika Ramos Faria Lamblem Assunto: Registro de ART a Posteriori

**(Removido da reunião) 5.4.9.2)**

Processo: F2025/033256-0 Interessado: Jorge Justi Júnior Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.10)**

Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias

**5.4.10.1)**

Processo: F2025/016139-1 Interessado: Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.10.2)**

Processo: F2025/033703-1 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido De Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

**(Removido da reunião) 5.4.11)**

Conselheiro Sidiclei Formagini

**5.4.11.1)**

Processo: F2025/024426-2 Interessado: Natalia Akemi Ohara Assunto: Revisão de Atribuição

**(Removido da reunião) 5.4.12)**

Conselheiro Valter Almeida da Silva

**5.4.12.1)**

Processo: F2025/018722-6 Interessado: Carlos Zanin de Almeida Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.12.2)**

Processo: F2025/033702-3 Interessado: Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

**(Removido da reunião) 5.4.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/078238-5 (ID978773), no qual o Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC através da Comunicação Interna n. 013/2025/DTC de 8 de setembro de 2025, solictita o cancelamento da Decisão n. 3561 - 564ª RO da CEECA de 7 e agosto de 2025. Considerando que foi identificada uma falha no sistema de reuniões, especificamente no que se refere à votação do seguinte processo de atendimento apreciado pela CEECA: • F2024/078238-5 Tal processo foi originalmente julgado e homologado na 563ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2025, resultando na Decisão n.º 3457. No entanto, devido a uma falha sistêmica, o mesmo processo foi submetido novamente à apreciação da Câmara na 564ª Reunião Ordinária, em 7 de agosto de 2025, gerando a Decisão n.º 3561. Esclarecemos que esse equívoco não causará prejuízo ao andamento do processo, tampouco comprometerá qualquer deliberação anterior da Câmara. A decisão duplicada não será considerada para fins de arquivamento ou para o cálculo do quantitativo anual. Contudo, visando manter o controle administrativo e justificar a duplicidade de decisão no processo mencionado, comunicamos o ocorrido a esta especializada e solicitamos, formalmente, o cancelamento da Decisão n.º 3561. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECICIU por aprovar o cancelamento da Decisão n. 3561 - 564ª RO da CEECA de 7 e agosto de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5)**

Relatos de Processos de Auto de Infração

**5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2024/002183-0 Interessado: MAXWELL MARQUES CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/002183-0, lavrado em 18 de janeiro de 2024, em desfavor de Maxwell Marques Carvalho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação localizada na Rua Cândida Lima de Barros, nº 293, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,

todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240009785, que foi registrada em 21/01/2024 pelo autuado, Eng. Civ. Maxwell Marques Carvalho e que se refere a projeto estrutural em concreto armado para a obra localizada na Rua Cândida Lima de Barros, nº 292; Considerando que a numeração do local da obra indicada no auto de infração é divergente da numeração do local da obra indicada na ART nº 1320240009785; Considerando, portanto, que a ART nº 1320240009785 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que a numeração do local da obra está divergente com a numeração no Auto de Infração nº I2024/002183-0 de 10/01/2024; Considerando que, a resposta da DILIGÊNCIA pelo DFI foi: “Informo que na rua Cândida Lima de Barros não existe o número 292, e que o número correto da PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS é o número 293 conforme os documentos anexados. 1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; 2. Print da tela do Simgeo (Prefeitura Municipal de Campo Grande); 3. Print da tela de viabilidade da Prefeitura de Campo Grande; 4. RRT do projeto arquitetônico apresentado na Prefeitura.”; Considerando que, o profissional Eng. Civ. Maxwell Marques Carvalho, atendendo as orientações substitui a ART nº 1320240009785 de 21/01/2024 efetuando a correção da numeração do endereço da obra, mantendo os demais campos inalterados, pela a ART 1320250103492 de 15/08/2025. Ante todo o exposto, em análise ao presente processo e, considerando que a numeração do endereço do referido imóvel está correto com o anotado na ART nº 1320250103492 de 15/08/2025 pelo o profissional o Eng. Civ. Maxwell Marques Carvalho, bem como, com ambas as ART´s com datas posteriores a data da lavratura do Auto de Infração nº I2024/002183-0 em 18/01/2024, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2024/002183-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.1.2)** Processo n. I2024/067855-3 Interessado: JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata de Auto de Infração nº I2024/067855-3 foi lavrado em 19 de setembro de 2024, em desfavor da engenheira civil Jéssica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes, em razão da ausência de placa de identificação profissional em obra pública sob sua responsabilidade técnica. A infração foi constatada em 18 de junho de 2024, durante fiscalização realizada na Rua Floriano Peixoto, no Centro do município de Anaurilândia/MS, onde se executava obra de edificação pública contratada pelo próprio Município. A profissional, embora detentora de ART ativa para a atividade (nº 1320240082942), não havia afixado placa visível com seu nome e registro, conforme exigência legal. Essa conduta caracteriza infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66. Em sua defesa, apresentada em 25 de setembro de 2024, a profissional admitiu o ocorrido, atribuindo a falha à empresa contratante da obra. Alegou ter afixado uma placa contendo os dados do contrato, mas não com as informações do responsável técnico, e que, após contato com o setor de fiscalização do Crea-MS, regularizou imediatamente a pendência, providenciando a placa exigida e enviando foto comprobatória da instalação no mesmo dia. A defesa solicitou a reconsideração da penalidade, alegando boa-fé, cumprimento das obrigações técnicas e imediata correção da irregularidade. A análise do caso deve considerar que a obrigatoriedade de placa de identificação do responsável técnico em obras públicas está claramente prevista no art. 16 da Lei nº 5.194/66, sendo esta uma medida que assegura a rastreabilidade da responsabilidade técnica perante a sociedade e o poder público. A ausência dessa placa, ainda que temporária, compromete a visibilidade da responsabilidade profissional, motivo pelo qual a autuação foi corretamente emitida. Embora a placa tenha sido fixada posteriormente à ciência da fiscalização, a regularização posterior não afasta a infração consumada. Contudo, a pronta iniciativa da autuada em sanar a falha e a apresentação de documentação comprobatória demonstram conduta cooperativa e diligente, o que pode configurar circunstância atenuante. Diante dos fatos apresentados, e pela comprovação, através de "prints" de conversa, de que a profissional atendeu ao prazo estipulado pela

fiscalização, DECIDIU pelo arquivamento do auto de infração nº I2024/067855-3, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.1.3)** Processo n. I2025/005368-8 Interessado: CONSTRUTORA B & C LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/005368-8, lavrado em 13 de fevereiro de 2025, em desfavor de CONSTRUTORA B & C LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de serviço de engenharia para a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 19/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta o CONTRATO Nº 063/2023 celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e/ou eventuais de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e pintor, para manutenções e reparos nos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e quantidades e exigências do Termo de Referência; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Devido ao objeto caracterizar serviços eventuais que poderiam acontecer em quantidades ainda não especificadas e ficar confuso com relação a unidade de medida desses serviços de alvenaria e pintura, o responsável técnico acabou não elaborando naquele momento a ART, não se atentando em elaborar posteriormente quando do início dos serviços. 2) Após o recebimento dos Autos de Infrações, imediatamente foi passou-se a tomar providências urgentes no sentido de promover a reparação da falha apresentada / onde foi realizada uma visita ao CREA na busca das soluções. 3) Esclarecemos que foram elaboradas todas as ART's principal (ART 1320250027034) e complementares (ART 1320250028024, ART 1320250028110, ART 1320250028141, ART 1320250028148, ART 1320250028149, ART 1320250028153). 4) Vale ressaltar que a autuada agiu sem dolo, fraude ou má fé e que o não registro da ART não resultou em prejuízo ao serviço prestado, ficando a falha restrita ao âmbito formal junto ao CREA. 5) REQUERER, que seja a presente DEFESA recebida e processada, e ao final os Autos de infração sejam julgados INSUBSISTENTES, em vista das nulidades ocorridas, e eventualmente sendo este mantido, que seja a autuada apenada com pena de ADVERTÊNCIA. Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; Considerando que a ART nº 1320250027034 foi registrada em 24/02/2025 pelo Engenheiro Civil Laerte Gomes de Sousa e que se refere ao Contrato 063/2023 firmado entre a empresa contratada CONSTRUTORA B & C LTDA e a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos e/ou eventuais de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e pintor; Considerando que a ART nº 1320250027034 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/005368-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.2.1)** Processo n. I2024/050793-7 Interessado: Carlos Augusto Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/050793-7, lavrado em 19 de agosto de 2024, em desfavor de Carlos Augusto Borges, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS REFORMA EM EDIFICAÇÃO COM AMPLIAÇÃO E COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, SITO Rua Calafate, 406 Morada Verde, Lado n 372 79.013-693 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 22 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/063054-2, argumentando o que segue: “Solicito o cancelamento do Auto de Infração 2024/050793-7 (em anexo), uma vez que foi solucionada a irregularidade apontada no referido Auto, com a devida contratação de responsável técnico conforme ART 1320240113151( em anexo), dentro do prazo estabelecido no referido Auto de Infração”. Anexou ao recurso, a supracitada ART, registrada em 20/08/2024 pelo Eng. Civil Marcos Antônio Moura Cristaldo. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/050793-7, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.2.2)** Processo n. I2024/067169-9 Interessado: Guilherme Guimarães Farias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024, sob o nº I2024/067169-9, em desfavor de Guilherme Guimarães Farias, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS FECHAMENTO EM ALVENARIA DE GALPÃO EM PRÉ MOLDADO., SITO Rua Doná Teresa Cristina, Q08/L19 Coronel Antonino 79.013-580 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”. Devidamente notificado em 23 de setembro de 2024, conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/069719-1, argumentando o que segue: “Informo que no momento da r. autuação, estava finalizando a contratação do Engenheiro Civil responsável pela obra, o que aconteceu de pronto, uma semana antes do recebimento do Auto Infração citado. O recolhimento da taxa foi devidamente feito um dia

antes do recebimento, juntamente com a apresentação de ART junto a este CREA/MS, o que pode ser conferido via sistema e documento anexado.". Anexou ao recurso, a ART 1320240129189, registrada em 25/09/2024 pelo Eng. Civ. Celso Fontes, referente a execução de obras e serviço de fechamento em alvenaria, de galpão pré-moldado de 1014,6 m2. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/067169-9, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.2.3)** Processo n. I2025/002676-1 Interessado: ADEMAR BATISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002676-1, lavrado em 27 de janeiro de 2025, em desfavor de Ademar Batista, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 31/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Francisco Donizeti Inacio Junior, na qual informou o registro da ART nº 1320250017305, que foi registrada em 04/02/2025 e se refere a projeto e execução de edificação para Ademar Batista; Considerando que a ART nº 1320250017305 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/002676-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/036511-3 Interessado: MATEUS PALMA DE FARIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata do Auto de Infração nº I2024/036511-3, lavrado em 23 de maio de 2024 pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), em face de Mateus Palma de Farias, em razão da constatação de exercício ilegal da profissão. A infração foi identificada durante fiscalização realizada em 22 de abril de 2024, na Avenida Presidente Vargas, nº 713, no município de Caarapó/MS, onde o autuado executava serviço de demolição de estrutura em alvenaria e concreto armado, sem a presença de profissional habilitado e sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada previamente no Crea. A atividade técnica executada, caracterizada como demolição de estrutura de concreto sem uso de explosivos, é privativa de engenheiro civil habilitado,

conforme dispõe a legislação vigente. Em sua defesa, apresentada em 7 de junho de 2024 por meio eletrônico, o autuado solicitou o cancelamento da multa sob a justificativa de que a ART havia sido registrada anteriormente à lavratura do auto de infração. Para embasar sua alegação, anexou a ART nº 1320240058546, registrada em 22 de abril de 2024, mesmo dia da fiscalização. A referida ART foi emitida pelo engenheiro civil Lucas Menegatti Matos (CREA-MS 20167), tendo como contratante o próprio autuado, e especifica como objeto técnico a “demolição de salão em alvenaria e concreto armado”, com metragem de 540 m², no mesmo endereço da atividade fiscalizada. A atividade descrita na ART está, portanto, em consonância com a atividade técnica observada in loco, o que comprova compatibilidade do objeto técnico com os serviços executados. Diante do exposto, e considerando que o registro da ART se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2024/036511-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2024/078430-2 Interessado: Eli Pereira Leite. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO,que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/078430-2, lavrado em 3 de dezembro de 2024, em desfavor de Eli Pereira Leite, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 17/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que é Engenheiro Civil e que até o momento da atuação não havia realizado o registro profissional junto ao Crea, pois não estava atuando na área; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado colou grau em 31/10/2019 em Engenharia Civil pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, conforme diploma anexado ao processo de “Registro” F2024/076025-0; Considerando que o autuado se registrou no Crea-MS em 13/12/2024, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55, com multa prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a infração deveria ter sido capitulada no art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, com multa prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/078430-2 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.4)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.4.1)** Processo n. I2024/068096-5 Interessado: Bruno Bernardo dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo administrativo teve origem no protocolo F2023/016685-1, referente à solicitação de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320210101959, apresentada pelo Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos. A atividade registrada na referida ART refere-se à execução de Levantamento

Topográfico Básico – Planimétrico, com a finalidade de retificação de lote urbano, na cidade de Campo Grande/MS. A análise do pedido foi realizada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS), em reunião de 11/07/2024, resultando na Decisão nº 3958/2024, que deliberou pela nulidade da ART. A decisão fundamentou-se na ausência de atribuição legal do Engenheiro Ambiental para execução da atividade em questão, com base nos seguintes normativos: Decisão Normativa CONFEA nº 104/2014 – que trata sobre as atividades de parcelamento do solo urbano e respectivos profissionais habilitados; Resolução CONFEA nº 1.137/2023, art. 24, inciso II – que estabelece os critérios para nulidade de ART por incompatibilidade entre a atividade registrada e as atribuições legais do responsável técnico. Diante da constatação de possível exercício irregular da profissão, a CEECA/MS determinou o encaminhamento do processo ao setor de fiscalização, que resultou na lavratura de auto de infração. 2. AUTUAÇÃO 2.1. Ficha de Visita Técnica Data da visita: 20/09/2024 Endereço da obra: Rua Padre Valentim, nº 66 – Bairro São Francisco – Campo Grande/MS Proprietário do imóvel: Luiz Carlos Nogueira 2.2. Auto de Infração Número: I2024/068096-5 Data de emissão: 20/09/2024 Motivo: Exercício ilegal da profissão – Exorbitância de atribuições Descrição da infração: “Profissional que se incumbiu de atividades estranhas às discriminadas em seu registro profissional, quando da execução dos serviços declarados na ART nº 1320210101959.” Infrações apontadas: Art. 6º, alínea “b” da Lei nº 5.194/66 – Exorbitância de atribuições; Art. 73, alínea “b” da Lei nº 5.194/66 – Penalidade de multa entre 1 e 5 salários mínimos regionais. 3. DEFESA APRESENTADA A defesa foi protocolada tempestivamente em 30/09/2024, sob o nº R2024/069428-1. O Eng. Ambiental Bruno Bernardo dos Santos apresentou os seguintes argumentos: a) Boa-fé e Desconhecimento Técnico-Jurídico Afirmou ter interrompido as atividades imediatamente após ser informado da nulidade da ART. Declarou ter agido com base em sua formação e no entendimento de que possuía competência técnica para a atividade. b) Formação Acadêmica Anexou os ementários de disciplinas cursadas no curso de Engenharia Ambiental pela UFMS (2008–2012), demonstrando conteúdo programático compatível com levantamentos topográficos. c) Entendimento Pessoal da Formação Alegou que, à época da execução do serviço, acreditava estar tecnicamente habilitado, com base no aprendizado obtido ao longo da graduação. d) Contexto de Estudos para Concursos Públicos Citou o estudo para concursos da área ambiental, cujos editais exigem conhecimentos sobre parcelamento do solo urbano. Apontou como exemplo o Edital 01/2020 da Prefeitura de Água Clara/MS. e) Sugestão de Aperfeiçoamento Sistêmico Propôs melhorias no sistema de emissão de ART do CREA/MS, sugerindo a implementação de alertas ou travas que impeçam o registro de atividades incompatíveis com as atribuições do profissional. 4. PEDIDOS DO AUTUADO Ao final da defesa, o profissional requereu: Reconsideração do Auto de Infração nº I2024/068096-5; Revalidação da ART nº 1320210101959; Arquivamento do processo administrativo, com base em sua boa-fé, na formação técnica comprovada e na inexistência de reincidência. ANÁLISE TÉCNICA E CONSIDERAÇÕES FINAIS De acordo com a Resolução CONFEA nº 447/2000, compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais, bem como ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, incluindo seus serviços afins e correlatos. Embora o levantamento topográfico não esteja explicitamente previsto entre as atribuições formais da categoria, o autuado apresentou conteúdo programático das disciplinas cursadas que abordam a temática, demonstrando conhecimento técnico compatível com a execução da atividade. Diante do exposto, considerando: A boa-fé do profissional; A comprovação de capacitação técnica pela formação acadêmica; A inexistência de reincidência; E a natureza pontual e técnica da atividade executada; Diante do exposto, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/068096-5; A reativação da ART nº 1320210101959, registrada pelo Eng. Ambiental Bruno Bernardo dos Santos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.4.2)** Processo n. I2024/074088-7 Interessado: JOSÉ RUBENS PANIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/074088-7, lavrado em 30 de outubro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil José Rubens Paniago, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no

protocolo F2024/029302-3, relativo à ART nº 1320240071536; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/029302-3 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Itens: 09.01 – Hidrossemeadura. 0.02 – Plantio de grama comercial em placas. 10.03 – Hidrossemeadura; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 11/11/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) a empresa contava com o Sr. João Flávio Medeiros del'Acqua, Engenheiro Agrônomo, devidamente habilitado perante este Conselho – conforme se verifica da Declaração de Responsabilidade Técnica e ART de Cargo/Função (Doc. 03) – o qual acompanhou a execução das atividades de hidrossemeadura e desempenhou sua função durante toda a execução da obra. Após a conclusão do projeto, esse profissional foi desligado da empresa, em conformidade com a conclusão de seu contrato de prestação de serviço; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Contrato nº 192/2021, firmado entre a AGESUL e a empresa Construtora Caiapó; 2) Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a Construtora Caiapó Ltda e o Engenheiro Agrônomo João Flávio Medeiros Del'Ácqa, referente à prestação de serviços profissionais na área da agronomia; 3) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Crea-GO para a pessoa jurídica CONSTRUTORA CAIAPO LTDA; 4) Certidões de Registro e Quitação emitidas pelo Crea-GO para diversos profissionais; 5) ART de cargo/função 1320220067168 do Engenheiro Agrônomo João Flávio Medeiros del'Acqua; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/074088-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.4.3)** Processo n. I2024/080976-3 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080976-3, lavrado em 18 de dezembro de 2024, em desfavor da Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/010539-1, relativo às ARTs nº 1320240095499 E 1320230141370; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/010539-1 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Item 5.6.2 - Plantio de grama Esmeralda, São

Carlos ou Curitibana, em placas; Item 5.6.3 - Plantio de capim do texa; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, a autuada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 26/12/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou recurso, no qual alegou, em suma, que: 1) É importante destacar que, durante o processo licitatório, não foi estabelecido qualquer requisito que exigisse a participação de um engenheiro agrônomo na execução do referido serviço. A contratação foi feita com base no escopo e nas especificações do projeto, que não mencionaram a necessidade da presença de um profissional com registro específico no Conselho Regional de Engenharia Agronômica. 2) Importante ressaltar a distinção entre executar um serviço de grama e plantar grama. A execução de um serviço de grama abrange atividades como a preparação do terreno, o nivelamento, quando necessário, o que está dentro das competências do engenheiro civil. Por outro lado, o ato de plantar grama, que envolve o conhecimento técnico específico sobre espécies vegetais, solos e nutrição de plantas, é uma atividade que, de fato, demanda um engenheiro agrônomo. No caso em questão, minha função se limitou à execução do serviço de grama, que não incluiu o ato de plantar grama de forma técnica, mas sim de preparar a área conforme o projeto previamente estabelecido. Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte da autuada no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/080976-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.4.4)** Processo n. I2024/080747-7 Interessado: LUIZ CLEMILSON ALVES RAMALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFÂNIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080747-7, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Luiz Clemilson Alves Ramalho, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/042035-1, relativo às ARTs nº 1320240093064 e 1320240093092; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/042035-1 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 4 – Superestrutura: Item: 4.38 - Elevador tipo plataforma cabinada equipada para PCD. 15.2 – Pavimentação Externa: Item: 15.2.8 – Plantio de gramas em placas. 25 – Cabeamento Estruturado e Telefônico: Itens: 25.4 e 25.23 – Certificação de rede de cabeamento estruturado. 25.15, 25.34, 25.63 e 25.94 – Patch Panel 24 portas. 25.16, 25.35, 25.64, 25.95 e 25.106 – Rack de Lógica. 31 – Segurança no Trabalho: Itens: 31.1 – Elaboração de PCMSO. 31.2 – Elaboração de PCMAT. 32 - Paisagismo: Itens: 32.1 a 32.3; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento

dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 24/12/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual alegou que: “Os serviços executados e citados no atestado de capacidade técnica do referido órgão, foram executados por multiprofissionais, de qualificações pertinentes a cada área, sendo da competência do fiscal de obras selecionar os itens de cada profissional para seus devidos atestados, porém não foi assim realizado, portanto venho solicitar a apresentação posterior das devidas ART/RRT's dos envolvidos”; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa MC CONSTRUTORA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/080747-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.5)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.5.1)** Processo n. I2024/072588-8 Interessado: Marcos Auto Rodas LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata do processo de auto de infração lavrado em 18 de outubro de 2024, sob o nº I2024/072588-8 em desfavor de Marcos Auto Rodas LTDA., considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME PROJETOS E EXECUÇÃO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS, SITO Rua Albert Sabin, 2217 Vila Taveirópolis 79.090-160 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE Marcos Auto Rodas LTDA, SEM POSSUIR OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 29 de outubro de 2024, conforme se observa no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/075271-0, argumentando o que segue: “PREZADO SENHOR(A), QUANDO O AUTO DE INFRAÇÃO I2024/072488- 8 FOI LAVRADO A EMPRESA JÁ VINHA TOMANDO AS ATITUDES NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA, CONFORME HAVIA SIDO MENCIONADO PELO FISCAL, PORÉM O CONTATO DEIXADO POR ELE ESTÁ DESATUALIZADO (67 99682-1416) E NÃO FOI POSSÍVEL AVISÁ-LO DAS PROVIDÊNCIAS, PORÉM É POSSÍVEL VERIFICAR ATRAVÉZ DO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DO DOCUMENTO A.R.T. QUE ENVIO ANEXO, DEVIDO A ESSE DESENCONTRO, SOLICITO O CANCELAMENTO DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO E SEUS EFEITOS, UMA VEZ QUE FOI CONTRATADO UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO NO CREA/MS PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA”. Anexou ao recurso, contrato de prestação de serviços

com o Eng. Civil Luiz Clemilson Alves Ramalho, e ART registrada pelo citado profissional sob o nº 1320240137171 em 15/10/2024. Considerando que, em atendimento à DILIGÊNCIA, o DAT informou Pg. 18 de 21: “Em resposta a diligência solicitada pelo Conselheiro Relator, informo que a numeração do imóvel no local e no cadastro do imóvel na Prefeitura está para a rua Mogi das Cruzes, nº 193 – Vila Anahy – Campo Grande - MS, imóvel de esquina com a rua Albert Sabin. Apesar de constar na observação da Ficha de Visita que trata-se de um imóvel de esquina, a notificação foi emitida para a rua Albert Sabin. Informo ainda que a ART nº 132024013717 foi emitida em 15/10/2024 e o Auto de Infração foi emitida em 18/10/2024.”. Em análise ao presente processo e, considerando que o endereço do referido imóvel está correto com o anotado na ART nº 132024013717 emitida em 15/10/2024 pelo profissional o Eng. Civil Luiz Clemilson Alves Ramalho, ou seja, com data anterior a data da lavratura do Auto de Infração nº I2024/072588-8 em 18/10/2024, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração e consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.5.2)** Processo n. I2025/004344-5 Interessado: UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/004344-5, lavrado em 7 de fevereiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação de edificação de escola, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 18/02/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) O local da obra indicado no Auto de Infração foi indicado de forma incompleta, caracterizando o vício na identificação da obra, especificamente quanto à sua localização; 2) Ocorre que a UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA não tem qualquer vínculo com a referida obra, sendo flagrante a sua ilegitimidade para responder pela suposta infração; 3) A Rede de Educação Adventista na Região Centro-Oeste do Brasil é administrada pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que a Escola Adventista de Nova Andradina é estabelecimento filial da referida INSTITUIÇÃO; 4) Salientou que houve a ausência de prévia notificação da Autuada para regularizar a situação, conforme determina os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CONFEA nº 1.008/2004, que estabelecem o procedimento da dupla notificação em caso de constatação de infração; Considerando que tais dispositivos foram revogados pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013, do Confea; Considerando que na Ficha de Visita nº 207706 consta a prancha do projeto elétrico da obra, que informa que o proprietário é a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo nome fantasia é Escola Adventista de Nova Andradina; Considerando que o CNPJ do proprietário indicado no Auto de Infração é divergente com o CNPJ do proprietário na documentação anexada na ficha de visita, o que comprova as alegações da autuada; Considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte da autuada no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/004344-5 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.5.3)**

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Processo n. I2025/007470-7 Interessado: MACARINE E ALBUQUERQUE LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS,que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/007470-7, lavrado em 26 de fevereiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MACARINE E ALBUQUERQUE LTDA - ME, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de edificação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 07/03/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) O imóvel da referida obra é de propriedade da empresa peticionante, e fora adquirido em um leilão judicial; 2) Há uma Engenheira Civil responsável pela obra, a Sra. Cássia Torales de Assis, conforme ART de nº 1320250026452 emitido pelo CREA-MS; 3) Também há uma Arquiteta monitorando a obra, Sra. Weimar Quirino Jorge, conforme RRT de nº 15300246; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250026452, que foi registrada em 21/02/2025 pelo Engenheiro Civil Cássia Torales Assis e que se refere a projeto arquitetônico de edificação para fins comerciais para MACARINE E ALBUQUERQUE LTDA – ME; Considerando que também foi anexado na defesa o RRT nº 15300246, que foi registrado em 26/02/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Weimar Quirino Jorge e que se refere à execução de obra para fins comerciais para MACARINE E ALBUQUERQUE LTDA-ME, cujo local da obra/serviço é compatível com o indicado no auto de infração; Considerando que o RRT nº 15300246 foi registrado na mesma data da lavratura do auto de infração e comprova a regularidade do serviço; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa RRT registrado tempestivamente, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/007470-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.5.4)** Processo n. I2023/108883-8 Interessado: SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/108883-8, lavrado em 10 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação em Naviraí/MS, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 23/02/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1) Verifica-se que, inicialmente, a empresa do ramo imobiliário celebrou contrato de compra e venda com o Sr. Genivaldo Rodrigues Lima,

em 06 de Junho de 2014, conforme contrato em anexo. 2) Porém, a posse do lote foi cedida à Sra. Monielly Nascimento de Oliveira, em 30 de agosto de 2022, a qual permanece como atual proprietária e responsável por eventual edificação. Considerando que a autuada não apresentou os contratos na defesa; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.6664/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pela manutenção do auto de infração nº I2023/108883-8, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 10/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a interessada solicitou cópias do processo, mas não apresentou recurso, tendo a decisão da câmara especializada transitado em julgado em 10/02/2025, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 0880/2025 – DTC – CID (ID 866181); Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise da CEECA pela Procuradoria Jurídica – PJU do Crea-MS, conforme CI N. 041/2025 – PJU (ID 931853); Considerando que a interessada desempenha a atividade econômica de incorporação de empreendimentos imobiliários segundo informação constante do Contrato Social da interessada, anexado aos autos (ID 852516); Considerando que o conceito de incorporação imobiliária está explicitado na Lei nº 4.591, de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, da qual se transcreve os seguintes termos: “Art. 28. As incorporações imobiliárias, em todo o território nacional, reger-se-ão pela presente Lei. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.”; Considerando, portanto, que a atividade desenvolvida pela interessada, nos aspectos referentes a construção de edificações, é objeto de fiscalização do Sistema Confea/Crea; Considerando que a incorporação imobiliária, no aspecto referente à construção de edificações, se configura em atividade de engenharia, e que as empresas que se organizem para executar serviços relacionados com as atividades de engenharia só podem iniciar suas ações depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, conforme o disposto no art. 59 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando, entretanto, que o Crea-MS se equivocou ao autuar a interessada capitulando a infração na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em vez de a capitulação ter sido realizada sob o art. 59 da referida Lei; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração provoca a nulidade dos atos processuais, segundo o disposto no inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea; Considerando que o Confea já se manifestou sobre tema semelhante sobre a atividade de “incorporação imobiliária”, conforme PL-0730/2015; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/108883-8 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.6.1)** Processo n. I2024/074298-7 Interessado: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/074298-7, lavrado em 31 de outubro de 2024, em desfavor de BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para o Fundo Municipal De Saúde - Terenos, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 07/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) A empresa Bio Resíduos Transportes Ltda tem como atividade principal Coleta de Resíduos Perigosos – CNAE 38.12-2-00; 2) todo serviço prestado pela Bio Resíduos Transportes Ltda, foi executado com a Responsabilidade Técnica do biólogo Cristiano André Rodrigues, inscrito no Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme Certidão

de Termo de Responsabilidade Técnica referente a data do contrato, não deixando de ter responsável técnico; Considerando que consta da defesa o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRBio-07, que consta como responsável técnico Cristiano André Rodrigues e como atividades autorizadas coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II; saneamento ambiental; Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, e que não cabe questionamento à legislação de outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; Considerando que foram anexadas na defesa Decisões Plenárias do Crea-PR referentes a processo de fiscalização semelhantes ao caso em tela, que decidiram pelo arquivamento do processo; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada já foi autuada por executar serviços semelhantes ao do presente processo e os mesmos foram anulados, tais como I2020/034110-8 e I2020/034111-6; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa Termo de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente registrado em outra entidade fiscalizadora do exercício profissional, comprovando a regularidade do serviço objeto do auto de infração perante outro Conselho, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/074298-7 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2024/076982-6 Interessado: SOLAR LAJES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076982-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração nº I2024/076982-6, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor de SOLAR LAJES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas PARA Roberto Kassuya, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal nº 1320240153076 informa que o contrato de venda para o endereço indicado foi firmado com Candida Aparecida Leite Kassya; Considerando que a ART múltipla mensal nº 1320240153076 foi registrada em 18/11/2024 pelo Eng. Civ. Walter Nogueira De Faria, cujo item 001 se refere ao Contrato firmado entre a Empresa Contratada SOLAR LAJES LTDA e Cândida Aparecida Leite Kassuya, cuja atividade é produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas, sendo que o endereço indicado na ART é condizente com o descrito no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240153076 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,

motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/076982-6, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076982-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.6.3)** Processo n. I2024/079075-2 Interessado: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata do processo de Auto de Infração nº I2024/079075-2, lavrado em 5 de dezembro de 2024, em desfavor de AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de sistema de esgoto / rede de água potável / resíduos sólidos para a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta na Ficha de Visita anexa aos autos o Contrato nº 0018/2021 de Parceria Público-Privada firmado entre a Sanesul e a AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.; Considerando que a autuada foi notificada em 13/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual informa que registrou a ART nº 1320230032580; Considerando que a ART nº 1320230032580 foi registrada em 13/03/2023 pelo Engenheiro Civil Clayton Marcos Pereira Bezerra e se refere ao Contrato 18/2021 firmado entre a Sanesul e a AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.; Considerando que a ART nº 1320230032580 substituiu a ART nº 1320210063074, que foi concluída em 22/06/2021; Considerando que consta da defesa as ARTs nº 1320240171085 e 1320240171255, que também se referem ao Contrato 018/2021 e foram registradas pelo Engenheiro Civil Clayton Marcos Pereira Bezerra; Considerando que a ART nº 1320230032580 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/079075-2, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/079075-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.6.4)**

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Processo n. I2025/005372-6 Interessado: CONSTRUTORA B & C LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/005372-6, lavrado em 13 de fevereiro de 2025, em desfavor de CONSTRUTORA B & C LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de serviços/obras públicas para a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 19/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta o Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 063/2023 celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e/ou eventuais de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e pintor, para manutenções e reparos nos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e quantidades e exigências do Termo de Referência; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Devido ao objeto caracterizar serviços eventuais que poderiam acontecer em quantidades ainda não especificadas e ficar confuso com relação a unidade de medida desses serviços de alvenaria e pintura, o responsável técnico acabou não elaborando naquele momento a ART, não se atentando em elaborar posteriormente quando do início dos serviços. 2) Após o recebimento dos Autos de Infrações, imediatamente foi passou-se a tomar providências urgentes no sentido de promover a reparação da falha apresentada / onde foi realizada uma visita ao CREA na busca das soluções. 3) Esclarecemos que foram elaboradas todas as ART's principal (ART 1320250027034) e complementares (ART 1320250028024, ART 1320250028110, ART 1320250028141, ART 1320250028148, ART 1320250028149, ART 1320250028153). 4) Vale ressaltar que a autuada agiu sem dolo, fraude ou má fé e que o não registro da ART não resultou em prejuízo ao serviço prestado, ficando a falha restrita ao âmbito formal junto ao CREA. 5) REQUERER, que seja a presente DEFESA recebida e processada, e ao final os Autos de infração sejam julgados INSUBSISTENTES, em vista das nulidades ocorridas, e eventualmente sendo este mantido, que seja a autuada apenada com pena de ADVERTÊNCIA. Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que foi lavrado o Auto de Infração I2025/005368-8 em 13 de fevereiro de 2025, referente ao mesmo contrato objeto do presente auto de infração; Considerando que o processo referente ao Auto de Infração nº I2025/005368-8 não obteve decisão transitada em julgado quando da lavratura do Auto de Infração nº I2025/005372-6; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que, de acordo com a alínea "a", inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em ART inicial ou ART de substituição; Considerando que a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, não adota mais o registro da ART complementar para o caso de aditivos de contratos; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, DECIDIU pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/005372-6 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.6.5)** Processo n. I2025/005371-8 Interessado: CONSTRUTORA B & C LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/005371-8, lavrado em 13 de fevereiro de 2025, em desfavor de CONSTRUTORA B & C LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de serviços/obras públicas para a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, conforme termo aditivo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 19/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta o Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 063/2023 celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e/ou eventuais de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e pintor, para manutenções e reparos nos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e quantidades e exigências do Termo de Referência; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Devido ao objeto caracterizar serviços eventuais que poderiam acontecer em quantidades ainda não especificadas e ficar confuso com relação a unidade de medida desses serviços de alvenaria e pintura, o responsável técnico acabou não elaborando naquele momento a ART, não se atentando em elaborar posteriormente quando do início dos serviços. 2) Após o recebimento dos Autos de Infrações, imediatamente foi passou-se a tomar providências urgentes no sentido de promover a reparação da falha apresentada / onde foi realizada uma visita ao CREA na busca das soluções. 3) Esclarecemos que foram elaboradas todas as ART's principal (ART 1320250027034) e complementares (ART 1320250028024, ART 1320250028110, ART 1320250028141, ART 1320250028148, ART 1320250028149, ART 1320250028153). 4) Vale ressaltar que a autuada agiu sem dolo, fraude ou má fé e que o não registro da ART não resultou em prejuízo ao serviço prestado, ficando a falha restrita ao âmbito formal junto ao CREA. 5) REQUERER, que seja a presente DEFESA recebida e processada, e ao final os Autos de infração sejam julgados INSUBSISTENTES, em vista das nulidades ocorridas, e eventualmente sendo este mantido, que seja a autuada apenada com pena de ADVERTÊNCIA. Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que foi lavrado o Auto de Infração I2025/005368-8 em 13 de fevereiro de 2025, referente ao mesmo contrato objeto do presente auto de infração; Considerando que o processo referente ao Auto de Infração nº I2025/005368-8 não obteve decisão transitada em julgado quando da lavratura do Auto de Infração nº I2025/005371-8; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que, de acordo com a alínea "a", inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em ART inicial ou ART de substituição; Considerando que a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, não adota mais o registro da ART complementar para o caso de aditivos de contratos; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, sou pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/005371-8 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,

Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.6.6)** Processo n. I2025/005370-0 Interessado: CONSTRUTORA B & C LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/005370-0, lavrado em 13 de fevereiro de 2025, em desfavor de CONSTRUTORA B & C LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de serviço de engenharia para a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, conforme termo aditivo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 19/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta o Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 063/2023 celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e/ou eventuais de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e pintor, para manutenções e reparos nos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e quantidades e exigências do Termo de Referência; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Devido ao objeto caracterizar serviços eventuais que poderiam acontecer em quantidades ainda não especificadas e ficar confuso com relação a unidade de medida desses serviços de alvenaria e pintura, o responsável técnico acabou não elaborando naquele momento a ART, não se atentando em elaborar posteriormente quando do início dos serviços. 2) Após o recebimento dos Autos de Infrações, imediatamente foi passou-se a tomar providências urgentes no sentido de promover a reparação da falha apresentada / onde foi realizada uma visita ao CREA na busca das soluções. 3) Esclarecemos que foram elaboradas todas as ART's principal (ART 1320250027034) e complementares (ART 1320250028024, ART 1320250028110, ART 1320250028141, ART 1320250028148, ART 1320250028149, ART 1320250028153). 4) Vale ressaltar que a autuada agiu sem dolo, fraude ou má fé e que o não registro da ART não resultou em prejuízo ao serviço prestado, ficando a falha restrita ao âmbito formal junto ao CREA. 5) REQUERER, que seja a presente DEFESA recebida e processada, e ao final os Autos de infração sejam julgados INSUBSISTENTES, em vista das nulidades ocorridas, e eventualmente sendo este mantido, que seja a autuada apenada com pena de ADVERTÊNCIA. Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que foi lavrado o Auto de Infração I2025/005368-8 em 13 de fevereiro de 2025, referente ao mesmo contrato objeto do presente auto de infração; Considerando que o processo referente ao Auto de Infração nº I2025/005368-8 não obteve decisão transitada em julgado quando da lavratura do Auto de Infração nº I2025/005370-0; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que, de acordo com a alínea "a", inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em ART inicial ou ART de substituição; Considerando que a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, não adota mais o registro da ART complementar para o caso de aditivos de contratos; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, DECIDIU pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/005370-0 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.6.7)** Processo n. I2025/005369-6 Interessado: CONSTRUTORA B & C LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/005369-6, lavrado em 13 de fevereiro de 2025, em desfavor de CONSTRUTORA B & C LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade obra/serviço público para a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, conforme termo aditivo de valor, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);Consider ando que a autuada foi notificada em 19/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 063/2023 celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e/ou eventuais de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e pintor, para manutenções e reparos nos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e quantidades e exigências do Termo de Referência; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Devido ao objeto caracterizar serviços eventuais que poderiam acontecer em quantidades ainda não especificadas e ficar confuso com relação a unidade de medida desses serviços de alvenaria e pintura, o responsável técnico acabou não elaborando naquele momento a ART, não se atentando em elaborar posteriormente quando do início dos serviços. 2) Após o recebimento dos Autos de Infrações, imediatamente foi passou-se a tomar providências urgentes no sentido de promover a reparação da falha apresentada / onde foi realizada uma visita ao CREA na busca das soluções. 3) Esclarecemos que foram elaboradas todas as ART's principal (ART 1320250027034) e complementares (ART 1320250028024, ART 1320250028110, ART 1320250028141, ART 1320250028148, ART 1320250028149, ART 1320250028153). 4) Vale ressaltar que a autuada agiu sem dolo, fraude ou má fé e que o não registro da ART não resultou em prejuízo ao serviço prestado, ficando a falha restrita ao âmbito formal junto ao CREA. 5) REQUERER, que seja a presente DEFESA recebida e processada, e ao final os Autos de infração sejam julgados INSUBSISTENTES, em vista das nulidades ocorridas, e eventualmente sendo este mantido, que seja a autuada apenada com pena de ADVERTÊNCIA. Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que foi lavrado o Auto de Infração I2025/005368-8 em 13 de fevereiro de 2025, referente ao mesmo contrato objeto do presente auto de infração; Considerando que o processo referente ao Auto de Infração nº I2025/005368-8 não obteve decisão transitada em julgado quando da lavratura do Auto de Infração nº I2025/005369-6; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que, de acordo com a alínea "a", inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em ART inicial ou ART de substituição; Considerando que a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, não adota mais o registro da ART complementar para o caso de aditivos de contratos; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, DECIDIU pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/005369-6 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De

Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.7)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.7.1)** Processo n. I2024/068122-8 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata-se do Processo nº I2024/068122-8, instaurado em desfavor do Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva – CREA-MS 14078, tendo como origem o Protocolo F2024/008961-2, referente a solicitação de baixa de ART e registro de atestado, de obra contratada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 375, Bairro Vila Planalto, em Caarapó/MS, e executada pela empresa Águia Construtora Ltda., conforme contrato nº 031/2022, no valor de R$ 6.053.846,09. O objeto do atestado foi a execução de serviços de reforma e ampliação, com atividades de construção civil registradas nas ARTs nº 1320220090400 e 1320230143931 do autuado. Ao analisar o pedido de baixa dessas ARTs, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) constatou que, no atestado emitido, constavam atividades alheias às atribuições do engenheiro civil, especificamente os serviços de plantio de grama, plantio de árvores e instalação de ar-condicionado. Por este motivo, em 13/03/2024, a Câmara deferiu a baixa das ARTs e o registro do atestado de capacidade técnica (CAT nº 0000000179560/2024), porém com expressa restrição às atividades citadas. Na mesma oportunidade, determinou-se ao profissional que apresentasse, no prazo de 10 dias, ARTs de profissionais devidamente habilitados para aquelas atividades, sob pena de autuação por exorbitância de atribuições, conforme disposto no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/66. Para assegurar o cumprimento dessa determinação, foi expedido o Ofício nº 078/2024/DAR-ART em 19/03/2024 e, posteriormente, o Ofício nº 177/2024/DAR-ART, reiterando a exigência. Mesmo assim, até a data da fiscalização realizada em 18/09/2024, não foram apresentadas as ARTs complementares. Diante disso, em 20/09/2024 foi lavrado o Auto de Infração nº I2024/068122-8. Posteriormente, em defesa apresentada em 03/10/2024, o autuado juntou as ARTs nº 1320240131850 e nº 1320240131342, de responsabilidade de profissionais habilitados (engenheiro mecânico e engenheiro agrônomo, respectivamente), ambas registradas apenas em 01/10/2024. Tais documentos, entretanto, foram protocolados após a fiscalização e a lavratura do auto de infração, caracterizando regularização tardia que não elide a infração já consumada, embora possa ser considerada para atenuação da penalidade. Diante das ARTs tardias apresentadas, solicitou-se, ainda, diligência para que fosse apresentado documento que comprovasse a efetiva contratação dos profissionais Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa e Eng. Agrônomo Douglas Miranda de Souza pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a fim de validar a regularização apresentada, visto que nas ARTs apresentadas por estes profissionais, consta a SED como contratante direta dos serviços, no entanto, a diligência não foi atendida. Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/068122-8, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.7.2)** Processo n. I2025/003875-1 Interessado: LUIZ FELIPE FINCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003875-1, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS N. 7089/2024, relativa às ART'S N.1320200075325, 1320210089293, 1320210105888, 1320210115758, 1320210133379, 1320210136544, 1320220007705, 1320220010175 e 1320220030342; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que o autuado foi notificado em 10/02/2025,

conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) “Ambos os autos de infração aplicados possuem a idêntica irregularidade – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, assinados em mesmo dia (05 de fevereiro de 2025). Os referidos autos de infração têm sua origem de 02 (dois) processos de BAIXA DE ART, e que somente são dois devido ao limite de 10 (dez) ART’s por processo, porém a conduta avaliada pela câmara é somente UMA, exorbitância de atribuição. 2) Este profissional desde 2022 não emite qualquer ART pelo CREA, após ter ciência das limitações de atribuições impostas para a categoria dos Tecnólogos, de forma que os processos de baixa de ART aconteceram justamente em atendimento às normas do Conselho para que então fosse possível INTERROMPER O REGISTRO PROFISSIONAL. 3) As atividades realizadas por este profissional sempre foram relativas à área de formação e especialização lato sensu e stricto sensu, atendendo normas e resoluções com um único objetivo, contribuir para o desenvolvimento da sociedade. 4) Diante do exposto, considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do non bis idem e em conformidade com o Artigo 5° da Constituição Federal, incisos XXXVI e LV, solicito respeitosamente a anulação do Auto de Infração em duplicidade e conversão em advertência. 5) Ainda, considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e a capacidade econômica, respeitosamente solicito a redução do valor da autuação remanescente para o mínimo, uma vez que o valor estipulado representa um impacto significativo sobre a capacidade financeira, comprometendo a finança familiar e considerando que não há reincidência e que o registro profissional já se encontra interrompido”; Considerando que, conforme o art. 72 da Lei nº 5.194/1966, as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializas; Considerando que, no tocante à alegação de conversão da pena em advertência, a multa foi aplicada conforme determina o art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo que a penalidade de advertência reservada é aplicada conforme o disposto nos casos determinados pelo art. 72 da Lei nº 5.194/1966; Considerando que, conforme consulta ao processo F2024/003891-0, o profissional solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) 1320200075325 (NULA), que foi registrada em 28/08/2020 e se refere à realização de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos no imóvel Fazenda 02 Irmãos para as atividades de captação superficial, captação subterrânea e barramento (Observação: atividades realizadas com equipe técnica de Eng. Civil, Ambiental e Geólogo); 2) 1320210089293 (NULA), que foi registrada em 30/08/2021 e se refere a projeto e consultoria de adequação ambiental; 3) 1320210105888 (NULA), que foi registrada em 09/10/2021 e se refere à PRADA e CAR para a Fazenda Alvorada; 4) 1320210115758 (NULA), que foi registrada em 04/11/2021 e se refere à regularização Ambiental (Licenciamento e CDURH) das atividades COD. 3.22.1 e 2.34.0 junto ao IMASUL, para a Fazenda 02 Irmãos; 5) 1320210133379 (NULA), que foi registrada em 13/12/2021 e se refere à Renovação de Licença de Operação Nº 98 de 2016 para a atividade de Hospital (IASE/MS); 6) 1320210136544 (NULA), que foi registrada em 17/12/2021 e se refere ao Atendimento ao Ofício N° 264/2021/NUBIO-MS/DITEC-MS/SUPES-MS; 7) 1320220007705 (BAIXADA), que foi registrada em 20/01/2022 e se refere a levantamento e execução de desenho técnico de levantamento topográfico planimétrico e levantamento aerofotogramétrico (Observação: Serviço realizado junto ao Eng. Amb. Sanit. e Civil Rodolfo de Brito Nogueira); 8) 1320220010175 (NULA), que foi registrada em 27/01/2022 e se refere à regularização e licenciamento ambiental junto à SEMADUR/CG/MS da atividade de Oficinas Mecânica. 9) 1320220030342 (NULA), que foi registrada em 15/03/2022 e se refere à Consultoria, PRADA e Relatório Ambiental junto a Faz.Nova Bonanza em atendimento ao A.I. em 24.02.22; Considerando a Decisão CEECA/MS n.7089/2024, que dispõe: “A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões referente ao protocolo nº F2024/003891-0, Trata-se o presente processo de solicitação de baixa das ARTs n° 1320200075325; 1320210089293; 1320210105888; 1320210115758; 1320210133379; 1320210136544; 1320220007705; 1320220010175 e 1320220030342 por parte do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que o profissional é detentor das atribuições pertencentes às atribuições do artigo 3° da Resolução n. 313/86 do CONFEA (exceto incisos I, II, IV, V, VI e VII) e o artigo 4°; Considerando que o

objeto das ARTs é estranho às atribuições concedidas ao profissional pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. Considerando que a ART n° 1320220007705 é única ART vinculada a ART de um Engenheiro. Considerando que a ART n° 1320200075325 embora cite que a atividade foi realizada por uma equipe multidisciplinar, não está vinculada a nenhuma outra ART. Considerando que foi baixada diligência para que o profissional apresentasse seu histórico escolar e/ou ementa do curso que poderiam estender sua atribuição, acompanhados pela carga horária. DECIDIU pela baixa da ART n° 1320220007705, pela solicitação ao profissional que substitua a ART n° 1320200075325, vinculando-a adequadamente ao profissional responsável, e pelo que preconiza o Art. 24, inciso II, sou pela nulidade das ARTs n° 1320200075325; 1320210089293; 1320210105888; 1320210115758; 1320210133379; 1320210136544; 1320220010175 e 1320220030342 do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck, tendo em vista a falta de atribuição para as atividades desempenhadas Solicito ainda o envio do processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional por infração ao Art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66, pelo profissional se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro”; Considerando que o Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck possui as seguintes atribuições: artigo 3° da Resolução n. 313/86 do Confea (exceto incisos I, II, IV, V, VI e VII) e o artigo 4°; Considerando que o art. 3º da Resolução 313/86, do Confea, determina que as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; Considerando que, conforme o parágrafo único do art. 3º da Resolução 313/86 do Confea, compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; Considerando que o art. 4º da Resolução 313/86, do Confea, estabelece que quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; Considerando, portanto, que o Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck pode exercer a “condução de trabalho técnico” e as atribuições descritas no art. 4º da Resolução 313/86, do Confea; Considerando que não foram constatadas nas atribuições do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck as atividades descritas nas ARTs nº 1320200075325; 1320210089293, 1320210105888, 1320210115758, 1320210133379, 1320210136544, 1320220010175 e 1320220030342, que são atividades referentes a licenciamento ambiental, sendo projetos, assessoria e consultoria; Considerando, portanto, que o autuado Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividades que não constam nas suas atribuições; Ante todo o exposto, considerando que o interessado executou atividades estranhas às discriminadas em seu registro profissional, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003875-1, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.8)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.8.1)** Processo n. I2024/080975-5 Interessado: Constantino Alves Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/080975-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: "Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080975-5, lavrado em 18 de dezembro de 2024, em desfavor de Constantino Alves Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de construção civil em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a

pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 26/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) Ressalta-se que a construção foi realizada com total boa-fé e com o intuito de atender às necessidades habitacionais de uso residencial. Desde o início do projeto, foram empregadas boas práticas construtivas, seguindo normas técnicas de engenharia comumente empregadas na construção civil, o que demonstra a preocupação com a segurança e a integridade estrutural da obra. 2) Importante destacar que a obra não apresenta qualquer risco à segurança estrutural, de uso ou ao entorno. Para atestar a regularidade, foi realizada inspeção técnica por profissional habilitado, conforme ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) n° 1320250011843, emitida por Eduardo Eudociak, engenheiro civil; Considerando que o autuado anexou na defesa o Laudo de Vistoria e a ART nº 1320250011843, que foi registrada em 23/01/2025 pelo do Engenheiro Civil Eduardo Eudociak e se refere à laudo, vistoria e orientação técnica de edificação de alvenaria para Constantino Alves Pereira; Considerando que a ART apresentada se refere às atividades de “laudo”, “vistoria” e “orientação técnica”; Considerando que, conforme o Anexo I - Glossário da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, “orientação técnica” é a atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento; Considerando que “execução” é a atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra, conforme o Anexo I - Glossário da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; Considerando que o auto de infração se refere à atividade de “execução”, que é atividade distinta de “orientação técnica”, sendo que esta é uma atividade que se restringe apenas ao “acompanhamento” da obra e não à “execução” propriamente dita; Considerando que a ART nº 1320250011843 não consta a atividade de “execução” e, portanto, conclui-se que o profissional não é responsável efetivamente pela “execução” da obra propriamente dita; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelo serviço de “execução de obra”, DECIDIU pela a procedência do Auto de Infração nº I2024/080975-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.1.9)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.9.1)** Processo n. I2024/080827-9 Interessado: GRAND SALETTE INDUSTRIA E COMERCIO E ALIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080827-9, lavrado em 18 de dezembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica GRAND SALETTE INDUSTRIA E COMERCIO E ALIMENTOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 20/12/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: A obra está em nome de PLANEJE RS LTDA e não GRAND SALETTE conforme o auto de infração. Toda a obra está sendo executada com profissionais habilitados, e com todas as ART's sendo emitidas para cada área de atuação. Segue em anexo a ART da estrutura de concreto pré-moldado, do posto de transformação ao tempo e do remembramento dos lotes. Demais ART's estão sendo emitidas conforme o andamento da obra; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240168932, que foi registrada em 16/12/2024 pelo Engenheiro Civil Ariovaldo Pereira Gomes e se refere à ao contrato firmado entre a empresa contratada SCI

SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS INTELIGENTES LTDA e pela empresa PLANEJE RS LTDA e se refere à fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado e execução de fundações profundas; Considerando que também foi anexada na defesa a ART nº 1320240089457, que foi registrada em 27/06/2024 pelo Engenheiro Civil André Luís Da Silva Fernandes e se refere a projeto de remembramento urbano para PLANEJE RS LTDA; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320240119440, que foi registrada em 04/09/2024 pelo Engenheiro Eletricista Bruno Mendes Rodrigues e se refere a projeto de subestação aérea de energia elétrica para PLANEJE RS LTDA; Considerando que nenhuma das ARTs apresentadas se referem à atividade de “execução da obra” em sua totalidade; Considerando que os dados do contratante indicados nas ARTs não são compatíveis com os dados informados no auto de infração, bem como não é possível afirmar que o local da obra/serviço informado nessas ARTs é o mesmo indicado no auto de infração; Considerando, portanto, que a documentação apresentada pela autuada não comprova a regularização da falta cometida, tendo em vista que a atividade técnica, contratante e local da obra/serviço informados nas ARTs não são condizentes com os dados do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080827-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2)** Revel **5.5.2.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.1.1)** Processo n. I2024/068124-4 Interessado: PAULO MARCIO AMORIM BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068124-4, lavrado em 20 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/099767-2, relativo à ART n. 1320190108380; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/099767-2 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: Item: 03.15 e subitem: 03.16 e 03.17-Transformador de corrente(TC) = 3,00; Item: 06.13 e subitem:06.14- Transformador de corrente(TC) = 3,00; Item: 08.13 e subitem:08.14- Transformador de corrente(TC) = 3,00; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 25/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme atestado anexo aos autos, o serviço foi executado pela empresa CONSTRUTORA PAULO M. A. BARBOSA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/068124-4 e o consequente

arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2024/068072-8 Interessado: PAULO MARCIO AMORIM BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068072-8, lavrado em 20 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/099765-6, relativo à ART n. 11757719; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/099765-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: Item: 12.5- Subitem: 12.5.1 à 12.5.5 – Para-Raios 14-Diversos 14.1-Urbanização 14.1.1-Plantio de grama = 7,05 m².; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 25/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme atestado anexo aos autos, o serviço foi executado pela empresa CONSTRUTORA PAULO M. A. BARBOSA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/068072-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2024/068154-6 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068154-6, lavrado em 20 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Renato Cristovao Abrao, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/009450-0 relativo às ART'S nº 1320230098006, 1320220009413 e 1320230099027; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/009450-0 de Baixa de ART com registro de Atestado,

o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Fornecimento e Instalação de Rack de piso; Distribuidor Interno Óptico - DIO; Régua (Filtro de linha); Fornecimento e Instalação de Petch Cards 110/RJ45; Cabo de Fibra Óptica; Fusão de Fibra Óptica; Certificação de garantia de Transmissão de Cabos Logicos CAT.5/6; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 24/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme atestado anexo ao processo F2024/009450-0 e as ARTs 1320230098006, 1320220009413 e 1320230099027, o serviço foi executado pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/068154-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.4)** Processo n. I2024/068065-5 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068065-5, lavrado em 20 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Renato Cristovao Abrao, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/036263-7, relativo à ART N. 1320240043074; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/036263-7 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: plantio de árvores; plantio de gramas, plantio de arbustos, plantio de palmeiras; instalações de postes e SPDA; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 24/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme atestado anexo aos autos, o serviço foi executado pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando,

portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/068065-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.5)** Processo n. I2024/068055-8 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068055-8, lavrado em 20 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Renato Cristovao Abrao, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/036260-2, relativo às ARTs 1320210009438 e 1320240067539; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/036260-2 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: plantio de grama e instalação de transformador em alta tensão; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 24/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme atestado anexo aos autos, o serviço foi executado pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/068055-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.6)** Processo n. I2024/067986-0 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067986-0, lavrado em 19 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Renato Cristovao Abrao, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/102693-0, relativo às ARTs 1320210098086 e

1320220090956; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/102693-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: plantio de grama e de árvores; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 24/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme atestado anexo ao protocolo F2023/102693-0, o serviço foi executado pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/067986-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.7)** Processo n. I2025/002674-5 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002674-5, lavrado em 27 de janeiro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/039273-0, relativo às ARTs nº 1320240089058, 1320240089065, 1320200053990, 1320200106400 e 1320210037949; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/039273-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: - Itens: 06.01 – Revestimento vegetal com gramas em mudas (esmeralda). 06.12 – Plantio de grama esmeralda em placas. 07.04 – Revestimento vegetal com gramas em mudas (esmeralda).; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 18/02/2025, conforme documento “Boleto Pago” (ID 896531); Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 03/02/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI.

N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço ao invés do profissional; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/002674-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.8)** Processo n. I2025/002556-0 Interessado: Gustavo Santos Lopes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002556-0, lavrado em 24 de janeiro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/039091-6, relativo às ARTs nº 1320240085589 e 1320240085592; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/039091-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 9.4-Energia e Iluminação: Subitem: 9.4.1-Extensão de rede primária e secundária = 1,0000 unidade; - 9.7-Paisagismo: Subitem-9.7.1; Plantação de Mudas Nativas = 40,00unidades; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 05/02/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa MORAES & FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - EPP; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/002556-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.9)** Processo n. I2024/066984-8 Interessado: LUZIANO DOS SANTOS NETO. A Câmara

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066984-8, lavrado em 13 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/187176-9, relativo à ART nº 1320220151399; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/187176-9 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 12.1.4 - Plantio de Grama em placas 238 m2.; 12.1.5 - Plantio de Arvore Ornamental - 2,00; 12.2.4 - Plantio de Grama em Placas - 80 m2; Considerando que o autuado foi notificado do auto de infração em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa D AÇO CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço ao invés do profissional; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/066984-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.10)** Processo n. I2025/025626-0 Interessado: EDSON FREITAS DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025626-0, lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil EDSON FREITAS DA SILVA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/052368-1, relativo às ARTs nº 1320220139467, 1320230070669, 1320230115852 E 1320240135184; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/052368-1 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 249.600,000 (m²); 02.02-Corte e remoção de árvores= 612,560 (m³); 02.03-Corte, empilhamento e transporte de material lenhoso= 612,560 (m³); 07.02 Hidrossemeadura=43.520,000 (m²); Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 30/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que

não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa NOSDE ENGENHARIA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela a a nulidade do Auto de Infração nº I2025/025626-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.11)** Processo n. I2025/025625-2 Interessado: LUAN AUGUSTO DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025625-2, lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luan Augusto De Freitas, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/047281-5, relativo à ART nº 1320240098644; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/047281-5 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 1.1 – Determinação das Alternativas Tecnológicas e Locacionais. 1.2 – Estudo do melhor trajeto para LT e Usina Solar, identificação áreas de vegetação (45km). 2.5 – Programa de monitoramento de fauna. 3 – Estudo técnico de potencial eólico (Aerogeradores) – Estudos dos ventos na região Pantanal/Serra da Bodoquena; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 30/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa TASCON ENGENHARIA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/025625-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.1.12)** Processo n. I2025/025400-4 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025400-4, lavrado em 21 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/052775-0, relativo às ARTs nº 1320240014061 e 1320240047354; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/047281-5 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Urbanização: - Itens: 01.10.01, 02.10.01, 03.10.01, 04.10.01, 05.10.01, 06.10.01 e 07.11.01; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 30/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa AR PAVIMENTACAO E SINALIZACAO LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/025400-4 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Em tempo, solicito o obséquio de encaminhar ao DFI para que proceda a autuação à empresa executora do serviço, conforme Parecer deste processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2024/074279-0 Interessado: Wilson Leite de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/074279-0, lavrado em 31 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa física Wilson Leite de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) em Campo Grande/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e

que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 06/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº I2024/074279-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/000398-2 Interessado: ELIANE APARECIDA DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata do processo, de auto de infração lavrado em 6 de janeiro de 2025 sob o nº I2025/000398-2 em desfavor de ELIANE APARECIDA DIAS, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS, SITO Rua Pôrto Alegre, 0 Universitário 79.980-000 - Mundo Novo/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/000398-2, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/076141-8 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076141-8 em desfavor de JULIANO FARIAS GALASSI, considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM / PAVIMENTAÇÃO, SITO Avenida Mato Grosso do Sul, 00 Vila Bela 79.400-000 - Coxim/MS, SEM AFIXAR A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NO LOCAL DA OBRA, sem afixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5195/66, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 22 de novembro de 2025, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao que estabelece o artigo 53 da Resolução nº

1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076141-8, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5195/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2024/077490-0 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata do processo, de auto de infração nº I2024/077490-0, lavrado em 27 de novembro de 2024 em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO CONCRETO USINADO DE PROPRIEDADE DE TAINA DE OLIVEIEA GOES, SITO A RUA SURUBINS, 0 VIVERO DO LAGO, LOTE 04 QUADRA 27 79.800 000 - Dourados/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 3 de dezembro de 2024, conforme se observa no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao que estabelece o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequente”. Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/077490-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.3)** Processo n. I2024/077485-4 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata do processo, de auto de infração nº I2024/077485-4, lavrado em 27 de novembro de 2024 em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, considerando ter atuado em MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO CONCRETO USINADO DE PROPRIEDADE DE PRIMER PARTICIPAÇOES EM SOCIEDADE COMERCIO LTDA, SITO A AV. MARCELINO PIRES , 0 VILA RUBI, LOTE WN1 QUADRA 01 79.800-000 - Dourados/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”. Devidamente notificada em dezembro de 2024, conforme se observa no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao que estabelece o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará

à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequente". Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/077485-4, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.4)** Processo n. I2024/071715-0 Interessado: Farley Carlos de Oliveira Campos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo, de auto de infração lavrado em 14 de outubro de 2024, sob o nº I2024/071715-0 em desfavor de Farley Carlos de Oliveira Campos, considerando que ENCONTRA-SE EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, RESPONSÁVEL TÉCNICO GEOLOGIA, MINAS E MINERAÇÃO, SITO Rodovia Morro do Urucum Zona Rural Corumbá MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme publicação em Diário Oficial anexa aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não se manifestou, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, DICIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/071715-0, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.5)** Processo n. I2025/001765-7 Interessado: WILLIAN DELGADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/001765-7, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais para Angelo Leonel Dos Santos Chaves, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 29/01/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001765-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair

Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.6)** Processo n. I2024/079225-9 Interessado: Jardel Anderson Guimarães Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES, que trata do processo, de auto de infração lavrado nº I2024/079225-9, lavrado em 6 de dezembro de 2024, em desfavor de Jardel Anderson Guimarães Santos, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A RESPONSÁVEL TÉCNICO DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO DE PROPRIEDADE DE MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, SITO A Barragem Sao Gregorio, s/n rural 79.300-000 - Corumbá/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/079225-9, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.7)** Processo n. I2024/076796-3 Interessado: ALENCAR TAVARES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata do presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076796-3 em desfavor de ALENCAR TAVARES ENGENHARIA LTDA, por exercer ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS, SITO Rua Doutor Munir Thomé, SN Centro, QUADA 72, LOTE A 79.601-070 - Três Lagoas/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexa aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não se manifestou, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, DECIIDU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076796-3, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.8)**

Processo n. I2025/010889-0 Interessado: PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/010889-0, lavrado em 20 de março de 2025, em desfavor de PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para NOVO MUNDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 23/04/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/010889-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.9)** Processo n. I2025/003983-9 Interessado: EUROMIX CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/003983-9, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor de EUROMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para QUALIVIDA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);Considerando que a autuada foi notificada em 13/02/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003983-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.10)** Processo n. I2025/000657-4 Interessado: CONCREVALE CONCRETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/000657-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFÂNIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: "Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/000657-4, lavrado em 7 de janeiro de 2025, em desfavor de CONCREVALE CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas para SOLUÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA, sem registrar

ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 15/01/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART,DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/000657-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, para manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.11)** Processo n. I2025/008333-1 Interessado: ANDRADE & LIMA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/008333-1, lavrado em 5 de março de 2025, em desfavor de ANDRADE & LIMA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obras civis para ANDRADE & LIMA LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/008333-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.12)** Processo n. I2025/003881-6 Interessado: IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/003881-6, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor de IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação / montagem de pré-moldado para Artur Jones e Boris Barim Burmann, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração

nº I2025/003881-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.13)** Processo n. I2025/028892-8 Interessado: ROBERTO MARQUES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/028892-8, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Roberto Marques De Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra para STEFANELLO JR EMPREENCIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 15/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028892-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.14)** Processo n. I2025/028857-0 Interessado: DANIEL OLIVEIRA FERRO - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFÂNIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/028857-0, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor de DANIEL OLIVEIRA FERRO - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projetos para serviços/obras públicas para MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 12/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART,DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028857-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, para manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares

De Mello. **5.5.2.3.15)** Processo n. I2025/037087-0 Interessado: NERES ALCÂNTARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/037087-0, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor de NERES ALCÂNTARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural para PROGEMIX PROGRAMAS G, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 29/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/037087-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.3.16)** Processo n. I2025/034332-5 Interessado: Silva Construtora Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/034332-5, lavrado em 9 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Silva Construtora Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de execução de rede de esgoto para MS Pantanal, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que, conforme consulta realizada em 21/08/2025 ao Ambiente Público (Serviços) do Crea-AL (https://crea-al.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissionalEmpresa), a empresa autuada possui registro ATIVO nesse Regional (Número de Registro 554073); Considerando que a autuada foi notificada em 22/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/034332-5, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.4)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2024/081147-4 Interessado: VITOR ANGELO OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata de auto de infração lavrado em 19 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/081147-4 em desfavor de VITOR ANGELO OLIVEIRA, considerando que PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES

DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000185305, RELATIVA A ART Nº 1320240059361, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/009952-9, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. Devidamente notificado em 30 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ai disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/081147-4, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.4.2)** Processo n. I2024/080787-6 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo, de auto de infração lavrado em 18 de dezembro de 2024, sob o nº I2024/080787-6 em desfavor de RENATO CRISTOVAO ABRAO, considerando ter praticado ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000186162, RELATIVA AS ART'S Nº 1320240088015 E 1320240101119, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/043342-9, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”.Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não se manifestou, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, DECIIDU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080787-6, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.4.3)** Processo n. I2024/080716-7 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata do processo, de auto de infração lavrado em 17 de dezembro de 2024, sob o nº I2024/080716-7 em desfavor de RENATO CRISTOVAO ABRAO, considerando

ter praticado ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000185986, RELATIVA AS ART'S Nº 1320230138206 E 1320240023785, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/046887-7, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não se manifestou, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”. Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080716-7, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.5.2.5)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2024/080642-0 Interessado: EOLO GENOVES FERRARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata de auto de infração lavrado em 17 de dezembro de 2024, sob o nº I2024/080642-0 em desfavor de EOLO GENOVES FERRARI, considerando que o profissional CITADO PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000185786, RELATIVA A ART Nº 1320240101271, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/046712-9, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado em 17 de dezembro de 2024, conforme Publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080642-0, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho encerrou os trabalhos às 17h52min (dezessete horas e cinquenta e dois minutos). E para constar, eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a

**Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.**

presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.**********

Súmula aprovada na 566ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 2025.